



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCar
CENTRO DE EDUCAÇÃO HUMANAS – CECH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

DENISE DE ALMEIDA MACHADO

REPÚBLICA, LIBERDADE E EDUCAÇÃO EM THOMAS JEFFERSON

SÃO CARLOS
2019



REPÚBLICA, LIBERDADE E EDUCAÇÃO EM THOMAS JEFFERSON



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCar
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS – CECH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

DENISE DE ALMEIDA MACHADO

REPÚBLICA, LIBERDADE E EDUCAÇÃO EM THOMAS JEFFERSON

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos, *Campus* de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutora em Educação.

Orientadora: Professora Doutora Adriana Mattar Maamari

SÃO CARLOS
2019

FICHA CATOLOGRÁFICA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

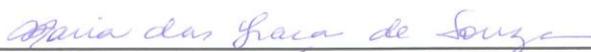
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação

Folha de Aprovação

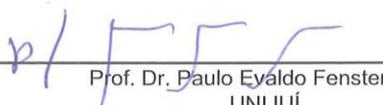
Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Tese de Doutorado da candidata Denise de Almeida Machado, realizada em 28/02/2020:



Prof. Dra. Adriana Mattar Maamari
UFSCar



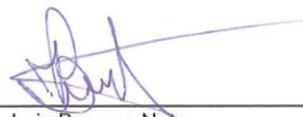
Prof. Dra. Maria das Graças de Souza
USP



Prof. Dr. Paulo Evaldo Fensterseifer
UNIJUI



Prof. Dr. Paulo Sérgio Bretones
UFSCar



Prof. Dr. Luiz Bezerra Neto
UFSCar

Certifico que a defesa realizou-se com a participação à distância do(s) membro(s) Paulo Evaldo Fensterseifer e, depois das arguições e deliberações realizadas, o(s) participante(s) à distância está(ão) de acordo com o conteúdo do parecer da banca examinadora redigido neste relatório de defesa.



Prof. Dra. Adriana Mattar Maamari

Dedico este trabalho a meus amados pais, Vainir Tamiosso Machado e Valacir de Almeida Machado, a meus irmãos, Herlon e Daniel, e a meu companheiro, Robinson, em agradecimento pelo apoio, pelos virtuosos ensinamentos e pela condução ao fantástico caminho das Luzes.

A todos os cidadãos que tornam a república possível neste país.

AGRADECIMENTOS

A meus pais, Vainir e Valacir, pelo apoio, pelo auxílio e pelos incentivos na busca do conhecimento, por terem mostrado o caminho da luta emancipatória. Obrigada pela vida e pelo amor incondicional, sem o qual não teria chegado até aqui.

A Robinson por estar sempre comigo, pela amizade, pela ajuda e pelo companheirismo.

A meus irmãos, Herlon e Daniel, e a minhas cunhadas, Marta e Juliana, pelo e pela torcida afetuosa para a conclusão deste trabalho.

À Professora Doutora Adriana Mattar Maamari, orientadora deste trabalho, pelos inestimáveis ensinamentos, pela leitura atenta e rigorosa do texto, pelo carinho, pelo estímulo e pela seriedade com que acolheu esta pesquisa. Suas observações foram preciosas para a investigação e para minha formação. Minha eterna estima pela competência e pela grandeza de seu ser.

Aos professores Claudio Boeira e Paulo Fensterseifer por me apresentarem Thomas Jefferson e a tradição republicana, ainda no curso de Filosofia, conduzindo-me até o mestrado. Minha enorme gratidão a estes exemplares professores pela competência e pelo carinho de sempre.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) pelo financiamento desta pesquisa.

A todos os trabalhadores e trabalhadoras de nosso país, que contribuem e possibilitam o funcionamento da educação pública, sem a qual eu não teria chegado até aqui.

À direção, à coordenação e aos funcionários do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar pelos cuidados e pelos prestativos auxílios durante este processo.

Aos professores do Programa pelos sábios ensinamentos, pelas leituras e pelos debates entusiasmados sobre educação e política.

Ao amigo Fábio, pelas conversas filosóficas, pelos conselhos e pela gentileza de sempre.

Às amigas Pollyana, Lilian e Orquídea pelos laços afetivos, pelas risadas, pelos momentos de lazer e pela presença constante.

À colega e amiga Dalva Moura pela ajuda sempre gentil em lapidar meus escritos, aplicando sabiamente as exigências de nossa língua.

[...] todos os homens serão livres para professar, e sustentar por argumentos, as suas opiniões em questões de religião e que isto não deverá de maneira alguma diminuir, aumentar ou afetar as suas capacidades civis. (JEFFERSON, 1786)

Resumo

Este estudo se ocupa com a retomada dos princípios filosóficos e políticos que sustentam as noções de educação, liberdade e república, segundo a perspectiva do autor Thomas Jefferson. O objetivo central é entender a elaboração filosófica da concepção republicana no contexto da Filosofia das Luzes, tendo como cenário de investigação a conjuntura revolucionária dos Estados Unidos no final do século XVIII. Nessa época, surgiram compreensões, experiências políticas e educacionais pioneiras, que vinculam de modo estreito a filosofia republicana com os propósitos das políticas e das instituições educacionais. Para Jefferson, esse Estado deve oferecer a todos as condições necessárias para viver em igualdade e liberdade. A investigação constitui-se em revisão de literatura, com esforço hermenêutico, argumentativo e interpretativo, na perspectiva de abordar a concepção filosófico-política jeffersoniana de educação, liberdade e república com originalidade, uma vez que há insuficiência de trabalhos desta natureza. Além disso, procede-se com a análise documental de textos epistolares e de outras fontes primárias. Por fim, conclui-se que o sistema republicano precisa estar livre de interesses políticos e religiosos que criem obstáculos para a efetivação dos princípios da liberdade, da educação e da própria república.

Palavras-chave: Educação republicana. Liberdade republicana. Iluminismo e Thomas Jefferson. Independência americana. República e Thomas Jefferson

Abstract

This study deals with the resumption of the philosophical and political principles that support the notion of education, freedom and republic, according to the perspective of author Thomas Jefferson. The central objective is to understand the philosophical elaboration of the republican conception in the context of the Philosophy of Lights, having as a research scenario the revolutionary conjuncture of the United States at the end of the 18th century. At this time, outbreaks address pioneering policies and education, which link the narrow way to republican philosophy with the purposes of educational policies and institutions. For Jefferson, this state must offer all the necessary conditions to live in conditions of freedom and freedom. An investigation examined in a literature review, with a hermeneutic, argumentative and interpretative effort, with the perspective of approaching the Jeffersonian philosophical-political approach on education, freedom and republic with originality, since there is an insufficiency of studies of this nature is already being used. In addition, proceed to document analysis of epistolary texts and other primary sources. Finally, conclude if the republican system needs to be free of political and religious interests that create obstacles to the implementation of the principles of freedom, education and the Republic itself.

Keywords: Republican education. Republican freedom. Enlightenment and Thomas Jefferson. American Independence. Republican and Thomas Jefferson.

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	12
	INTRODUÇÃO	17
1	O REGIME REPUBLICANO	24
1.1	Os filósofos iluministas e o ideário republicano.....	24
1.2	A violência dos governos monárquicos e a conversão gradual ao republicanismo.....	50
1.3	Sistema jeffersoniano: sistema de poder equilibrado.....	65
2	A LIBERDADE: UM DIREITO NATURAL	77
2.1	Dos direitos naturais: o direito à vida, à liberdade e à busca pela felicidade.....	78
2.2	Liberdade natural e liberdade justa.....	90
2.3	Escravidão, uma violação dos direitos naturais.....	104
3	A EDUCAÇÃO DOS HOMENS LIVRES: O PRINCÍPIO DA LIBERDADE NA EDUCAÇÃO	115
3.1	O povo instruído como fonte de autoridade.....	117
3.2	Educação para a república.....	127
3.3	Laicidade, um princípio da escola pública.....	137
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	151
	REFERÊNCIAS	158

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho centra-se na investigação da obra de Thomas Jefferson produzida no contexto histórico da independência americana. O objetivo deste estudo é versar sobre a elaboração filosófica e política¹ do pensamento desse autor acerca dos conceitos de liberdade, educação e república que se constituíram no século XVIII, levando em conta que a república se tornou indissociável da ideia de liberdade para Thomas Jefferson. Para tanto, analisaremos os acontecimentos a partir de 1760, data em que se iniciaram as grandes revoltas populares, as quais culminaram na Declaração da Independência, e período em que o autor manifesta interesse pelas questões políticas. Segundo o historiador Gordon Wood (2013, p. 55),

na atmosfera reinante do final da década de 1760, as medidas adotadas pelo governo não eram apenas irritantes, eram também explosivas. Depois da crise da Lei do Selo (1765), os americanos reagiram mal a qualquer tipo de taxaço imposta pela Inglaterra.

A pesquisa parte do problema que buscamos lapidar ao longo da investigação, a saber: ao polemizar os abusos da Grã-Bretanha sobre a colônia americana, Jefferson elaborou os desejos de uma nação livre e republicana, envergando-se no cenário de seu tempo. O que ainda poderíamos indagar seria: a partir dos escritos políticos do autor para a efetivação da república nos Estados Unidos, é possível associar seu pensamento ao campo do Iluminismo ou da

¹ De acordo com Garcia (2009, p. 191), os estudos sobre as apostas republicanas nos contextos revolucionários e no âmbito de suas relações com os assuntos da educação demandam considerações de teor filosófico-político, “[...] filosófico porque nelas estão implicadas meditações acerca da condição humana; políticas porque, grosso modo, essas revoluções, e as transformações locais e planetárias que elas inspiram, expandiram princípios alçados à cena pública em determinado momento histórico, e tudo aquilo que em nome deles foi realizado ou desfigurado em sucessivos empreendimentos.”

Filosofia das Luzes?² Tal questionamento tem origem na constatação de que os escritos de Jefferson são associados a esse movimento de modo equivocado. Imbuídos do propósito de responder a essa questão, contribuimos com uma pesquisa original sobre o assunto, pois ainda não há estudos suficientes nessa direção.³ Este intento nos leva a considerar a relevância filosófico-política do pensamento do autor, comumente associado apenas a pesquisas nos domínios do conhecimento histórico, político e jurídico.

Com base na problematização elencada, elaboramos a seguinte hipótese: há, em Jefferson, um conceito de república que ora se distancia de seus contemporâneos, ora se aproxima deles, e que, numa perspectiva filosófico-política, alia-se às ideias de liberdade e educação. Ainda não há uma quantidade suficiente de estudos que evidenciassem essa concepção. Isso talvez se justifique pelo fato de Thomas Jefferson ter elaborado uma vasta produção escrita na forma de textos de ocasião, como é o caso de leis e documentos pessoais ou extraoficiais acerca da república. Há, portanto, dificuldades de levantamento, organização, análise e compreensão dessa produção, dada sua peculiar característica. Tal dificuldade é de ordem lógico-discursiva, uma vez que a maior parte dos textos são epístolas e documentos; e raras são as vezes em que se vê a estrutura dissertativa em etapas de introdução, desenvolvimento e conclusão. Ao enfrentar tal dificuldade, é necessário reconstituir os argumentos do autor em sua forma lógica, identificando

² Ernst Cassirer (1994, p. 7-8), em sua obra *A Filosofia do Iluminismo*, de 1992, define a Filosofia das Luzes enquanto uma filosofia “que não tem por única finalidade estabelecer e descrever os resultados, mas ademais, revelar as forças criadoras por meio das quais esses resultados são intimamente elaborados.” Portanto, “o que aí temos não é outra coisa senão uma visão nova e um novo destino do movimento universal do pensamento filosófico.” A Filosofia das Luzes, “em vez de se fechar nos limites de um edifício doutrinal definitivo, em vez de restringir-se à tarefa de deduzir verdades da cadeia de axiomas fixados de uma vez por todas, a filosofia deve tomar livremente o seu impulso e assumir em seu movimento imanente a forma fundamental da realidade, forma de toda a existência, tanto natural quanto espiritual.”

³ Para esta afirmação, baseamo-nos em um levantamento bibliográfico bastante amplo, incluindo a consulta ao Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) por meio do *link* <http://bancodeteses.capes.gov.br> (acesso em: 15 maio 2018), repositórios institucionais, bibliotecas e *sites* de pesquisas. Nessa base de dados, estão disponíveis as informações bibliográficas de todas as teses e dissertações defendidas nos programas de pós-graduação do Brasil a partir de 2012, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

as premissas e as conclusões distintamente de outras expressões de natureza retórica, como frases de efeito⁴ e figuras de linguagem.

Jefferson sustenta uma concepção de república que carrega vertentes antigas e modernas, a qual é interpretada na envergadura dos acontecimentos políticos do século XVIII e encontra-se entremeada, em sua forma de escrita, por um pensamento iluminista de grande importância para esses acontecimentos. A Filosofia das Luzes é a grande contribuição à república que se desenrola na modernidade; e é essa perspectiva que nos interessa nos documentos do autor.

A relevância deste estudo reside ainda na atualidade da concepção jeffersoniana, ao ponto de se apresentar potencialmente como uma alternativa a nossas questões contemporâneas, no âmbito da filosofia política e da educação. Para isso, os escritos de Jefferson precisam ser lidos, situados em seu tempo, compreendidos e atualizados. Faremos esse esforço no desenvolvimento da pesquisa, na busca por organizar e sustentar o pensamento do autor na defesa de um ideal de república, vinculado, especialmente, ao princípio de liberdade e educação.

O que nos interessa, na análise de seus escritos epistolares, é o conteúdo que se desloca do meio privado para o público, que tem caráter filosófico-político e que constituiu suas concepções de república, liberdade e educação, as quais servem de base para este trabalho. As epístolas em questão são de autoria de Jefferson e de outros personagens que se inserem no contexto de nosso autor, são seus interlocutores e, ao longo do estudo, mostraram-se relevantes ao foco de nossa pesquisa. Tais correspondências envolveram o enredo da luta pela liberdade

⁴ Um exemplo é a frase “Jurei, perante o altar de Deus, eterna hostilidade a toda forma de tirania sobre o espírito do homem” em que o autor recorre a um discurso retórico. Busca mediante esse recurso ser convincente pela fé e não por argumentos lógicos. A expressão “perante o altar de Deus” é figurativa, uma vez que, diante dos direitos naturais defendidos por Jefferson, todo homem tem direito à liberdade, recorrer a uma entidade divina seria apelativo do ponto de vista ontológico e político. Segundo Aristóteles, os homens são tocados mais pela retórica do que pela lógica. (JEFFERSON, 1979c, p. 21).

das colônias americanas e a instituição da república nos Estados Unidos da América (EUA), em 1776.

De acordo com os dados encontrados no *Founders Archives*⁵, foram 20.249 escritos. Entre eles, há cartas, documentos oficiais, manuscritos, comentários sobre acontecimentos, comunicados de governo, anotações particulares e notas. Todos os textos de autoria de Thomas Jefferson analisados neste estudo foram produzidos entre 1760 e 1826 e estão registrados nos Arquivos Nacionais dos Estados Unidos.⁶ Os assuntos são variados, tratam de interesses relacionados a agricultura, observações de plantio, arquitetura, biologia, música, dados sobre processos jurídicos, leis, política e filosofia. Possivelmente, o número de escritos seja maior, considerando que novos levantamentos continuam sendo feitos e que houve a perda de alguns documentos ao longo do tempo.

O autor inicia sua produção escrita por volta do ano de 1760; por esse motivo, elegemos essa década para o início de nossa investigação. O recorte, necessário a nosso estudo, alonga-se até 1790, período em que o pensamento e as produções desse autor constituíram-se paralelamente ao período revolucionário. Desse modo, diante de sua vasta produção, debruçamo-nos, em particular, no período referido. Foram 4.182 escritos lidos de forma criteriosa e separados sob o julgo de duas abordagens distintas: a primeira de ordem privada— que envolve assuntos da agricultura e do comércio, além de temas jurídicos, familiares e amorosos — e a segunda de ordem filosófico-política. Elegemos a segunda abordagem para nosso estudo, a qual soma 523 escritos.

Assim, esta investigação é elaborada com o objetivo de apresentar a articulação entre os conceitos e o esforço argumentativo que constituem a tese

⁵ O *Founders Online* é um *site* oficial do governo dos EUA, coordenado pela Administração Nacional de Arquivos e Registros mediante a National Historical Publications and Records Commission (NHPRC), em parceria com a editora da Universidade da Virginia, que hospeda e disponibiliza gratuitamente *online* os documentos históricos transcritos dos Fundadores dos Estados Unidos da América, no qual se insere Thomas Jefferson.

⁶ Disponível em: www.founders.archives.gov. Acesso em: 12 jul. 2017.

acerca dos assuntos propostos. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica a partir de textos do próprio autor e uma revisão de literatura sob análise hermenêutica, buscando a reconstituição dos argumentos para, então, interpretá-los, problematizá-los e lançá-los à reflexão. Além disso, buscamos contextualizar o autor e seus escritos oportunamente ao longo do tempo, pois consideramos indissociável, neste caso específico, o pensamento de seu entorno político, econômico, social, filosófico e biográfico.

INTRODUÇÃO

Levando em consideração o contexto revolucionário nos Estados Unidos e as ressignificações dos conceitos na tradição política, o trabalho estuda como esses acontecimentos impactaram o pensamento de Jefferson e como o autor, sob a luz da modernidade e por meio de uma narrativa histórica, repensou certas ideias e traçou novos conceitos, tais como: autoridade, educação, liberdade, direitos naturais e república. Destaca-se, nesse movimento, o surgimento de um novo corpo político, o qual acompanhou a reviravolta dos fatos e os novos entendimentos que permeavam as categorias conceituais. Compreendemos que esse novo corpo político, criado no contexto revolucionário, foi uma das importantes contribuições e inovações da revolução americana para a república moderna. Nossa retomada não consiste em uma análise da revolução enquanto um evento histórico, mas sim em uma reflexão política sobre a história de luta pela independência, particularmente as circunstâncias em que Jefferson se encontrava.

Ao longo da pesquisa, percebemos que Jefferson, apesar de recorrer ao passado e admitir sua importância, não é nostálgico em relação às teorias antigas. Seu pensamento é fortemente marcado pelos acontecimentos modernos, envoltos pelas revoluções americana e francesa, bem como pelos ideais republicanos antigos e contemporâneos ao período que viveu. Observamos que os conceitos sofrem impactos conforme as situações ocorrem, principalmente os que emergem dos movimentos revolucionários, ocasionando a ressignificação e, em alguns casos, o abandono por completo de algumas ideias.

Esta é uma investigação estritamente teórica; por essa razão, não buscamos evidências empíricas para sustentar nossas ideias. Damos preferência aos textos de autoria do próprio Jefferson, preliminarmente dispostos como *referências primárias*. Os demais são tratados como *referências secundárias*. Entre as

referências primárias, destacamos os seguintes documentos: *Constitution of the Republic of the United States of America* (1787); *Declaration of American Independence* (1776); *Virginia Statute for Religious Freedom* (1779-1786); e *Virginia Declaration of Human Rights* (1776); *A Summary View of the Rights of British America* (1774), publicada em forma de panfleto; *A Declaration of the Causes and Necessity for Taking up Arms* (1776); *Declaration for the General Dissemination of Knowledge* (1778); *Notes on the State of Virginia*; e escritos de cunho filosófico-político de Jefferson. Ainda entre as referências primárias, encontram-se as epístolas enviadas a escritores, amigos, filósofos e figuras políticas, tais como: Destutt de Tracy, Lafayette, John Adams, James Moroe, Benjamin Franklin, Elizabeth Trist, Thomas Paine, Condorcet e James Madison.⁷ Tratando de textos desse gênero, a análise hermenêutica versa sobre a retomada do discurso político, situando o contexto social, linguístico e intelectual em que o autor está inserido, identificando as questões centrais de seu pensamento.

Dentre os principais comentadores da obra de Jefferson, destacamos os autores dos artigos que compõe o livro *Thomas Jefferson and the Education of a Citizen*, proveniente da conferência realizada na Biblioteca do Congresso Americano entre os dias 13 e 15 de maio de 1993, em comemoração ao 250º aniversário de Jefferson. A obra divide-se em 4 partes principais, a saber: “As esferas públicas e privadas”; “A cidadania informada”; “A influência do Velho Mundo e o Novo Mundo”; e “a República dos cidadãos”. Os autores expõem suas compreensões acerca das contribuições do pensamento de Jefferson para a formação dos princípios republicanos. Discorreremos, especificamente, sobre: Gilreath, Brewer, Lewis e Sheridan.

Gilreath (1993), ao organizar o referido livro, recupera escritos de Jefferson a respeito da república, produzidos entre 1760 e 1820. Brewer (1993), no texto

⁷ Grande parte das cartas consultadas está disponível em: <https://founders.archives.gov>. Acesso em: 4 set. 2018.

“Beyond education: Thomas Jefferson's ‘republican’ revision of the laws regarding children”, faz uma análise da perspectiva filosófica acerca da defesa da educação pública para as crianças e relaciona a obra do autor com as leis da república contemporânea. Sheridan (1993), por sua vez, no texto “Liberty and virtue: Religion and republicanism in jeffersonian thought”, enfatiza o caráter predominantemente secular da visão republicana de Jefferson, explorando alguns pontos cruciais de intersecção entre as crenças religiosas e seu republicanismo. Segundo o comentarista, Jefferson defendeu a promoção da virtude e a proteção da liberdade como os pré-requisitos mais importantes para a garantia da estabilidade de um regime republicano.

William Cohen (2000), no texto “Thomas Jefferson e o problema da escravidão”, aborda o contexto, em muitos casos, entendido como um questão paradoxal nesse autor: um dos eternos heróis da democracia norte-americana também era o proprietário de escravos exatamente à época em que proclamava a igualdade natural de todos os homens. De acordo com Jefferson, os homens são “dotados por seu Criador” com os “direitos inalienáveis” à “vida, liberdade e à busca da felicidade” (WORLD DIGITAL LIBRARY, 2016). Cohen direciona a questão da liberdade para o centro dos discursos e da atuação de Jefferson e nos entrelaça nas alocações que constituíram o enredo entre abolicionistas e escravagistas.

As considerações de Bailyn, especificamente na obra *As origens ideológicas da Revolução Americana*, narradas a partir da revolução americana discutem os elementos culturais, políticos e ideológicos que evidenciam a singularidade dessa revolução. O autor destaca o modo original buscado por homens e mulheres para reformular suas ideias e constituir a república que se estabelecia nos Estados Unidos. Entre suas certas observações, está a de que a formação do espírito revolucionário se brindou com a retomada das ideias e tradições antigas da república. Apesar de os líderes revolucionários terem sido protagonistas importantes nesse processo, não foram determinantes. Para Bailyn, as influências

mais relevantes foram o Iluminismo europeu, o pensamento político da Antiguidade e o pensamento republicano inglês do século XVII.

Entre as obra brasileiras em destaque, está o livro *A influência de Thomas Jefferson na Independência do Brasil*, da escritora Norma Sant'anna, a qual relaciona o movimento revolucionário americano à Independência brasileira. Para ela, é provado nas cartas trocadas entre Thomas Jefferson e Joaquim Maia, um dos líderes da Inconfidência, que os brasileiros foram contagiados pelo sucesso da revolução das colônias americanas.

Há também um artigo publicado em 2014 por Cristina Foroni Consani, pós-doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, intitulado "O constitucionalismo republicano de Thomas Jefferson". Esse estudo é de cunho jurídico e não se ocupa propriamente de evidenciar os conceitos filosófico-políticos subjacentes nos escritos de Jefferson, mas tomamos a abordagem histórica apresentada nesse trabalho.

As produções de Hannah Arendt (1988, 1973) nos brindam com seu entendimento acerca dos acontecimentos nos Estados Unidos e com a maestria com que contextualiza a revolução nesse continente em relação ao mundo. Para nosso trabalho, adotamos as obras que elegemos mais pertinentes, a saber: *Da Revolução e Crises na República*. A escolha dessas obras se deu pelo fato de apresentarem estudos vinculados aos acontecimentos políticos do século XVIII e pela atualidade de suas ponderações, além de destacarem a política como um elemento central na vida dos homens.

Com o intuito de investigar os temas propostos, priorizamos autores adeptos das concepções republicanas, como Montesquieu (1979), Rousseau (1973, 2008), Condorcet (2010, 1945), Paine (1979, 1982), entre outros. Abordamos especificamente as posições que conversaram entre si ou influenciaram na formação do pensamento e do projeto de república em Jefferson. Em seu percurso

formativo, o autor também apreciou o racionalismo inglês e escocês, estudando as ideias de Holbach, Beccaria e Diderot.

Para uma abordagem contemporânea, buscamos aproximações com autores que retomam os pressupostos republicanos para pensar a organização social, ao passo que pontuam os impasses e possibilidades atuais da república, são eles: Garcia (2009, 2010, 2012), Bignotto (2003, 2000), Maamari (2002, 2008, 2014), Nascimento e Souza (1998), Fensterseifer (2009), entre outros. Apesar da necessidade do recorte investigativo, salientamos que outras posições, tais como as aderentes ao sistema da monarquia ou do despotismo esclarecido, são relevantes para nosso entendimento e constituem um debate político importante para o período, o que as torna pauta de pesquisa.

Ao longo da investigação, deparamo-nos com algumas dificuldades devido à escassez de materiais que vinculam o pensamento do autor à Filosofia das Luzes. Jefferson é comumente associado ao campo da política, reabilitado também nas ciências jurídicas e na história. Além do mais, suas obras não foram traduzidas, permanecem na língua de origem, a inglesa, o que talvez contribua para a carência de pesquisa sobre o autor no Brasil. O que temos ainda, além do já citado, é uma seleção de textos traduzidos para o português, organizados por Francisco Weffort (1979), intitulada *Escritos políticos*.⁸ A coletânea reúne textos considerados por Weffort como publicações com teor filosófico-político, apresenta, inicialmente, um pequeno relato da biografia do autor e, depois, os documentos, sem comentários e interpretações.

Soma-se às dificuldades encontradas o *shutdown* americano⁹ que ocorreu entre 21 de dezembro de 2018 e 25 de janeiro de 2019, totalizando 35 dias de

⁸ A maioria dos escritos reunidos nesta coletânea estão integralmente disponíveis na língua original em: <https://founders.archives.gov/>. Nossa análise permitiu localizar outros escritos de cunho filosófico-político que a coletânea não contempla. Ao longo do texto, mencioná-los-emos para diálogo e para o entendimento do iluminismo e da noção de república no autor em questão.

⁹ O *shutdown* foi a paralisação parcial de instituições públicas do governo americano, resultado de um impasse político gerado após a demanda do Presidente Donald Trump por arrecadação de fundos para a construção de um muro na fronteira Sul com o México, que, segundo ele, tem o

interrupção. Entre as instituições afetadas com essa determinação, estão os ministérios, as agências governamentais financiadas pelo Estado dos EUA, as instalações dos Arquivos Nacionais, os *sites* e as mídias sociais vinculadas ao governo. A greve dos servidores públicos comprometeu o funcionamento dos arquivos nacionais e impossibilitou que nossa pesquisa ocorresse nesse período considerável para o desenvolvimento da investigação. As instalações dos arquivos que guardam os documentos fundadores da república americana não foram atualizadas nem monitoradas, todo o material foi suspenso e tivemos, portanto, o acesso *online* negado.

O trabalho é constituído por quatro capítulos e pelas considerações finais. O primeiro intitula-se: “O regime republicano”. Nele, serão colocados em evidência aspectos históricos, culturais, linguísticos e educacionais do cenário revolucionário e iluminista, destacando a participação de Jefferson nos acontecimentos que antecederam a independência e que se estenderam até a instauração do governo republicano. As subseções desse capítulo receberão estes títulos: “Os filósofos iluministas e o ideário republicano”; “Os textos de ocasião e formação da opinião pública”; “Os males do governo hereditário e as vantagens do governo republicano”; “O povo como fonte de toda a autoridade”; e “Sistema jeffersoniano: a participação do povo em todos os ramos de governo”. O capítulo, portanto, abordará o cenário político do período e a originalidade dos princípios jeffersonianos que constituíram a *Declaração da Independência* e a formação do espírito revolucionário americano.

No segundo capítulo, intitulado “Liberdade: um direito natural”, abordaremos a concepção do autor sobre a liberdade republicana, destacando-a enquanto um dos direitos naturais, questão pontual para nosso trabalho. Ele é dividido nestas seções: “Dos direitos naturais: o direito à vida, à liberdade e à busca pela felicidade”;

objetivo de frear a imigração ilegal. Isso suscitou desacordo no Congresso, pois a medida dependia da inclusão das despesas no orçamento de 2019. Não havendo acordo sobre o financiamento da obra, o governo determinou o fechamento de um quarto do setor público do país.

“Liberdade geral e liberdade justa”; “Escravidão, uma violação dos direitos naturais e liberdade e religião”. Nele, desenvolveremos as posições teóricas de Jefferson na defesa das liberdades dos cidadãos americanos, as quais potencializaram as discussões e ajudaram na efetivação da constituição da república.

O terceiro capítulo, nomeado “A educação dos homens livres: o princípio da liberdade na educação republicana”, será constituído pelas seções intituladas: “Educação pública”; “A educação e a preservação da liberdade e da felicidade”; “Educação para a república”; e “O público e o privado.” De todos os direitos elencados por Jefferson como indispensáveis e invioláveis ao homem, destaca-se a educação como um dos principais, aquele que viabiliza a liberdade, a igualdade, a felicidade e o governo de si. Desse modo, contextualizaremos, na perspectiva do autor, a separação entre o que é de ordem pública e o que pertence à esfera privada, desvinculando a educação nacional ou a instrução pública de qualquer associação com cultos, crenças e dogmas religiosos, conferindo-lhe um caráter laico e republicano.

As considerações finais ressaltam a atualidade dos temas *república*, *liberdade* e *educação* e a importância da filosofia jeffersoniana para este debate. Retomamos os ideais republicanos defendidos pelo autor em um diálogo aproximado com as crises atuais da república, destacando os impasses e possibilidades dessa leitura. A instrução pública proposta pelo autor é tomada como necessária e indispensável para a existência da república e do cidadão republicano. Além do mais, a efetivação e a proteção dos direitos naturais e civis exigem uma opinião pública ilustrada desenvolvida por meio do acesso universal à educação republicana. É mediante ela que a república ansiada por esse autor pode tornar-se efetiva. Dentre os propósitos republicanos de Jefferson apresentados nesta investigação, destacamos: a defesa do pensar livremente como condição do progresso ilimitado do espírito humano; as ideias iluministas; a defesa da educação pública; a liberdade religiosa; e a república.

1 O REGIME REPUBLICANO

Retomar o cenário político americano do século XVIII não é uma tarefa fácil. O que aconteceu nos EUA está distante de ser um mero endosso intelectual a uma sociedade preexistente. Foi uma ação transformadora, como nos lembra John Adams: “era a mudança nos corações e mentes do povo.” (WOOD, 2013, p. 24). A maneira de pensar a vida e sua organização social passou por uma fusão de princípios, nutrida pelas condições acirradas da relação entre o governo britânico e as 13 colônias. De fato, as usurpações cometidas pela coroa ao longo do século lentamente desencadeavam reflexões, que se vinculavam ao discurso político dos colonos, num intrincado processo de apropriação de diferentes vertentes teóricas, em especial as do pensamento republicano.

O contexto único em que surgiram as ideias nos Estados Unidos revolucionário traz à luz da razão algumas considerações acerca deste debate. A primeira é a de que havia condições favoráveis para uma revolução política, o que foi decisivo para a aceitação de novos princípios. Ademais, a opinião pública acolheu o republicanismo e não outra forma de governo. Diante disso, cabe indagar: o que aconteceu no curso desse processo que levou os colonos, no início do século XVIII, a sentirem-se compelidos a pedir desculpas à metrópole inglesa pelo atraso primitivo de sua sociedade, comparada à civilização Europeia, e, em menos de meio século depois, a exigirem a independência das 13 colônias? Passamos a analisar as condições desfavoráveis à continuidade da monarquia em solo americano e a observar os fatores que levaram à constituição do governo republicano.

1.1 Os filósofos iluministas e o ideário republicano

Um pouco de tinta, uma pena, ideias concisas e uma sala silenciosa distante dos holofotes e dos tumultos da vida social, esse era o cenário de elaboração de

ideias filosóficas, mas não no século XVIII. Definitivamente, esse século não se caracterizava pelo movimento filosófico de domínio particular e isolado do conhecimento, também não se desvinculava das questões mundanas, dos conflitos de opinião pública, da política e das ciências jurídicas. Um novo cenário surgiu para o exercício da filosofia, nele as experiências eram postas em xeque pela razão. Esse novo método, de capacidade transformadora, abrangente e pluralista, configurou o século XVIII, também conhecido por Século das Luzes ou Iluminismo.¹⁰ Mas, afinal, o que mudou no curso da história, o que foi capaz de alterar o rumo da filosofia, movendo-a para outra perspectiva? Essa perspectiva se constituiu nos Estados Unidos? É o que analisaremos a seguir.

Na contemporaneidade, distanciados do cenário do século XVIII, pensadores lançam olhares e emitem juízos na tentativa de entendimento do movimento filosófico e singular que ocorreu nesse período. Traremos algumas dessas observações, pois elas contribuem com a reflexão acerca do Iluminismo.

Adriana Maamari faz a pertinente indagação: “o que há em comum nas obras de autores diversos durante um século inteiro a ponto de justificar uma única denominação para aquele longo percurso intelectual?”. Ao fazer esse questionamento, atenta para o surgimento de muitas divergências entre os pensadores iluministas. Porém, segundo a autora, apesar das discordâncias, um ponto em comum os aproximava:

A crença comum dos autores daquele período era a possibilidade de empreender uma passagem da obscuridade à luz, ou das trevas da ignorância à sabedoria. Para isso, era preciso definir um método que realizasse tal proeza. Um método priorizando a razão e a experiência, e não mais as verdades reveladas nas sagradas escrituras e propagadas por autoridades religiosas. (MAAMARI, 2014, p. 26)

¹⁰ Rodrigo Dias, a respeito das definições do termo que nomeia o movimento filosófico do século XVIII, menciona: “Luz, luzes, ideias luminosas, esclarecimento, eram metáforas que os philosophes (como se autodenominavam) utilizavam para caracterizar seu programa - que incorporava, mais do que ideias fixas, uma nova atitude em relação ao conhecimento.” A denominação de filósofo neste período era mais abrangente que a atual. Segundo Fortes, “é também verdade que no século XVIII o termo *philosophe* tem uma acepção mais ampla do que tradicionalmente e engloba desde pensadores como Diderot até um naturalista e botânico como Buffon (p. 12).” (FORTES, 1985, p.12)

Esse método ousado para o momento e comprometido com a busca da verdade abandonou as explicações pautadas na fé e na revelação divina. Os filósofos iluministas acreditavam que essa forma de conhecer desprezava a força criadora da razão, além de limitar o conhecimento e promover a doutrinação e o dogmatismo religioso. A aposta da vez foi a junção entre razão e experiência: depurar racionalmente as experiências, permitindo que a filosofia se popularizasse nas vivências individuais e coletivas das cidades.

Ernst Cassirer (1994, p. 7-8), em sua obra *A Filosofia do Iluminismo*, de 1992, apresenta a definição da Filosofia das Luzes, conforme já mencionado no presente trabalho¹¹, e de acordo com esse autor ocorre o surgimento de uma nova perspectiva do movimento filosófico, um novo olhar sobre o próprio ato de filosofar. A Filosofia das Luzes, ressalta,

[...] em vez de se fechar nos limites de um edifício doutrinal definitivo, em vez de restringir-se à tarefa de deduzir verdades da cadeia de axiomas fixados de uma vez por todas, a filosofia deve tomar livremente o seu impulso e assumir em seu movimento imanente a forma fundamental da realidade, forma de toda a existência, tanto natural quanto espiritual. (CASSIRER, 1994, p. 9)

De acordo com Cassirer, o movimento propôs-se a pensar nas limitações da compreensão humana, bem como nas potencialidades e no aperfeiçoamento da razão. Ainda não se ateve ao estabelecimento de verdades e teorias, mas sim focou na depuração de todas as manifestações da existência. Abrangeu a aceitação do erro como fonte de análise racional, rompendo com o desprezo e o descaso ao incerto. Notamos que a filosofia descrita pelo autor engloba a ideia de que, por meio desse método sistemático, os procedimentos investigativos rompem com a dissertação clássica e promovem uma filosofia aberta a outros campos do saber.

Em 1784, o filósofo Kant publicou um artigo intitulado “Resposta à pergunta: que é o Iluminismo?” (“Was ist Aufklärung?”). Nesse pequeno texto, afirma que o

¹¹ CF. nota 2, página 13.

projeto iluminista se baseia no esclarecimento e na emancipação do ser humano, ou seja, na potencialização de sua capacidade de pensar e de decidir por si mesmo.

Esclarecimento é a saída dos homens do estado de minoridade devido a eles mesmos. Minoridade é a incapacidade de utilizar o próprio intelecto sem a orientação de outro. Essa minoridade será devida a eles mesmos se não for causada por deficiência intelectual, mas por falta de decisão e coragem para utilizar o intelecto como guia. “*Sapere aude!* Tem coragem de usar teu intelecto!” é o lema do Iluminismo. (Was ist Aufklärung, KANT, 1974, p. 1)

No estado de minoridade, há uma incapacidade do homem de servir-se de seu próprio pensamento, a falta de coragem mantém o homem com menor potencial diante das possibilidades de sua racionalidade. Dessa incapacidade, o homem é responsável, porque se atribui a ele a decisão e a coragem de sair desse estado. “Ter coragem de usar o intelecto” foi a mensagem inovadora, libertária e crítica do movimento iluminista. Usar a razão como guia e ousar sair da minoridade também foi um movimento de hostilidade à tradição preservada até então; era inevitável que a crítica racional chegasse a todas as esferas sociais. A partir do Iluminismo, não houve campos privilegiados em que a razão foi reduzida ou excluída, tudo perpassava por sua análise, mas não a reduzindo como tal. Foi mediante esse movimento que o homem conquistou sua autonomia e se emancipou, tornando-se cidadão e homem político.

Na obra *Dicionário de Filosofia*, Nicola Abbagnano (1982) nos ajuda a pensar o rompimento do Iluminismo com a tradição que vigorava anteriormente. Para esse autor, um dos propósitos das luzes foi a crítica ao cartesianismo. “De fato, para Descartes a crítica racional não tinha direitos fora do campo da ciência e da metafísica. Os campos da política e da religião deveriam continuar sendo tabus, e delegados ao campo da moral.” (ABBAGNANO, 1982, p. 546) Descartes defendeu que a razão deve reverenciar as normas tradicionais. Contudo, o Iluminismo se voltou contra essa posição assumida por Descartes e estendeu seu olhar racional e crítico à política e à religião logo no início de sua constituição. Outra contestação referente à teoria cartesiana é a de que todo conhecimento deve estar aberto à

indagação e ao esclarecimento. Além disso, indicava-se que o uso do conhecimento devia ter como fim a melhoria da vida social e privada dos homens.

Diderot, um expoente filósofo das Luzes — ao lado de Voltaire, Rousseau, Montesquieu, D’Alembert e outros —, em suas análises acerca da história, conclui que cada século tem um espírito que o define e que o Século das Luzes era definido pelo espírito da liberdade. De acordo com Fortes, (1982, p. 16) a liberdade de que trata Diderot relaciona-se com,

[...] em primeiro lugar, a liberdade frente a tradição religiosa. É com a condição de se conceber o livre exercício da razão, como senhor de suas opiniões, e como fonte de sua própria verdade, que o universo inteiro poderá libertar-se para o homem, como um eventual campo de exercício para a sua capacidade racional de explicação.

Fortes ainda nos recorda de que a luta contra a tradição religiosa não assume em todos os países da Europa a mesma forma. Na Alemanha, por exemplo, o Iluminismo caminhava ao lado da igreja, que, nesse período, manifestava interesses na evangelização, e, por isso, valorizava a razão nas leituras sagradas. A França, por sua vez, reivindicava uma posição soberana da razão, dispensando as autoridades que impunham regras para o livre pensar. Isso também aconteceu nos Estados Unidos, onde o movimento iluminista embasou a defesa da laicidade nas esferas públicas e a autonomia na política.

Diante das luzes que iluminavam o mundo nesse período, houve quem dissesse que as colônias se ergueram na luta pela liberdade influenciadas pelo Iluminismo inglês e francês. Há, portanto, ao menos duas visões sobre o assunto: a primeira é a de que existiria um vínculo entre Jefferson e o Iluminismo inglês e francês; e a segunda é a de que Jefferson não teria vinculação alguma com o movimento das Luzes nessas nações.

Podemos considerar a primeira hipótese se nos pautarmos no interesse dos revolucionários pela produção europeia desde o início do século XVIII e nas constantes visitas a esse continente, especificamente as de Jefferson. Apesar de parecer inevitável que homens da ciência como Thomas Jefferson tivessem

interesse pelos acontecimentos políticos em outros continentes, salientamos maior proximidade com o europeu. Tãmanha era sua curiosidade que, em 1771, Jefferson escreveu uma carta a Robert Skipwith encomendando uma lista de livros. Entre eles, estavam: *Júlia ou a Nova Heloísa*, de Rousseau; *Do Espírito das Leis*, de Montesquieu; *O Segundo Tratado sobre o Governo*, de John Locke; e obras de Voltaire. (CUNNINGHAM, 1987, p. 39).¹²

A segunda hipótese também pode ser levada em consideração por conta da singularidade do que aconteceu nos Estados Unidos, do não aceite da ideia de que esse território da América era uma ramificação da história europeia e de que tudo que lá acontecia influenciava ou impactava as opiniões nas colônias. É notório que a metrópole inglesa exercia poderes políticos, culturais e sociais sobre as colônias, influência que foi maior no início do século XVIII. Para Bailyn, essa transmissão forneceu a substância da ideologia da revolução e remete ao cerne inicial da política norte-americana. “Essas ideias adquiriram nas colônias uma importância, uma relevância na política que não tinham até então – e nunca teriam – na própria Inglaterra.” (BAILY, 2003, p. 19). Isso porque havia um contexto único, no qual as circunstâncias da vida fizeram da revolução um evento transformador. Podemos afirmar que esse movimento foi único e nutrido pelas condições dos colonos diante das usurpações dos ingleses; tão somente as experiências vividas na América teriam formado as concepções que estavam na origem do movimento revolucionário.

Em nossa análise, as duas visões são relevantes, tratando-se do ideário da tradição iluminista e republicana estadunidense. Porém, alguns pontos específicos merecem maior atenção. Um deles é o caso da comum afirmação de dependência filosófico-política da América em relação à Europa. Entendemos que, apesar de haver uma maior aproximação com as ideias iluministas inglesas e francesas, não

¹² Esta carta não foi selecionada entre os escritos políticos de Jefferson, conforme a publicação da Coleção *Os Pensadores* (WEFFORT, 1979), por exemplo. Por essa razão, torna-se um texto menos conhecido.

houve uma dependência, tampouco uma reprodução de ideias já existentes, conforme ressalta Bailyn (2003, p. 16):

[...] os desenvolvimentos intelectuais na década anterior à Independência levaram a uma idealização e conceitualização radicais do século e meio anterior da experiência norte-americana e foi essa relação íntima entre o pensamento revolucionário e as circunstâncias da vida na América do Norte do século 18 que deu à Revolução sua força particular e a fez um evento tão profundamente transformador.

Podemos dizer que o pensamento revolucionário sofreu influências das nações inglesa e francesa, mas que isso não foi determinante para que ocorresse a revolução¹³. As vontades do povo em questão eram substancialmente distintas, conforme Jefferson afirma na carta enviada a James Monroe: “a América, norte e sul, tem um grupo de interesses distintos dos da Europa e peculiarmente próprios.” A trajetória filosófica, política e histórica dos americanos foi marcada pela ausência da liberdade, o que não ocorria na Inglaterra, ao menos em grau igualável, nem na França Jefferson afirma: enquanto a Europa “labora para tornar-se domicílio do despotismo, devem certamente nossos esforços dirigir-se no sentido de tornarem nosso hemisfério o hemisfério da liberdade.” (WEFFORT, 1979, p. 19) Para Arendt, “nenhuma causa resta exceto a mais antiga de todas, a única, de fato, que desde o início da nossa história determinou a própria existência da política, a causa da liberdade contra a tirania.” Segundo a autora, esse é o grande contraste entre a revolução e a guerra, a última não busca a liberdade, salvo em raros casos, como a revolução americana (ARENDR, 1990, p. 11).

O século XVIII foi também o centenário de ascensão da hegemonia da Grã-Bretanha no mundo. Essa nação tornou-se a maior potência econômica, naval e colonial após a assinatura do Tratado de Paz em 1763 (APTHEKER, 1969, p. 21).

¹³ O termo *revolução* é controverso, principalmente entre historiadores, o que nos leva a não desenvolvermos um debate relativo a essa polêmica, uma vez que isso foge ao propósito deste trabalho. Passaremos a adotar a definição de Hannah Arendt para esse termo, porque sua compreensão parte de uma leitura que nos parece apropriada ao caso americano. Para Arendt, somente no século XVIII, associou-se a noção de revolução às ações humanas e não mais aos movimentos cíclicos e eternos dos eventos astronômicos (ARENDR, 1990, p. 32). Segundo a autora, a revolução está intrinsicamente ligada às noções de isonomia e liberdade, relacionando-se com a participação ampliada nas decisões e nos espaços públicos enquanto direito de agir.

A partir daí, a economia britânica obteve uma guinada quantitativa e qualitativa que resultou na ascensão da manufatura e do comércio. O novo sistema econômico inglês se nutria ideologicamente dos trabalhos de Adam Smith e Jeremy Bentham, que surgiram a partir de 1776 e ocasionaram novas reflexões acerca da necessidade de renovação do sistema parlamentar. A essa altura, apesar do grande desenvolvimento econômico, a política britânica passava por sérios problemas relacionados à autoridade imperial nas colônias e enfrentava os prejuízos do pós-guerra. Com isso, intensificaram-se cobranças de impostos e taxas das mercadorias que entravam e saíam das colônias, também aumentou, consideravelmente, o controle da autonomia interna dos povoados, iniciando um ciclo de grandes revoltas na América.

O fervor político, filosófico, cultural e econômico, somado ao grande crescimento populacional no final do século XVIII, conforme nos aponta o historiador Herbert Aptheker, em sua obra *Uma nova história dos Estados Unidos: Revolução Americana*, de 1969, ocasionou nos Estados Unidos uma inevitável reorganização da vida social e das possibilidades de liberdade, mas não se limitou a isso. Para Bailyn (2003, p. 17), o período revolucionário foi “acima de todo resto, uma luta ideológica, constitucional, política e não primariamente uma controvérsia entre grupos sociais empreendida para forçar mudanças na organização da sociedade ou da economia.” Em meio a esse fervor, surgiram personagens relevantes para a formação do espírito iluminista revolucionário.

Benjamin Franklin foi um homem de muitos talentos, entre as habilidades que lhe proporcionaram o reconhecimento popular, comparado ao de Voltaire na França. Destacamos suas contribuições para a filosofia, a ciência e a diplomacia, bem como suas invenções. Escreveu sobre quase tudo, tornando-se um clássico de seu tempo, um homem das Luzes, de pensamento alargado. Ganhou notoriedade nas colônias americanas com a publicação de um almanaque que

recebeu o nome de *Poor Richard's Almanaque*, publicado perenemente durante 26 anos (1732 a 1758).

Thomas Jefferson, figura central nesta pesquisa, foi um notório representante das Luzes na América. Representante político da colônia da Virgínia a partir de 1768, quando iniciou seu envolvimento no cenário político e concorreu ao cargo de delegado da Casa dos Representantes. O interesse de Jefferson por obras iluministas não nos permite dizer que as tenha lido, e ter lido não é o suficiente para afirmar que ele foi um iluminista. O que associamos a esse movimento é seu pensamento, a linguagem específica usada nas epístolas, bem como os documentos oficiais redigidos por ele e todas suas ambições em relação à política, às leis e à educação. Todos esses fatores sugerem que ele participou desse período. Apresentaremos essa associação no decorrer deste e dos próximos capítulos.

Um dos grandes projetos republicanos e iluministas de Jefferson foi a Universidade da Virgínia (1819). Ele manifesta esses princípios na carta enviada a William Roscoe: “esta instituição basear-se-á na ilimitada liberdade do espírito humano. Isso porque, aqui, não recearemos seguir a verdade, aonde quer que nos conduza, nem tolerar qualquer erro enquanto se deixar livre a razão para combatê-lo.” (JEFFERSON, 1820). A autonomia da razão, capacidade de cada indivíduo, significava para o autor o progresso humano. A busca da verdade, diante dessa compreensão, torna-se um ato comum a todos, e quanto maior for a instrução da razão, mais capaz ela será de julgar e validar conceitos fundados naquilo que pode ser verificável.

Além dos aspectos citados associados ao Iluminismo na Europa e nos Estados Unidos, há um específico que não poderíamos deixar de enfatizar: a valorização do homem. O homem passa a ser reconhecido como ser livre, dotado de condições de liberdade e condutor de seu próprio destino. Eis aí uma reviravolta acerca do entendimento do humano, de sua sociabilidade, da organização das

idades e de sua governança. Ousamos afirmar que, nos Estados Unidos, essa valorização é sem precedentes.

Diante das pesquisas e das possibilidades de entendimento acerca do que foi o Iluminismo, podemos nos perguntar: embora revolucionário em seu tempo, seria esse movimento centralizador, homogêneo, com uso dogmático da razão, conforme propõe a tradição hegeliana? Outros apontamentos indicam que sim, como é o caso do crítico do Iluminismo Herder, que se opôs à tradição das Luzes francesa e alemã. O filósofo condena o uso irrestrito da razão com o propósito de formação do homem, conhecida na Alemanha por *Bildung*, tão prestigiada entre os iluministas.

Segundo Herder, o Iluminismo exaltava o esclarecimento como finalidade ou como um conhecimento fechado em si, declarando-o autossuficiente. O autor busca problematizar que a potencialização da razão por meio do esclarecimento é somente uma parte do processo, mas nunca seu fim. “O acúmulo de conhecimento e erudição não possuía relação com a felicidade da alma, porque a felicidade estaria ligada ao coração e não a cabeça.” (HERDER, 1995, p. 158). Herder (1995, p. 158) critica largamente o propósito dos enciclopedistas de ousarem depositar em uma única obra todo o conhecimento humano produzido até ali: “[...] hoje fazem-se já enciclopédias: até um d’Alembert e um Diderot a tanto se rebaixaram. E precisamente essa obra que os franceses acham ser o seu triunfo, é para mim o primeiro sinal da sua decadência.”

Além de Herder, filósofos como Vico e Hamann levantam severas críticas ao progresso da razão representado pelo Iluminismo. Seus julgamentos partem do entendimento de que esse movimento se limitou a uma filosofia moralizante e racionalista, desprezando outras dimensões do viver humano, tais como: as emoções, a arte, as pulsões e a fantasia.

Porém, é pertinente ressaltar que o movimento de ideias em questão é restrita a um período histórico. Por esse motivo, ela carrega a especificidade de seu

tempo e todas as condições e contradições do pensar dessa época. Apesar das convergências entre seus representantes, o Iluminismo abrangeu uma vasta pluralidade de manifestações — seja do pensar, seja do sentir, seja do agir — que ainda são estudadas na contemporaneidade. Daí decorre a necessidade de analisarmos os textos produzidos nesse período. Estudos recentes, como os de Ernest Cassirer, Adriana Maamari e Luis Salinas Fortes, citados anteriormente, têm mostrado que as críticas generalizantes são insuficientes para caracterizar esse movimento como égide de uma razão dominadora. Seja como for, a crítica sobre esse tema merece nossa atenção e uma leitura cuidadosa, pois estamos pensando nos pilares da civilização moderna.

Com a destituição dos reinados, dado o novo entendimento de homem que se assume no século XVIII, a condição da existência é repensada e recriada. Isso ocorre em processo lento, intercedido por debates, leituras e resistências às violências cometidas pelo governo britânico. A grandiosidade desse movimento está no fato de que, a partir dessa resignificação, toda e qualquer tirania passou a ser injustificável, criminosa e inteiramente desprezível, tendo em vista os direitos de igualdade natural. Logo, a monarquia já não era um governo desejável, tampouco aceito pelos colonos que almejavam a liberdade em todas as esferas da vida. Nesse momento, opunha-se, sobretudo, a qualquer forma de governo que dependesse de um único cidadão para existir. A liberdade foi o fio condutor de toda a mudança política e social, ela nutriu os projetos republicanos à luz do Iluminismo. Mas por que a república, e tão somente ela, representou esse ousado e novo projeto?

Apesar das limitações na construção do ideário republicano — a precária instrução do povo, por exemplo —, a república era a forma de governo que melhor representava as manifestações de liberdade expressas na revolução. Esse cenário produziu um grande debate envolvendo a melhor maneira de organizar a vida e a política, a relação entre os interesses privados, a vida na cidade e a prática das virtudes. A tradição republicana pode ser abordada sob diversos pontos de vista,

não convém a caracterizarmos como um bloco único de ideias, tendo em vista que existiram e existem diversos tipos de repúblicas, tantas quantas são as sociedades. Desde seu surgimento, em Roma antiga até nossos dias, a república vem sendo redefinida.

As repúblicas que poderiam, de alguma maneira, servir de exemplo para a recém-formada nação americana eram a dos antigos ou então a negativa experiência da Holanda, onde as repúblicas não eram democráticas. O fato é que nem uma nem outra experiência foram suficientes para as projeções dos colonos; o que se vivia nessa nação era inteiramente novo; a república nesse ideário foi reinventada de acordo com os interesses dos que habitavam esse lugar e esse tempo. Segundo Bignotto, entre a república dos antigos e a república dos modernos existiu uma ruptura decisiva, mas isso em nada impede que a modernidade se servisse do passado para pensar a identidade de suas formações sociais. “O desaparecimento completo da cena pública das referências ao mundo antigo ajuda-nos a formular o problema da liberdade, da natureza da cidadania, da participação política e da representação.” (BIGNOTTO, 2003, p. 45).

Eram tempos bastantes distintos, os interesses dos holandeses, dos gregos e dos americanos também se distanciavam notavelmente entre si quando se tratava da política. O contexto de guerra norte-americano, a luta pela liberdade e os diferentes modos de vida colaboravam para que percepções sobre a organização social também fossem distintas. O grande desafio diante do qual a tradição republicana se encontrava era entender qual governo seria possível em sociedades que não replicaram a república dos antigos e passaram pelo dolente processo da modernidade.

Nosso estudo se depara com as inúmeras mudanças dos cenários, dos interesses, das concepções de sociedades e das instituições que as compõem. Sendo a república fruto dessas reviravoltas mundanas, é vista enquanto um estudo embaraçoso, uma vez que não possui uma substância inalterável, tudo fica à mercê

de seus criadores: os homens. Estes, com pensamentos grandiosamente mutáveis, criam, alteram e encerram a república a qualquer tempo e espaço, isso porque ela é um ideal que se forma e se desfigura na história. Diferente dos fenômenos de ordem natural, a república é constituída de tempos em tempos, de acordo com a criatividade e vontade dos membros constituintes.

Uma sociedade que escolhe a república para organizar as cidades e a vida coletiva opta por um regime político centrado nas leis e em princípios estabelecidos entre os indivíduos que compõem a sociedade em situação de igualdade. Os interesses se deslocam da esfera privada para a pública, e vice-versa; nesse contexto, cada um torna-se responsável por si e por todos. As liberdades individuais são preservadas, e a coisa pública é debatida na escola, na rua, na praça, no Senado, no Congresso, onde houver pessoas preocupadas com o bem comum.

O termo *república*, do latim *res publica*, compreende aquilo que é público ou que perpassa pelo interesse público dos cidadãos. Essa estrutura política de Estado foi instituída pela primeira vez em Roma; a partir de então, surgiram teorias acerca da república. Cícero e Aristóteles, juntamente com outros autores, representam a tradição republicana antiga. Para eles, o homem não sobrevive sozinho, necessita da vida em sociedade, e isso compõe sua natureza, conforme expressa Aristóteles: “[...] a cidade participa das coisas da natureza, que o homem é um animal político, por natureza.” (ARISTÓTELES, 2005). Nessa condição, a sociedade foi constituída naturalmente, e a república passou a ser, para eles, a sociedade mais importante para a satisfação das necessidades e a manutenção da paz.

Interessados no pensamento político e na origem das sociedades humanas, os autores da *Enciclopédia* (D’ALEMBERT; DIDEROT, 2015), publicada no século XVIII, debruçam-se sobre os eventos humanos. Souza (2015, p. 9) assinala que a percepção da sociabilidade natural reinante nesse período entre esses autores poderia ter sido emprestada de Aristóteles e Cícero ou dos modernos, como Grotius, Pufendorf, Locke ou Montesquieu. É importante destacar a influência dessa noção

entre os iluministas, pois é a partir dela que pensam a política. Segundo Souza (2015, p. 9), na perspectiva naturalista de Diderot, “a vida em sociedade é entendida como um instrumento natural que permite aos homens enfrentar com maior facilidade a luta pela sobrevivência e pelo bem-estar.” Para Diderot, a junção dos homens é, antes de tudo, um instinto de sobrevivência. Portanto, a sociabilidade faz parte da natureza do homem. Não diferente, Jaucourt se insere nessa concepção; para ele, “a sociabilidade é o princípio do qual derivam todas as leis naturais que dizem respeito aos nossos deveres recíprocos enquanto homens.” (SOUZA, 2015, p. 9).

Basta saber se a sociabilidade natural esmiuçada nos verbetes da *Enciclopédia* naturaliza também o poder político. Claramente, Diderot responde a essa questão: “Nenhum homem recebeu da natureza o direito de comandar os outros.” Notamos que a autoridade não é concedida ou transferida para outros, o fato de a natureza aproximar os homens não significa que a política se dá de forma naturalizada. Ainda que os homens sejam guiados à vida em sociedade naturalmente, para esse autor, o poder político é resultante de um contrato, por meio do qual os homens decidem a melhor organização social para seu tempo, de modo a obter o bem-estar. Eles elegem se atribuirão a autoridade a um único indivíduo ou se se serão representados por um grupo, as quais depositam um poder limitado de decisão. No verbete “Cidade”, D’Alembert e Diderot (2015, p. 65) expandem essa ideia:

A subordinação de uns homens a outros, ou do povo a seu governante, é, portanto, um ato voluntário dos homens, que cria, por assim dizer, entre eles, uma ordenação hierárquica que não existia na natureza. Esse ato voluntário é exatamente o contrato originário fundador do poder político.

Observamos que a *Enciclopédia* foi um importante canal de difusão de ideias e de formação da opinião pública no século XVIII, especialmente no que tange à dimensão da política moderna. Conforme Souza (2015, p. 14), houve pelo menos a caracterização de dois traços nesse processo: “[...] a ruptura com a doutrina da desigualdade natural [...] e a afirmação de que o poder político tem origem

puramente humana.” Essa mudança conceitual gerou novas perspectivas não somente para o âmbito da vida privada, mas também para a política e para a vida pública, principalmente para esta última. A compreensão de que o bem-estar social é uma produção gerada por um acordo entre os homens levou a modernidade a ressignificar as teorias sobre os governos.

O avanço histórico proporcionou para os Estados Unidos a necessidade de liberdade; as condições de vida nos lugares em que governos monárquicos reinavam eram incompatíveis com os desejos configurados com esse avanço. As noções de república, de Constituição e de democracia foram reinventadas; desse modo, apresentavam-se novas não somente para o mundo, mas também para os americanos. Até então, não havia registros de experiência semelhante no que concerne ao ideário republicano. A república que aí se constituiu era democrática e laica, e se caracterizava como antimonarquista. Ousamos afirmar que o movimento da Luzes foi recriado também, diferenciando-se dos modelos europeus, tornando-se único em sua existência. Diante das circunstâncias de vida desses povos, as quais não tinham precedentes na América, o próprio Iluminismo foi recriado, dotado de originalidade, o que faz com que o definamos como *Iluminismo Norte-americano*. Com base nessas singularidades, passamos a analisar a república a partir do entendimento de que ela não é resultante de um processo natural, mas sim organizado em um contrato entre os homens, a fim de que se garantam a paz, a liberdade, a segurança e o bem comum.

Jaucourt (2015, p. 276), no verbete “República”, define essa estrutura política como a “forma de governo na qual o povo, em corpo, ou somente uma parte dele, detêm o poder soberano.” Após o autor exaltar as repúblicas antigas de Atenas como as mais célebres — isso porque o povo presente fisicamente possuía o poder soberano em um regime de efetiva democracia —, observa que tal feito só foi possível porque essas repúblicas eram constituídas em pequenos territórios. Para ele, uma grande república concentra grandes fortunas; e os desejos e as ambições

não conseguem ser controlados; desse modo, a república não subsiste. Além do mais, “em uma grande república, o bem comum é sacrificado [...] está subordinado a exceções; depende de acidentes.” (D’ALEMBERT; DIDEROT, 2015, p. 276).

De acordo com esse autor, a extensão territorial é um critério indispensável para que a república se mantenha viva; isso configurou o sucesso das repúblicas antigas que, mesmo após as guerras, não ampliaram seus territórios. O fim das repúblicas gregas não era a expansão territorial, ou o domínio mercantil, era a liberdade. Havia um contentamento da dimensão das terras governadas, o bem público se efetivava, e os cidadãos estavam perto da governabilidade. Do contrário, seria a república um Estado tirânico tanto quanto o principado.

Em Jefferson, encontramos um ideal de república que se opõe a qualquer forma de aristocracia. Cabe ressaltar que as ideias defendidas por ele, do ponto de vista teórico, inserem-se no republicanismo cívico. Tal ideologia surgiu na República Romana e, de acordo com Holland (2006), também na experiência republicana da Itália renascentista, as quais são tão bem defendidas por Cícero e Maquiavel. Essa ideia de república defende o autogoverno e a concepção de que “todos os ramos de governo devem ser eleitos diretamente pelo povo e submetidos a pequenos mandatos, de modo que o povo possa acompanhar o governo que será eleito para intervalos curtos, evitando vícios e hegemonia do poder.” (HOLLAND, 2006, p. 49).

Na correspondência à Isaac Tiffany, Jefferson se ocupa em conceituar o termo *república*, o qual descreve como um Estado de sociedade no qual “todo membro de espírito maduro e são tem igual direito de participar.” Prevalece nessa ideia a indissociabilidade entre república e democracia. No entanto, o autor afirma que tal regime é impraticável além dos limites de um acampamento ou de uma pequena aldeia. Isso porque, em grandes cidades, com distâncias alargadas e com número populacional alto, a participação se restringe apenas à escolha dos representantes. Desse modo, a república não se efetiva. Quando essas “forças obrigam o povo a agir por meio de deputados”, então o governo continua

republicano “somente na proporção que for a participação direta do povo.” (JEFFERSON, 1819).

O republicanismo jeffersoniano se pauta nos ditames das leis, as quais são constituídas coletivamente, assumindo o caráter de um contrato entre o Estado e o povo. A vontade da população torna as leis obrigatórias. Cabe ao Estado declará-las, salvaguardá-las e efetivá-la. Nenhum órgão pode modificá-la sem garantir que essa é a vontade da nação; sempre que necessário, essas leis serão modificadas para melhor atender suas necessidades. Nesse contexto, foi preciso que houvesse a construção de um instrumento jurídico capaz de realizar os anseios de liberdade e preservar os direitos dos colonos, ao passo que esse mecanismo estabeleceu a própria estrutura da república. Jefferson destaca que toda república deve primar pelo equilíbrio dos poderes legislativo, judiciário e executivo, todos soberanos entre si. Esses poderes devem ser conduzidos para que não se sobressaiam uns aos outros, evitando, desse modo, a dominação; há entre eles uma autofiscalização definida pela autonomia relativa às leis do Estado.

Para o autor, somente na república a democracia se efetiva, ou seja, a última precisa da primeira para existir. O que parece simples não é. A participação pelas vias democráticas não só requer a tomada do poder pelo povo, mas também significa que todos serão responsáveis por suas escolhas, e estas devem contemplar o bem comum. Jefferson sabia que esse sistema cobrava caro das liberdades individuais, uma vez que implicava frear os desejos em benefício dos outros. Para o autor, a aposta estava na educação do povo como requisito de manutenção do autogoverno, ou seja, na instrução da razão para a democratização, para a vida pública. Nesse sentido, o autor acredita que, quanto mais educação, maior o grau de liberdade. Destaca que a república e suas instituições não afloram naturalmente, são criadas e reinventadas pelo homem; desse modo, faz-se necessário o estabelecimento de limites para que as liberdades e o bem comum sejam garantidos.

Após a revolução, Jefferson estava convencido de que seu adversário político, Hamilton, subsidiado por John Adams, planejava instituir uma monarquia para governar as 13 colônias ou algum governo de autoridade similar. Sabedor dessa possibilidade, Jefferson teria contatado Madison, seu representante legal na colônia da Virgínia quando se encontrava como embaixador na Europa, para propor que eles apoiassem o poeta Philip Feneau, que tinha a pretensão de lançar um jornal, o *National Gazette*. O propósito era esclarecer e enfraquecer as ideias monárquicas de seus simpatizantes e lançar todos os benefícios da república à luz da opinião pública.

Jefferson buscou, com seu projeto, apresentar as bases da república, destacando os princípios do laicismo na esfera pública, da democracia e do constitucionalismo. Defendia a efetivação dos direitos naturais por meio dos direitos civis, os quais deveriam ser inegociáveis e imprescritíveis, extremamente importantes na vida social, especificamente no bem-estar e na felicidade dos cidadãos. No pronunciamento que ficou conhecido como “Aos cidadãos republicanos do condado de Washington”, Jefferson declara que “o legítimo e único objetivo de um governo republicano é zelar pela vida de seu povo e propiciar-lhe a mais longa e justa felicidade.” (JEFFERSON, 1979c, p. 6).

A perspectiva política e econômica de Jefferson está em consonância com a agricultura. Somente uma sociedade agrária poderia ser compatível com os princípios republicanos, isso porque, para ele, a atividade comercial se desenvolve tendo em vista a aquisição do lucro, alargando a disputa e a ganância entre os homens. O estabelecimento de tal economia não estimularia a prática da virtude republicana. Seu temor também versava sobre os incentivos que o mercantilismo poderia prover ao clientelismo na esfera pública. Tal temor era desconsiderado por alguns opositores dessa ideia, como Hamilton, por exemplo, que desejava uma nação do comércio e da manufatura. A agricultura significava, para Jefferson, a

possibilidade da felicidade e do cultivo das virtudes cívicas. Desse modo, a república deveria primar por uma classe de agricultores independentes.¹⁴

Entre os representantes da tradição republicana moderna, encontra-se Montesquieu, que insiste na importância das leis para o controle da vontade humana. Defende que muitas coisas governavam os homens, a saber: as religiões, os climas, as leis, a história, a cultura, entre outras. Para ele, disso tudo, resulta um espírito geral, mas as leis, segundo o autor, devem ser levadas em conta por todos. As leis carregam os freios da vontade arbitrária, e elas devem banir os desejos que levam à destruição da liberdade, isso colocaria em risco a segurança, pois ninguém estaria protegido das vontades de outros, conforme apresenta em *Do Espírito das Leis*:

Em um Estado, quer dizer, em uma sociedade onde há leis, a liberdade só pode consistir em poder fazer o que se deve querer, e em não ser constringido a fazer o que não se deve querer. [...] É preciso ter em mente o que é a independência e o que é a liberdade. A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proibem, ele não teria mais liberdade, porque os outros teriam igualmente esse poder.

A liberdade política¹⁵ não é fazer o que se quer, ela deve ser consonante com o que Montesquieu chama de virtude na república, que o autor define como “o amor da pátria, ou seja, o amor da igualdade.” Não se trata de uma virtude moral, tampouco de uma virtude religiosa, trata-se de uma virtude política, “e essa é a mola que move o governo republicano, como a honra é a mola que move a monarquia” e coloca todos em tranquilidade. Nesse governo, nenhum cidadão tem de temer os outros, isso configura a liberdade política republicana; não é apenas um ideal, ela

¹⁴ De acordo com Junqueira, “a atitude de Jefferson em favor de uma classe de fazendeiros independentes deve ser apreciada no contexto da extensão do território da fronteira, até o rio Mississippi (Tratado de Versalhes: 1783), bem como da Ordenação de Terras (1785) que legisla sobre os territórios recém-conquistados. Por meio dessa legislação, as regiões, antes pertencentes aos índios, eram agora ‘terras públicas norte-americanas’. O objetivo era transformar essas terras em propriedade privada incentivando o pequeno fazendeiro.” (JUNQUEIRA, 2018, P. 38-39).

¹⁵ Há uma dupla definição de liberdade política em Montesquieu desenvolvida no capítulo 1 do Livro XI *Do Espírito das Leis*. A primeira vincula-se com a constituição e é apresentada pela separação dos poderes — Livro XI, capítulo 3. A segunda relaciona-se com o cidadão, especificamente a redução dos critérios arbitrários na aplicação das leis penais — Livro XII, capítulo 2.

deve ser vivida pelos homens para que esse governo se concretize (MONTESQUIEU, 1973, p. 17).

Ribeiro (2000) pontua que Montesquieu, no estudo sobre o Estado, enfatiza que a renúncia das vantagens privadas em favor do bem comum não se dá naturalmente. Essa renúncia Montesquieu chamou de *vertu*; na tradução de Ribeiro, o termo denota *abnegação*. “Trata-se, para o autor do Espírito das Leis, de uma qualidade anti-natural – dado que nossa natureza nos faria seguir as inclinações de nosso desejo para ter e ter mais –, construída por intensa educação.” (RIBEIRO, 2000, p. 18).

A liberdade política preconizada por Montesquieu é uma das proposições básicas de sua teoria de separação dos poderes, juntamente com o controle e a limitação do poder político. Madison, na defesa do governo republicano, lança olhares sobre os escritos de Montesquieu, especificamente sobre o equilíbrio dos poderes. No Artigo 14 do *Federalista*, argumenta a favor da centralização do poder em caso de os governos dos estados sofrerem alguma queda ou abolição, ideia à qual Jefferson cautelosamente se opôs, pois defendia a descentralização do poder e a autonomia dos estados (WEFFORT, 1979). Porém, ambos acreditavam que os Estados Unidos precisavam de um eficaz e equilibrado corpo político. Nesse processo, a obra de Montesquieu foi importante, sua descrição acerca das repúblicas antigas bem como sua teoria dos poderes possibilitaram um contraponto para a elaboração do novo Estado almejado por eles.

O tema da república também ocupou centralidade nas reflexões sobre a política do filósofo Rousseau. Em sua obra *Contrato Social*, ele observa que, na sociedade, a ordem e todos os direitos do homem, bem como as artes, os governos e os contratos legais, não advêm naturalmente, são firmados por pactos entre os homens, e os princípios dessas ações estão na vontade de liberdade. Cada povo cria suas leis de acordo com seus costumes, suas vontades e sua história; desse modo, para o autor as mesmas leis não podem convir a províncias diferentes, que

têm costumes diversos e que não podem submeter-se às mesmas formas de governos.

A premissa de que os homens pactuam para um bem-estar social e de que o direito civil se torna regra comum entre os andarilhos na terra está apresentada no Contrato. O espalhamento dos homens no mundo fez com que Rousseau se dedicasse ao tema do pertencimento deles a uma determinada sociedade. De acordo com o autor, esse fato agravou as diferenças e a desigualdade entre os povos. Sobre a desigualdade política, Garcia (2010, p. 88) faz a seguinte observação:

Não é por acaso que a solução ao problema da desigualdade política, tal como se apresenta no Contrato Social, se configura como hipótese de um corpo político bem constituído. Contudo, o direito político, que ainda está por nascer, não se constitui como soma das melhores leis e instituições de povos reais nem contém, em seu estatuto, as condições de passagem entre o que é da ordem dos princípios e o que foi estabelecido pelas formas de sociabilidade produzidas pelos homens.

Segundo Garcia, Rousseau, ao abordar a desigualdade política, atenta para o fato de que cada povo tem suas particularidades culturais e de que a constituição das leis e dos princípios é estabelecida a partir dos laços sociais firmados entre os pertencentes de um lugar. Portanto, elas não são critérios para outros povos, cada qual deve formular suas instituições, suas leis e seu corpo político, tendo como base seus costumes e suas virtudes.

Diante da preocupação com a condição humana, Rousseau (2008, p. 370) alça uma inquietante questão a que se propôs investigar, a saber: “Qual é a espécie de governo próprio a formar o povo mais virtuoso, mais esclarecido, mais sábio, o melhor em suma?” As tentativas de responder a essa indagação resultam na definição de uma república ideal, o que importava era o conjunto de princípios encontrados na estrutura política, capazes de tornar um Estado legítimo. A legitimidade do governo é adquirida à medida que sua autoridade é exercida, tendo em vista a concordância daqueles aos quais essa autoridade é dirigida, assim como só pode ser justa se cada um dos membros da sociedade participar da soberania.

O que Rousseau considerou ao aproximar a república do governo que idealizava foi o primado das leis em que esse governo se funda, pois, conforme apresenta na obra *Confissões*, outra questão lhe inquietava: “Qual é o governo que, por sua natureza, se mantém sempre mais próximo da lei?” (ROUSSEAU, 2008, p. 370).

A república descrita no *Contrato Social* é a projeção de uma forma de governo; antes disso, entendemos que o autor se preocupa com a constituição, e não propriamente com a organização, do executivo. Nesse autor, o Estado republicano deixa de ser um regime específico e se legitima no primado das leis; é essencialmente aí que mora sua legitimidade e que se caracteriza a república.

Rousseau define:

Chamo pois de república todo o Estado regido por leis, sob qualquer forma de administração que possa conhecer, pois só nesse caso governa o interesse público, e a coisa pública passa a ser qualquer coisa. Todo o governo legítimo é republicano. (ROUSSEAU, 1973, p. 107-108)

A república em Rousseau, assim definida, constitui-se alicerçada na igualdade política, a qual é estabelecida pelo pacto social. Este último é fruto da participação de cada cidadão que forma o todo, garantindo que a soberania se efetive mediante o acolhimento da vontade geral. O Estado das leis propicia liberdade, ao passo que viabiliza o interesse público.

Não distantes teoricamente de Rousseau, os fundadores da república na América, especificamente Jefferson, compartilhavam da convicção de que, sem uma Constituição, a liberdade não se efetivaria, e em vão seria a luta das colônias. Segundo Garcia (2012), Rousseau destaca a importância de um contrato que assegurasse, ao mesmo tempo, a liberdade pública e a daqueles que se reuniam para deliberar. Sem essa garantia, o significado de sua luta para a libertação de um governo opressor não teria sentido.

Apesar das vicissitudes da implantação e manutenção da república, mediante as responsabilidades de todos com o regime das leis e com o interesse nos bens públicos, tendo como fim último o bem comum, Jefferson foi um entusiasta da república. Convém afirmar que suas crenças no povo como fonte de autoridade

repousam sobre a experiência da expressiva participação dos americanos nos processos revolucionários e na constituição do governo republicano, conforme Jefferson pontua na correspondência a David Hartley: “[...] não tenho qualquer receio de que o resultado de nossa experiência será o de que se pode confiar aos homens governarem a si mesmos sem um senhor.” (JEFFERSON, 1974a, p. 17).

Outro notável republicano do Século das Luzes foi o filósofo francês Condorcet, um dos líderes ideológicos da Revolução Francesa, com quem Jefferson trocou cartas ao longo da vida. Pouco tempo depois do triunfo da revolução francesa, precisamente em 1792, Condorcet apresentou à Assembleia Nacional de Paris, na qual ocupava o cargo de deputado, um projeto geral sobre o ensino, intitulado *Relatório e projeto de decreto sobre a organização geral da instrução pública*.¹⁶ O plano para o ensino público traduzia os princípios iluministas que estavam na origem das noções filosófica e política da revolução; além do mais, alicerçava-se na potencialização da razão, na liberdade de pensamento e na emancipação dos cidadãos. Desse modo, o ensino público não poderia se subordinar a nenhum dogma, era totalmente laico, público, gratuito e universal.

Para Souza (2008, p. 9), “o autor associa diretamente a liberdade dos cidadãos ao conhecimento, pois tem a convicção de que a ignorância e a desigualdade de instrução são uma das principais causas da tirania.” Sua aposta foi na instrução e em ações orientadas ao bem e à felicidade. Condorcet parte do princípio de que os homens são movidos por interesses distintos e de que a bondade não é natural; desse modo, a instrução pública assume um caráter vital em seu sistema republicano. Além do mais, a instrução pública é tarefa do Estado e deve ser entendida como uma questão política que tem por finalidade “contribuir

¹⁶ De acordo com Souza (2008, p. 7), o projeto propõe aos deputados um plano completo de organização da instrução nacional, que vai do ensino primário até o ensino superior. Nesse período, salienta Souza, a França ainda não era republicana, mas o país já havia passado por modificações profundas nas esferas sociais, políticas e institucionais, mas isso não foi o suficiente para a aprovação de seu projeto. Embora tendo sido rejeitado inicialmente, tornou-se o arcabouço da instrução pública republicana posterior.

para que a igualdade de direitos instituída formalmente pela lei torne-se efetiva e não seja obstruída pela desigualdade no desenvolvimento das faculdades do homem.” (SOUZA, 2008, p. 9). As instituições da república, para ele, firmam-se na viabilização do bem comum e estão comprometidas com as condições e ações efetivas de liberdade e igualdade.

As repúblicas, para Condorcet, sempre estiveram associadas à luta necessária para refrear abusos de poder, emergindo contra a tirania e a violência:

Em um grande número de nações, os excessos dessas famílias (privilegiadas) fatigaram a paciência dos povos: elas foram aniquiladas, expulsas ou submetidas a lei comum, raramente conservavam sua autoridade limitada pela lei comum, e viu-se estabelecer aquilo que depois se chamou república. (CONDORCET, 1993, p. 46)

Notamos que o filósofo usa as expressões “submetidas a lei comum” e “autoridade limitada pela lei comum” como um ideal que não se encontra em governos autoritários e que é monstruosamente desconsiderado por tais regimes. Ele confere ao regime republicano a lei comum e as limitações do poder diante de seus ditames, atributo que eleva os cidadãos ao patamar de igualdade, ao passo que resguarda a paz. Os abusos gerados pelos governos tiranos geraram guerras e conflitos por interesses distintos. Dois grupos se destacavam, a saber: os que desejam a paz e os que desejam o poder. Como retrata Condorcet, o excesso desses abusos levou as nações ao esgotamento de todas as formas de violência e, progressivamente, ao estabelecimento da república.

Um notório exemplo de que essas formas de poder abusivo levam os povos à repulsa e ao estabelecimento de uma nova ordem social é o do filósofo Thomas Paine. Ele foi um membro revolucionário, perseguido e odiado, e teve uma conflituosa relação com Robespierre. Atormentou as monarquias inglesas e francesa no final do século XVIII. Autor do influente panfleto *Senso Comum* (PAINE, 1976, 1982), buscou, entre outros objetivos, encorajar a nação americana a proclamar a independência; foi, portanto, importante na formação da opinião pública

que levou esse Estado à conquista da liberdade e à constituição do governo republicano.

Paine, expoente da república moderna com quem Jefferson manteve laços de amizade, contraria Montesquieu acerca da teoria dos poderes e considera o poder judiciário parte do executivo. Foi o primeiro a preconizar publicamente a abolição da realeza e o estabelecimento de uma república na França e na América, conforme lembra Maamari: “Paine é o primeiro escritor a defender a república em seus textos, tanto nos Estados Unidos quanto na França, numa época de opinião pública desfavorável e de políticos opostos.” (Maamari, 2008, p. 14). O audacioso posicionamento de Paine lhe rendeu severas críticas e perseguições, mas os republicanos acreditavam que suas ideias iluminavam os desejos de liberdade e fizeram com que o panfleto circulasse entre as colônias.

Partindo do princípio de que todos os homens são naturalmente iguais, Paine considerava a sucessão hereditária injusta, tendo em vista que se baseava na distinção entre a nobreza e os súditos. O autor via na república o melhor governo para o respeito à igualdade e para a promoção da participação política de todos os cidadãos. Nesse sentido, a república, para Paine, deveria ser indissociável da democracia. O ideal político de construção desse governo rebatia as afirmações dos monarcas acerca da possibilidade de funcionamento da república. De acordo com eles, a república somente se efetivaria em pequenos países, ao passo que a monarquia era capaz de abranger grandes continentes, o que, na visão de Paine, não era uma verdade.

Apesar de Jefferson se opor à monarquia tão relutantemente quanto Paine, quando trata da percepção de distâncias e população, distancia-se dele e se aproxima de Montesquieu, uma vez que, para Jefferson, a república somente sobrevive em pequenas cidades ou Estados. Segundo Paine, o crescimento populacional dificultaria o encontro das pessoas para os debates públicos, porém a

solução apresentada por ele é escolher representantes que andassem as distâncias necessárias para representá-las. De acordo com Maamari (2008, p. 110),

neste momento, Paine deixa antever que a democracia representativa deve ser a forma de governo de um regime republicano em que o povo é soberano. Dirá que nenhuma soberania, exceto aquela de leis, pode ser legítima.

Para Jefferson, a representatividade não resolve os impasses dos grandes Estados, isso porque o autor vê aí um risco eminente que recai sobre a participação nas decisões de ordem pública. Para ele, a representatividade não daria conta de garantir a efetiva participação de todos em longos territórios, e isso comprometeria o alicerce da república, colocando-a em risco. A democracia representativa é, para ele, a melhor opção tratando-se de pequenas cidades/estados, nas quais os cidadãos possam participar ativamente dos debates acerca dos interesses públicos, mas somente nesses casos ela teria sucesso.

O republicanismo em Paine implica todo interesse que se tem pelo Estado, ou seja, pelos negócios públicos. Este é necessário para zelar pela segurança e pelo bem das pessoas. Entendemos que o bem aqui exposto trata-se da liberdade, como indica Paine no panfleto *Senso Comum*: “[...] eis, aí também o propósito e o fim do governo, isto é, liberdade e segurança.” (PAINE, 1976, p. 46, tradução nossa). Bastariam algumas leis para orientar e banir ações que viessem a atentar contra esses princípios. Essa redução de leis não implica na diminuição da importância que o Estado tem na república. Ao Estado compete garantir o bem-estar social, oferecendo instrução pública para que cidadãos participem das decisões da esfera pública.

De acordo com Maamari, os princípios republicanos de igualdade e de liberdade individual são defendidos por Paine com argumentos semelhantes aos de Condorcet. Segundo a filósofa, “[...] ambos eram praticamente os únicos a defender a igualdade plena de direitos às mulheres, o fim da escravidão e da pena de morte, além de combaterem todas as formas de perseguições e de clericalismo.” (MAAMARI, 2008, p. 119). Outra proximidade que Maamari destaca, além do

republicanismo dos autores, é a oposição ao quadro da Antiguidade. Para ambos, esse período foi de ignorância, tirania e dogmas e de despotismo hereditário. Contudo, esperançoso, Condorcet via nas Luzes o progresso da razão e o fim de privilégios de alguns.

Tanto em Paine quanto em Condorcet e Jefferson, encontramos a defesa do ideal laico de república que abarca as instituições do Estado republicano. Para esses autores, elas devem estar livres de todos os interesses particulares que venham a velar ou obstruir a busca do conhecimento. Esses autores retomam as preocupações antigas acerca do público e do privado, porém à luz da modernidade; isso nos permite notar uma profunda mudança de significado. A instrução passou a ser ofertada pelo Estado, tornando-se uma atividade pública, e a religião e a moral foram delegadas ao âmbito privado. Desse modo, há uma separação entre o Estado e a religião, o que configura os primeiros arranjos para a constituição da laicidade nas instituições públicas republicanas.

1.2 A violência dos governos monárquicos e a conversão gradual ao republicanismo

Oh! Júpiter, poderoso Júpiter, ajudai as rãs de todo o planeta! Atenda ao pedido destas humildes rãs que estão com um grande problema. A tempo sofrem com a falta de um governo. Miseráveis! Vivem à solta nos lagos, cansaram-se de não terem um governo e pediram a Vossa Excelência, ao Vosso infalível, poder, um rei. Um rei que pudesse dizer-lhes o que estava certo e o que estava errado. Fazer leis e decretar recompensas e castigos. Desconsiderando a loucura das rãs, Júpiter atirou-lhes um pau, dizendo com a voz estrondosa: - "Eis o vosso rei!" Ao cair na água, o pau causou um reboliço deixando em pânico as rãs que correram para o lodo, a fim de se esconderem. Passado um momento, uma rã mais destemida do que as outras, levantou a cabeça, à procura do novo rei. Audaciosamente subiu em cima do pau encorajando as demais, que seguiram-na. Logo perderam o medo, isto levou-as a desprezar o novo rei. – "Este rei", disseram elas a Júpiter, "é muito frouxo". Por favor, manda-nos um que tenha autoridade." Então, Júpiter atendendo ao pedido, mandou-lhe uma cegonha e, durante muito tempo, as rãs, vendo o seu longo pescoço, ficaram sem saber se seriam uma serpente ou uma cegonha. Com o passar dos anos, a cegonha começou a comer as rãs, que fugiram e foram queixar-se a Júpiter,

pedindo-lhe que as levasse e lhes desse outro rei. (SCHÜLLER, 2004, p. 21)

Ao iniciar o texto com uma das fábulas de Esopo, para além de uma intenção imaginativa e moralizante, desejamos reportar ao cenário das populações sob o julgo de reinados, especificamente o da nação americana. Em uma carta enviada a David Ramsay, Jefferson recomenda aos americanos que desejavam um rei que tomassem conhecimento da fábula das rãs para se absterem de suas loucuras: “[...] se qualquer dos nossos compatriotas desejar um rei, dai-lhes a fábula de Esopo, das rãs que pediram um rei; se isso não o curar, mandai-o à Europa. Voltará bom republicano.” (JEFFERSON, 1974, p. 17).

As experiências na embaixada americana de Paris¹⁷ permitiram a Thomas Jefferson testemunhar o início da Revolução Francesa, momento em que foi solicitado para auxiliar na redação da *Declaração dos Direitos do Homem* (1789). Suas observações políticas passaram a exaltar a república que se consolidava em solo americano, porém não é possível afirmar que Jefferson era um republicano antes do período revolucionário. Sabe-se que seus desejos pré-revolução se limitavam à renúncia de todo governo despótico e tirano.

Ao comparar a situação social e política existente nos Estados Unidos com a circunstância da Europa, as quais retomaremos a seguir, Jefferson aposta na república, uma vez que considera esse governo virtuosamente superior a qualquer outro já idealizado e vivido, em particular no que se refere à garantia de felicidade ao povo.¹⁸ Para o autor, bons governos podem facilitar a vida das pessoas,

¹⁷ Depois da experiência no governo da Virgínia entre os anos de 1779 e 1781, Jefferson foi eleito para o Congresso, no qual permaneceu até 1784. Entre 1785 e 1789, foi embaixador americano em Paris (CUNNINGHAM, 1987).

¹⁸ Povo é um termo ambíguo para Jefferson, o autor emprega duas dimensões conceituais para defini-lo. A primeira é de ordem política e caracteriza as pessoas que momentaneamente apresentam condições econômicas e educacionais para participar das deliberações dos negócios públicos. A segunda vincula-se a um entendimento antropológico, ou seja, à multidão definida por critérios de sociabilidade, que não está suficientemente instruída para a participação na política. Para este último grupo, ele usa a expressão massa ou povo comum. Logo, temos duas definições de povo: povo e povo comum ou massa. No texto, a felicidade do povo refere-se aos dois grupos de pessoas conceitualmente distintos para Jefferson. No segundo tópico deste capítulo, desenvolveremos uma análise mais detalhada sobre o termo *povo*.

educando-as, promovendo esclarecimento e tornando-as livres. No caso da passagem de poder hereditária, os vícios do mau governo tornam as pessoas infelizes e dependentes do bom senso dos soberanos.

Posicionamentos acerca da defesa da república aparecem paralelamente à necessidade de elaboração do novo projeto de governo. Tais ideais relacionam-se estreitamente com a experiência política do autor. Percebemos que sua apreciação pelo governo republicano foi sendo endossada também pelas calorosas lutas revolucionárias, conforme verificamos na carta enviada à David Ramsay, em 4 de agosto de 1787, na qual narra a situação dos povos europeus sob o regime monárquico: “[...] Confio no bom senso do povo para remediá-los, ao passo que os males do governo monárquico são irremediáveis.” (JEFFERSON, 1979d).

Outra manifestação que vincula a má forma de governo à monarquia encontra-se na correspondência enviada à Elizabeth Trist, datada de 18 de agosto de 1785:

[...] realmente, é difícil conceber como um povo tão bom, com um rei tão bom [...] com tão boas disposições, um clima tão ameno, um solo tão fértil, se torne tão infeliz para produzir a felicidade humana por meio de uma única maldição – a da má forma de governo. (JEFFERSON, 1785b)

Embora o autor discorra sobre as boas disposições existentes para o sucesso de um bom governo, ele aponta para um problema que contribui para a ineficácia da produção da felicidade: a organização do governo sob a ótica monárquica. Isso equivale a dizer que o malogro em produzir felicidade não se restringe exclusivamente às escolhas e condições individuais, mas está estritamente ligado à esfera política, em especial ao estabelecimento de direitos. “Cuidar da vida e da felicidade humana, e não de sua destruição, constitui o primeiro e único objetivo legítimo do bom governo.” (WEFFORT, 1979, p. 6). Sobre as boas disposições lembradas por Jefferson, salva-se do esquecimento Montesquieu, que, na obra *O Espírito das Leis*, afirma que as leis de um país se acham ligadas ao clima. Levando em conta os extensos trechos anotados em seu *Commonplace Book*, oriundos das obras de Montesquieu, conclui-se que o pensamento desse autor foi importante

para a formação política de Jefferson; apesar das apregoadas críticas aos posicionamentos de Montesquieu, nosso autor o leu com bastante frequência, pois, na lista de livros encomendados da Europa em 1769¹⁹, Montesquieu era um dos nomes mais solicitados.

Mesmo com os desejos que reuniam federalistas e não federalistas em torno do projeto republicano, ambos buscavam experiências em que pudessem demonstrar suas ideias. Esses movimentos recorriam a dois modelos existentes na época, a saber: a república na Holanda e as cidades-estados italianas e suíças. Eram exemplos de pequenas repúblicas; contudo não se justapunham as vastas dimensões dos Estados Unidos, tampouco a idealização da república americana, que estava longe de ser um consenso entre esses grupos políticos.

No Capítulo 39 de *O Federalista*, Madison busca saber quais são os verdadeiros caracteres da forma republicana. Para isso, explana a situação atual da Holanda: “[...] nenhuma partícula do poder supremo é derivada do povo, chama-se, contudo, uma república.” (MADISON, 1979 p. 118). Acreditamos que a inexatidão com que a palavra *república* era empregada nas discussões políticas — somam-se a isso os mais distintos modelos disponíveis, aglomerados sob a índole republicana — tenha contribuído para a surgimento da dúvida se era a república a forma de governo mais adequada para os Estados Unidos (MILL, 1952).²⁰

¹⁹ Conferir os comentários de Jefferson acerca de Montesquieu na carta a François d'Ivernois, de 6 de fevereiro de 1795.

²⁰ *O Federalista* é considerada a mais importante obra sobre estadismo e teoria política já escrita pelos americanos. Dos 85 artigos que a compõem, 77 foram publicados em jornais de Nova York, entre outubro de 1787 e maio de 1788, sob o pseudônimo de Publius. Os 8 artigos adicionais apareceram pela primeira vez no segundo volume da obra e depois nos jornais, em 1788. Essa obra foi escrita principalmente por Alexander Hamilton e James Madison, com assistência de John Jay. O objetivo principal dos artigos era convencer os cidadãos de Nova York a eleger representantes que defenderiam uma proposta de emenda constitucional a favor da nova Constituição dos Estados Unidos, adotada na Filadélfia em 17 de setembro de 1787, conforme informações obtidas na Biblioteca Digital Mundial (disponível em: <https://www.wdl.org>). No *site* citado, encontramos uma cópia pessoal de Thomas Jefferson da primeira edição de *O Federalista*, com anotações manuscritas do autor, as quais indicam seu entendimento sobre a autoria de cada artigo; alguns têm autoria duvidosa, segundo estudiosos, pois as listas de Hamilton e Madison que sinalizam o autor de cada artigo não são compatíveis.

Havia uma distinção traçada entre os que defendiam as ideias do partido federalista e os que não simpatizavam com elas; em meio aos últimos, encontrava-se Jefferson. Os federalistas queriam criar nos Estados Unidos uma elite que chamaram de aristocracia natural, baseada na educação, na propriedade e na responsabilidade social e moral. Isso porque, para eles, homens que não possuíam propriedade não tinham preocupação com o país, conseqüentemente, com o progresso da nação, o que impedia o processo de constituírem-se cidadãos. Para evitar que homens sem terras, no futuro, lutassem por elas, os direitos de propriedade e a liberdade deveriam ficar a zelo de um governo central forte, que não cedesse a pressões populares, capaz de defender os interesses da propriedade e formar a unidade da nação.

O federalista Hamilton acreditava que os membros mais ricos de cada setor econômico deveriam ser os representantes naturais; agricultores, por exemplo, deveriam representar seus empregados, comerciantes, artesões e outros membros com quem mantinham relações comerciais. A ideia que vinha desde Aristóteles estava presente nesses princípios; ou seja, achava-se que era necessário o estabelecimento de um governo equilibrado para o controle da natureza humana, movida por sentimentos egoístas, a qual, segundo Aristóteles, necessita ser contida. Num governo em ajuste com a ordem natural das coisas, os membros ou partes dele deveriam interagir entre si mantendo um equilíbrio nas relações e impedindo que conflitos entre classes viessem a acontecer. Nesse sistema, os representantes naturais eram os homens com melhor competência, o que era atribuído por suas condições econômicas.²¹

Jefferson acolhia muitas das ideias federalistas, como a existência do Estado e do governo equilibrado. Aceitava e defendia a divisão dos poderes do Estado e o controle de um poder regulador de um pelo outro. O autor também concordava com

²¹ Entre as obras em destaque dos federalistas, estão: *O Federalista (1777-1778)*, *A Defesa das Constituições (1788)*, *Pensamentos acerca do Governo*, de 1176, *Discursos sobre Davilla*, de 1791, *Cartas Públicas*, *Discurso de Despedida da Presidência e Ensaios (1840)*.

a ideia de que a formação de multidões urbanas não era boa, pois objetivava que, diante da vastidão de terras dos Estados Unidos, todos se tornassem proprietários de terra em uma república agrícola. Ao contrário dos federalistas, que desconfiavam do povo, temendo que o poder se deslocasse para a maioria, Jefferson tinha apreço pelo povo, seu medo era que o poder se alojasse em qualquer grupo. Apesar de afirmar que a multidão estava suscetível ao erro quando guiada por suas paixões e que a falta de instrução poderia comprometer as deliberações acerca dos negócios públicos, para ele, era menos perigoso que a tirania dos reis, dos aristocratas e do clero.

Outro ponto de discordância entre os movimentos em questão foi a tese sobre o estado natural dos homens. Para os federalistas, não era possível modificar essa natureza, somente a federação teria forças para manter a ordem e evitar as rebeliões causadas por esse estado de espírito. Desse modo, esse grupo propôs artifícios constitucionais que limitaram a luta constante entre os interesses individuais, ordenando representantes naturais para os cargos de chefia de estado, a fim de conter alvoroços. Os não federalistas, também chamados de antifederalistas, especialmente Jefferson, não concordavam com essa concepção. Para eles, o governo deveria criar um sistema de escolas públicas capaz de oferecer educação e ajudar as massas a superarem o estado de selvageria. Acreditavam que isso poderia romper com os processos de corrupção e ambição, que, segundo eles, eram uma ameaça constante a todas as repúblicas. Não convém deduzir que Jefferson pensava que a educação neutralizaria o estado natural, mas devemos levar em conta que, na visão desse autor, o homem não estava fadado a ele, era possível estabilizá-lo pelo aprimoramento da razão. Esse processo, além de minimizar a selvageria gerada no estado de natureza, abriria possibilidades para o desenvolvimento dos talentos naturais, oportunizando o surgimento de novos homens públicos.

Para ambos os grupos, o governo tinha um dilema inicial a ser resolvido, que Hobbes já havia compreendido. Todos concordavam ao menos com o estado de natureza em que vivem os homens antes da sociabilidade e com a concepção de que há uma inclinação natural do gênero humano a um perpétuo e irrequieto desejo de poder; se os sujeitos fossem deixados a sorte, seriam tomados pelo caos. O dilema de Jefferson estava em como o Estado conteria o desejo de poder sem colocar em risco a democracia e a república. De acordo com os federalistas, a medida mais prudente ainda era instituir um governo forte e unitário.

Na obra *Do Cidadão*, Hobbes afirma que, no estado natural, “o homem é o lobo do homem” em uma guerra de todos contra todos. Nessa condição, tudo é possível, já que não há regras nem valor moral sobre o outro, tampouco impedimentos para causar sofrimento alheio. Na guerra de todos contra todos, todo homem é, potencialmente, uma ameaça a todos. Guiados por paixões e pela força, os sujeitos são tomados por desejos individuais e defendem seu bem-estar a todo custo, porém todos tendem a um fim máximo: a preservação da vida e a supressão da dor. É exatamente aqui que Jefferson, um tanto mais esperançoso que Hobbes, pensava haver uma possibilidade de reversão. Sua aposta era no convívio com os outros como uma condição necessária para a manutenção desse fim. Para Hobbes e os federalistas, menos otimistas, o declínio ao estado natural, pré-social, é constante e só acaba com a morte.

Hobbes, apesar de abdicar da ideia da bondade humana por vias naturais, lança um princípio capaz de promover alguma esperança aos mais otimistas em relação ao homem: o desejo universal de autopreservação. Motivado por esse desejo, segundo esse autor, o homem procura a sociabilidade; isso não significa que a paz reinará, mas pode levar a caminhos alternativos ao processo civilizatório e a teorias que se apoiam no instinto de conservação da vida (HOBBS, 1998, p. 53). Segundo o autor, o homem só busca a convivência social quando a preservação da vida sofre alguma ameaça. Portanto, a sociabilidade e a cooperação

necessárias para que a vida social se mantenha não são desejos naturais, são, para Hobbes, acordos artificiais criados pelos homens e guiados pela razão para a procura da paz. Esta última seria a dimensão mais compatível com a conservação da vida.

Essa disposição estaria presente no estado de natureza; e, de acordo com Jefferson, somente com o auxílio da razão, seria possível controlar o espírito perverso e autodestrutivo pré-disposto no homem. Havia a compreensão, por parte do autor, de que a lei não acabaria com a tirania e com o espírito acintoso do homem, mas seria indispensável, assim como a educação, para frear o desenvolvimento da selvageria. Por conseguinte, a progressão desse estágio dependeria das Constituições e da estruturação das repartições públicas que, para ele, quanto mais republicanas fossem, menos chances haveria para o avantajamento da selvageria.

Percebemos que a discórdia entre federalistas e não federalistas girou em torno do debate sobre quem promoveria a regulação do estado de natureza. Para os primeiros, essa fiscalização transcende o indivíduo e envolve grupos organizados, que, por meio de leis, tornam possível que conflitos mediados por interesses diversos sejam controlados uns pelos outros, a fim de dominar esse estado *a priori* da sociedade civil. Para os não federalistas, a regulação desse estado está no indivíduo subsidiado pelas políticas e leis de Estado, tais como as garantias dos direitos naturais e civis. Há, nesse entendimento, um direcionamento da violência para o campo da moralidade e da razão. Para esses pensadores, a presença do corpo representativo com funções reguladoras é indispensável para a manutenção e preservação da paz e da liberdade; sem a os limites firmados constitucionalmente, a selvageria do estado de natureza seria um risco às garantias naturais e civis.

Após seu retorno aos Estados Unidos, depois de trabalhar como embaixador americano em Paris (1784-1785) e de ter auxiliado na redação dos Direitos do

Homem (1789), Jefferson aceitou o convite para fazer parte do governo federalista de Washington como secretário de Estado. Contudo, discordava de muitas decisões tomadas por esse governo, embasadas em pressupostos de homem e política diferentes dos que Jefferson tinha. Embora Jefferson tenha admitido, anos depois, que sua visão de republicanismo nesse período era limitada, uma vez que afirmava que tudo que não fosse monarquia era republicano, suas ideias acerca do estado de natureza do homem e seu posicionamento político não cederam aos posicionamentos dos federalistas:

[...] na verdade, os abusos da monarquia encheram tanto o espaço da contemplação política, que nós considerávamos republicano tudo que não fosse monarquia [...] nós ainda não tínhamos atingido o princípio básico de que os governos são republicanos somente na proporção em que corporificam o desejo do povo e o executam. (JEFFERSON, 1816 *apud* CUNNINGHAM, 1987, p. 53)

Na concepção do autor, nada havia de pior do que os males dos governos hereditários. A política sobre essa compreensão corporificou desejos de outra forma de organização social que fugiu aos princípios daqueles governos, e mesmo que os propósitos do novo tipo de administração pública não fossem transparentes, havia clareza naquilo que não queriam. Na carta a John Adams, em 1787, Jefferson observa as consequências deixadas pela monarquia na Holanda:

[...] que quantidade de lições as atuais misérias da Holanda nos ensinam? Não ter um funcionário de cargo hereditário de qualquer espécie; não permitir que o cidadão se alie a reis; não apelar para nações estrangeiras para que solucionem divergências internas; não supor que qualquer nação se exporá a lutar para nós. (JEFFERSON, 1787)

Para Blackstone (*apud* O'GORMAN, 1992, p. 195), o rei era o *pater familias* da nação, pois o súdito era o ser incapaz de conduzir a própria vida, existia em condição de dependência, assim como a criança depende do pai. O rei assumia a função do pai da família patriarcal, instituindo uma relação de desigualdade e autoridade. Outra assertiva da monarquia é o princípio de que todo homem é corrupto e necessita de controle; se deixado livre, é uma ameaça à segurança e à ordem social.

Ao contrário da concepção monárquica, Jefferson afirma, no livro *Notes on the State of Virginia*²², que a “dependência gera subserviência e venalidade, sufoca o germe da virtude e prepara ferramentas adequadas para os desígnios da ambição.” A monarquia, para ele, é o melhor governo para o cultivo da dependência e da obediência, enquanto a república está ajustada com a liberdade e a independência.²³ As novas formas de organizar o Estado e a sociedade foram concebidas como um valor moral interiorizado pelos norte-americanos, antes mesmo da efetivação da república, em um processo lento de desvinculação política e cultural.

Havia nos Estados Unidos dois cenários bastante distintos entre si: um colonial e um imperial. Contudo, não convém afirmar que a história colonial se desvinculou completamente da Inglaterra e que as colônias formaram uma cultura exclusivamente americana, tampouco nos parece correto compartilhar desta observação de Edward Cheyney ao queixar-se amargamente da metrópole: “na Inglaterra somos pouco mais conhecidos do que os selvagens da Califórnia [...], a história da América é um ramo da Europa.” (CHEYNEY, 1904, p. 28). Compartilhamos da compreensão do historiador Herbert Aptheker de que existe a mais íntima relação econômica, política, ideológica e cultural entre a Europa, particularmente a Grã-Bretanha, e as colônias, tendo a subordinação destas à primeira como principal característica da história americana inicial.

Os motivos que levaram as 13 colônias a romper com a Inglaterra são diversos. De acordo com Jefferson, as usurpações do governo inglês teriam incitado revoltas, somado a isso, houve um perceptível crescimento das colônias, o que

²² O texto intitulado *Notas sobre o Estado Virgínia* foi o único livro completo que Jefferson publicou durante sua vida. Trata-se de uma compilação de dados feita por Jefferson sobre os recursos naturais do Estado e da economia, e de seu vigoroso argumento sobre a natureza da boa sociedade, que ele acreditava que estava encarnada pela Virgínia. A primeira versão foi concluída em 1781, com atualizações em 1782 e 1783. Foi publicado pela primeira vez anonimamente em Paris, em 1785 (NOTES ON THE STATE OF VIRGINIA, 2010).

²³ Trataremos da relação entre independência e propriedade no Capítulo 2.

permitiu o alcance de uma autonomia econômica e um aumento abundante da população, conforme menciona Gordon Wood (2013, p. 23):

O século e meio de mais rápido desenvolvimento das colônias britânicas do Novo Mundo mudou os padrões institucionais e os costumes herdados da Europa, o que levou muitos colonos a acreditar que estavam se desviando das normas de conduta europeias.

O século XVIII foi um período de consideráveis mudanças na estrutura social tanto para a Inglaterra, que se desenvolvia e se tornava uma das maiores e mais poderosas potências mundiais, quanto para as colônias americanas, que, a partir da década de 60 desse século, contestaram as trevas do imperialismo com a luz do republicanismo. Desde a queda do Império Romano, a Grã-Bretanha fora o maior e mais rico império já visto. Até a década de 1750, o relacionamento que se desenvolveu entre a metrópole e as colônias era, por parte do império, pouco atencioso, relação que mudou definitivamente em meados de 1760, conforme aponta Gordon Wood (2013, p. 26):

[...] as bases dessas mudanças eram o crescimento e o movimento da população [...] uma explosão demográfica, algo que vinha acontecendo desde o início da colonização [...] entre 1750 e 1770, a população duplicou, indo de um milhão a mais de 2 milhões de habitantes.

O interesse cada vez maior pelas colônias americanas decorria não somente do rápido crescimento demográfico, mas também da grande expansão da economia americana. Nas projeções do visionário Benjamin Franklin, cedo ou tarde, o centro do império britânico migraria para a América do Norte. Wood destaca que, apesar desse crescimento, “comparados à próspera e poderosa metrópole inglesa, os Estados Unidos [...] pareciam um lugar primitivo, atrasado, turbulento e desorganizado [...], sem qualquer atributo do mundo civilizado.” (WOOD, 2013, p. 23). Esse atraso em relação ao império britânico, datado do início da década de 60, fez nascer nos colonos um sentimento de dívida, e amiúde se viam compelidos a se desculpar pela banalidade de seu desenvolvimento.

Apesar de sua aversão à monarquia, Jefferson, no início da vida pública, por volta de 1765, foi um defensor da aliança com a Inglaterra. Via nessa união a

possibilidade de bons resultados, conforme registra na carta enviada ao amigo John Randolph:

Acredite-me, caro senhor, não há no império britânico um homem que ame mais cordialmente a União com a Grã-Bretanha do que eu. Mas, pelo Deus que me fez, eu deixaria de existir antes que cedesse a uma relação nos termos em que o Parlamento britânico propõe e, neste momento, acho que falo pelos sentimentos da América. Nós não queremos nem incentivos nem poderes para declarar uma separação. É um sentimento comum que assim o deseja e que está crescendo sob a mão encorajadora do nosso rei. Uma campanha sangrenta provavelmente decidirá para sempre o nosso futuro curso; lamento ter descoberto que a decisão tomada foi a de uma campanha sangrenta. (JEFFERSON, 1775 *apud* BOYD; BUTTERFIELD; BRIAN, 1950, p. 73)

Na ocasião em que a epístola foi escrita, o autor havia recebido a notícia de que o rei Jorge III negara qualquer proposta de reconciliação com as colônias e que, diante dessa decisão, enviaria mais tropas britânicas à América, a fim de conter as rebeliões e retomar o poder da Coroa. Jefferson lamentou a posição que o rei havia tomado, e seus desejos de união com a coroa cederam aos de liberdade. Para o autor, as incessantes usurpações do reinado inglês ascenderam com a tomada do poder pelo rei Jorge III na década de 60. Suas medidas de governo foram chamadas pelos colonos de atos intoleráveis, resumindo a Inglaterra em práticas de despotismo e tirania.

Diante de tais usurpações, Jefferson se viu compelido a escrever o que chamou de “Declaração ao rei da Grã-Bretanha”, documento que ganhou notoriedade histórica e que, mais tarde, após algumas alterações, passou a compor as causas da Declaração da Independência. Nele, afirma:

Recusou assentimento a leis das mais salutares e necessárias ao bem público; dissolveu Casas e Representantes repetidamente porque se opunham com máscula firmeza às invasões dos direitos do povo; cessou nosso comércio com o resto do mundo; lançou taxas sem nosso consentimento; privou-nos, em muitos casos, dos benefícios do julgamento pelo júri; procurou impedir o povoamento dos Estados, obstruindo para esse fim as leis de naturalização de estrangeiros recusando promulgar outras que animassem as migrações para cá e complicando as condições para novas apropriações de terras; dificultou a administração da justiça pela recusa de assentimento a leis que estabeleciam poderes judiciários; tirou nossas cartas, abolindo nossas leis mais valiosas e alterando fundamentalmente a forma de nosso governo; suspendeu nossos corpos legislativos, declarando-se investido do poder de legislar para nós em todos e quaisquer casos; saqueou nossos mares, devastou nossas costas,

incendiou nossas cidades e destruiu a vida de nosso povo; está agora mesmo, transportando grandes exércitos de mercenários estrangeiros para completar a obra de morte, desolação e tirania, já começada com circunstâncias de crueldade e perfídia, raramente igualadas nas cidades mais bárbaras e totalmente indignas do chefe de uma nação civilizada; Obrigou nossos concidadãos, aprisionados em alto-mar, a tomarem armas contra a própria pátria; Provocou insurreições internas entre nós e procurou trazer contra os habitantes das fronteiras os índios selvagens e impiedosos, cuja regra sabida de guerra é a destruição sem distinção de idade, sexo e condições. (JEFFERSON, 1964d, p. 6)

Os apelos a favor dos direitos de liberdade econômica e política se deram continuamente após meados das décadas de 60 e estavam sempre vinculados a algum tipo de barbárie social. Entretanto, as inúmeras tentativas de diálogo com a coroa Britânica não tiveram outro resultado que não fosse humilhações de mesma ordem. Apesar de os americanos estarem descontentes com essa condição, a insustentabilidade que ela gerou não levou a uma organização imediata, esse movimento foi gradual e não tão rápido como o esperado por Jefferson (JEFFERSON 1779 *apud* FORD, 1904, p. 9), conforme observa: “nossos compatriotas parecem ter caído num estado de insensibilidade para com a nossa situação.” Mais tarde, ele lembraria desse período de inação como perigoso para a causa americana.

Para o autor, o que tornava a situação das colônias insustentável e urgente yera o fato de a coroa suprimir do povo o direito à liberdade e colocar os compatriotas de seu país em guerra contra sua própria nação, obrigando-os a lutar contra seus conterrâneos. É preciso “objetividade e zelo que os tempos requerem” (JEFFERSON 1776 *apud* FORD, 1904, p. 9), observa Jefferson sobre o reavivamento dessas questões. “A mais urgente das medidas é chegar a um entendimento com todas as outras colônias para considerar as reivindicações britânicas como uma causa para todas, e produzir uma unidade de ação.” (JEFFERSON 1774 *apud* FORD, 1904, p. 10)

Mas, afinal, o que havia em comum nos governos organizados sob os princípios da monarquia capaz de suscitar tamanho desprezo em Jefferson? Para

o autor, nada poderia aferir mais a liberdade do que a tirania. Ele e homens de seu tempo, o federalista Madison, por exemplo, concordavam sobre as consequências da concentração do poder, e uma delas era a propagação da tirania. Acreditavam que não era prudente confiar aos homens poder ilimitado. Jefferson ao dissertar sobre o poder reflete acerca da tendência dos homens a selvageria, por meio da qual somos levados ao estado de lobo. Assevera que todo tirano é lobo devorador de carneiros (JEFFERSON, 1787).

Na correspondência a Edward Carrington, Jefferson afirma estar convencido de que as sociedades que vivem sem governo, como a dos índios, desfrutam de um grau de felicidade infinitamente maior do que aquelas cujo governo é monárquico, como a dos europeus. Segundo o autor, entre os primeiros, a opinião pública figura em lugar da lei e restringe a moral com a mesma eficiência com que as leis sempre fizeram. Entre os segundos, o simulacro de governar dividiu suas nações em duas classes: lobos e carneiros. Ele assevera:

Este é o quadro verdadeiro da Europa [...]. Se se tornarem uma vez desatentos aos negócios públicos, vós e eu, o Congresso e as assembleias, os juizes e os governadores transformar-nos-emos, todos em lobos. Afigura-se a lei de nossa natureza geral, a despeito das exceções individuais, a experiência declara que o homem é o único animal que devora sua própria espécie, não sei aplicar um termo mais suave aos governos da Europa e a pilhagem do rico sobre o pobre. (JEFFERSON, 1787)

Podemos depreender dessa afirmação que, no autor, apesar de ter afirmado anteriormente que a educação e a instrução da razão tendem a blindar o estado de natureza, havia um receio de que, na falha desse processo, a selvageria, comum a essa condição, instalasse-se novamente na América. Bastava qualquer descuido para que os “lobos tomassem conta dos carneiros.”²⁴ Por conta disso, apostou em um governo equilibrado, com um sistema de poder que não permitisse a supremacia

²⁴ Metáfora usada por Jefferson para expressar que o povo — os carneiros — e sua liberdade correm perigo em uma sociedade que se descuida com a educação e a formação dos cidadãos. Qualquer imprudência nesse sentido seria a oportunidade que os tiranos —os lobos — esperam, famintos, para tomar o poder.

de uma sociedade sobre a outra, evitando concentração de poder.²⁵ Jefferson não confiava na disposição humana para o desenvolvimento das virtudes cívicas. Segundo ele, há no homem um condicionamento natural para a selvageria, que se manifesta nas relações sociais por intermédio da opressão e da violência, com vistas ao usufruto do poder para benefício próprio.

Logo se extrai do pensamento desse autor a ideia de que a sociedade civil é uma invenção necessária para a sobrevivência do homem. Isso porque se agrupar é inevitável para a preservação da vida, porém não é da natureza do homem a socialização voluntária e pacífica, tampouco o desenvolvimento das virtudes cívicas. Para Jefferson, o único objetivo do governo civil é formar sociedades, isso somente é possível por meio de um pacto ou acordo feito a partir de um conjunto de regras, do aprimoramento da razão e da constituição de um regime político republicano é viável reter a selvageria do estado de natureza e promover o bem-estar social.

Notamos que, ao elaborar os princípios centrais do projeto político republicano, Jefferson toma distâncias teóricas de pensadores adeptos de uma filosofia de governo monárquica e não republicana, como é o caso de Montesquieu e Hobbes. Apesar das obras desses autores comporem sua vasta biblioteca e estarem presentes repetidamente em suas anotações de estudo, é inevitável um afastamento teórico desses pensadores, dadas as divergências, especificamente no campo conceitual político das perspectivas de Estado, governo e democracia. Aproximações são lançadas com autores que compartilham do ideário republicano, a saber: Condorcet, Kant, Paine, Voltaire, Locke, Arendt, entre outros.

²⁵ Veremos adiante, ainda neste capítulo, mais sobre o sistema jeffersoniano de república.

1.3 Sistema jeffersoniano: sistema de poder equilibrado

No projeto de república, denominado por Francisco Weffort (1979, p. 36)²⁶ *sistema jeffersoniano*, dada a estrutura de sua apresentação, Jefferson demonstra apreciação pela participação do povo nas deliberações políticas, como veremos no capítulo posterior. Esse sentimento o afastou da compreensão federalista, a qual se firmava na desconfiança do povo, como podemos analisar no Capítulo 10 de *O Federalista*, escrito por Madison (1788 *apud* MILL, 1952, p. 95):

A maioria terá, em quase todos os casos, paixões e interesses comuns: as formas do governo trarão necessariamente consigo comunicação e concerto e nada poderá reprimir o desejo de sacrificar o partido mais fraco, ou o indivíduo que não puder defender. Eis aqui por que as democracias deste gênero têm sempre oferecido o espetáculo da dissensão e da desordem.²⁷

Madison não manifestava apreço pela diversidade de opinião, acreditava que isso formava continuamente partidos entre os homens e excitava neles animosidades recíprocas. Destacava os perigos das facções para a continuidade da república, associando a ideia de facção à maioria da sociedade: “[...] entendo por facção uma reunião de cidadãos, quer formem a maioria ou minoria do todo, uma vez que sejam unidos e dirigidos pelo impulso de uma paixão ou interesse contrários aos direitos dos outros cidadãos.” (MADISON, 1788 *apud* MILL, 1952, p. 96). Jefferson discordou desse pensamento, pois, segundo ele, a ideia de facção é inseparável da concepção de minoria. Para ele, a maioria do todo não pode ser contrária ao interesse geral dessa mesma sociedade. Se essa maioria exprime a vontade geral, logo não será facção, na visão de Jefferson.

²⁶ Segundo Weffort (1979), o que tornava as ideias políticas de Jefferson um sistema era a estruturação desse pensamento, composto por uma graduação de autoridades, ou seja, de repúblicas divididas em distritos. A soma de todas as formas forma um conjunto, que compõe o Estado. Uma das principais características desse sistema era assegurar a participação de todo cidadão na conduta dos negócios públicos.

²⁷ Thomas Jefferson considerou os artigos federalistas o melhor comentário já escrito sobre os princípios de governo, apesar das críticas.

A maioria constituía um dilema básico entre os movimentos partidários em questão. Os federalistas acreditavam que o povo era movido por interesses egoístas e compartilhavam da concepção de Thomas Hobbes de que a vida social era uma constante luta de todos contra todos, sendo a maioria uma ameaça contínua para a república por não buscar naturalmente o bem comum. A alternativa seria estabelecer um governo equilibrado com mecanismos de representação, pois o povo nutria paixões instáveis, que ameaçavam a república. Madison acreditava que era desnecessário a reunião do povo em assembleias; para ele, o povo não dispunha de condições para deliberar de maneira adequada os assuntos públicos. Já o federalista Hamilton concebia que os *representantes naturais*, ou seja, os membros mais ricos de cada ramo industrial ou comercial, deveriam representar a maioria nos assuntos públicos.

A distinção de opiniões acerca da participação do povo no governo republicano foi uma das pautas da Convenção Constitucional, que discutiu e decidiu pela nova Constituição dos Estados Unidos em 1787, momento regado por discursos conflitantes. Nesse evento, Jefferson defendeu um governo de poder equilibrado, o que, para ele, somente seria possível com a participação do povo nos negócios públicos por meio de representatividade eleita por este, bem como com o direito de revisão a qualquer tempo caso algum representante não defendesse a vontade do povo.

O cenário da Convenção foi de ambiguidade, entendida pelo autor como uma divisão natural da sociedade, representada pelos diferentes partidos. Ainda que distintos interesses estivessem dispostos, duas grandes linhas de frente se formaram: os que defendiam um poder equilibrado com ampla participação do povo e os que também defendiam um poder equilibrado, porém suprimiam participações externas ao governo. Na carta enviada a William Johnson, Jefferson relata sua preocupação com os desejos do Partido Federal, grupo com influências notórias sobre a opinião pública:

[...] recuperar na prática, os poderes que a nação havia recusado e desvirtuar segundo seus próprios desejos aqueles que realmente lhes foram dados, era o objetivo constante do Partido Federal. O nosso, ao contrário, era manter a vontade da maioria na Convenção. (JEFFERSON, 1823c, tradução nossa)

Jefferson manteve a defesa da importância de separar os Estados Unidos dos sistemas da Europa e estabelecer o seu próprio. Isso porque, para ele, as circunstâncias, as atividades e os interesses eram distintos, sendo que os princípios políticos também deviam ser: “[...] todo envolvimento com essa quarta parte do globo deve ser evitado se pretendemos que a paz e a justiça sejam as estrelas polares das sociedades americanas.” (JEFFERSON, 1823c, tradução nossa).

O sistema político ambicionado pelo autor deveria contemplar “tudo o que a Europa não contemplava”, e, em vez do perpétuo estado de guerra e opressão, o novo sistema, baseado na vontade do povo, deveria proporcionar a felicidade e demonstrar ao mundo que “um governo apoiado na razão é melhor que o que se apoia na força”, tarefa nada fácil diante da polaridade de opiniões. Faz-se necessário lembrar que a república não era um consenso entre os americanos, havia uma parte da população que não simpatizava com os ideias do governo republicano, especialmente quando vinculavam essas ideias às experiências na Holanda, mencionadas anteriormente.

Além de definirem o que não queriam para seu país, era preciso elucidar o que abrangia a afirmação: “tudo que a Europa não contemplava.” De acordo com Jefferson, muitas questões afastavam os Estados Unidos do continente Europeu e do resto do mundo; isso tinha sua origem principalmente no entendimento que as duas nações dispunham sobre os conceitos de homem, poder e governo. Ele assinala:

Acreditávamos [...] que o homem era um animal racional, dotado, pela natureza, de direitos e senso inato de justiça [...] acreditávamos que a complicada organização de reis, nobres e sacerdotes não era a mais sábia nem a melhor para concretizar a felicidade de homens associados, que a sabedoria e a virtude não eram hereditárias [...] acreditávamos que os homens, colhendo em tranquilidade e segurança os frutos completos de sua própria indústria, arregimentados por todos os seus interesses ao lado

da lei e da ordem, habituados a pensar por si mesmos e a seguir a razão como guia, seriam mais fácil e seguramente governados do que com espíritos alimentados no erro e viciados e aviltados pela ignorância, indigência e opressão. (JEFFERSON, 1823c, tradução nossa).

O pensamento moderno de Jefferson acenava para o rompimento do entendimento da história até então. Refutou a ideia cristã de providência divina e acreditou na ação política sobre os acontecimentos históricos. Valorizou as atividades humanas para a melhoria da vida na cidade, que, segundo Bignotto, deixou de ser entendida como lugar de condenação em detrimento do pecado original, tornando-se um lugar de possibilidade de vidas felizes, no qual a natureza humana pode se desenvolver e contribuir para o bem comum (NOVAES, 1992, p. 177). Somente sobre essa compreensão foi possível projetar um novo sistema político.

Se o homem poderia ser senhor de si e usufruir de seu livre arbítrio e se a virtude e a sabedoria não eram hereditárias, não havia motivos para manter a sucessão de reis, nobres e sacerdotes, uma vez que, para os americanos, essa não era a melhor forma de governo, tampouco a mais eficaz para consolidar a felicidade. Destituídos de seus reinados, os reis se transformaram em homens comuns, escolhidos por meros mortais, que se findam e dão origens a novas gerações, cada qual com seus princípios, conforme descreve Jefferson (1979c, p. 16) na carta a George Washington (1788): “[...] não há, na Europa, cabeça coroada cujo talento ou cujos méritos lhe dessem direito a ser eleito, pelo povo, conselheiro de qualquer paróquia da América.”

O Iluminismo traçou essa encruzilhada aos governos monárquicos, o que nada agradou a nobreza. Além de pronunciamentos oficiais e opiniões públicas, a publicação da *Enciclopédia* colaborou significativamente com o clima de hostilidade entre os nobres e os revolucionários iluministas. Diderot, no verbete “Autoridade política”, rejeita a doutrina do direito divino dos reis, estabelecendo o poder dos homens nas deliberações políticas: “nenhum homem recebeu da natureza o direito

de comandar os outros. A liberdade é um presente do céu, e cada indivíduo da mesma espécie tem o direito de usufruir dela tão logo tiver o uso da razão.” (D’ALEMBERT; DIDEROT, 2015, p. 37).

Ao dedicar-se ao estudo do Iluminismo e perceber o grande alvoroço que as novas ideias causaram ao período, Nascimento e Souza buscam responder à seguinte questão: o que havia na enciclopédia que incomodava tanto os homens de poder da época? Tamanho foi o incômodo que fez com que o Conselho Real da França expedisse decreto condenando e repudiando a *Enciclopédia*, sob a afirmação de que os filósofos da Ilustração quiseram introduzir nessas obras (dois volumes) diversas máximas tendenciosas que põem em risco a autoridade real e estabelecem o espírito de independência e de revolta (NASCIMENTO; SOUZA, 1998, p. 32).

O sistema político de Jefferson foi elaborado com base nos ideais iluministas de política, e não distintamente foi alvo do conservadorismo do contexto em que o autor viveu. Além de ser criticado pelos federalistas, os quais discordavam de muitos de seus princípios, os monarcas e os aristocratas pregavam desprezo por seu pensamento. Ao planejar o novo governo, considerou o movimento do tempo histórico, por isso defendeu uma Constituição suscetível ao tempo e ao espaço, devendo esta ser flexível a mudanças e necessidades sociais. Sua grande questão sobre o novo sistema versava sobre como evitar que governos hereditários não se tornassem governos escolhidos, mudando apenas a forma de ascensão ao poder.

Locke, no livro *Dois tratados sobre o governo civil*, apresenta como uma de suas principais teses a separação dos poderes. Para esse autor, o poder político é constituído por dois poderes: o legislativo e o executivo. Ele também menciona o federativo, dividido em apenas dois setores.²⁸ No que se refere ao poder judiciário,

²⁸ O poder político está dividido em dois, e é entendido enquanto poder pertencente ao homem em seu estado de natureza. O primeiro deles, chamado por Locke (1979) de pátrio poder (*paternal power*), assume características semelhantes ao poder dos pais (*parental power*). Baseia-se no direito natural dos pais sobre os filhos até que estes alcancem a maioridade. O poder despótico funda-se no confisco da propriedade.

não dá uma definição clara. De acordo com nosso entendimento, ele configura-se enquanto um poder autônomo vinculado ao executivo e ocupa-se com as leis. Para Locke, o poder político se funda no consentimento dos homens em estabelecer uma sociedade civil.

Norberto Bobbio, ao pensar sobre essa questão, declara que há um engano no entendimento acerca da afirmação de que Locke defende a tese da separação dos três poderes. “Diz-se habitualmente que o Estado tem três poderes: Legislativo, Judiciário e Executivo. Todavia, para Locke, considerado muitas vezes, erroneamente, como o pai da teoria dos três poderes, os poderes são apenas dois.” (BOBBIO, 1997, p. 231.)

Jefferson, na leitura do pensamento lockeano, parece se apropriar da teoria da separação dos poderes²⁹, porém, diferentemente de Locke, defende a separação e autonomia também do judiciário. Sustenta que as características principais do constitucionalismo devem repousar sobre as teses da separação e da limitação dos poderes. De acordo com o mencionado, Locke apresenta a tese da separação de dois poderes, dando autonomia a estes, mas mantém o judiciário sob custódia do legislativo e do executivo. Jefferson não retoma toda a obra desse autor nem a totalidade de seus conceitos, mas busca em Locke a base teórica para a criação do novo sistema político americano.

Sobre essa questão, seria apropriado lembrar também da contribuição de Montesquieu, que, apesar das críticas, é muito referenciado nos escritos do autor em evidência nesta tese. No livro XI do *Espírito das Leis*, Montesquieu condena todo e qualquer despotismo, porque o considera perigoso e ameaçador à vida do autogoverno. Nessa obra, também anuncia premissas básicas de sua teoria da separação dos poderes. Para esse autor, a tirania só pode ser prevenida com a atuação de diferentes organismos, exercendo funções de fazer leis, administrar e

²⁹ Na correspondência enviada a Alexander Humboldt, Jefferson (1817b) solicita uma compra, uma lista de livros para estudo, entre eles, todas as obras John Locke.

julgar. De acordo com Montesquieu (1979, p. 148), “para que não se possa abusar do poder é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder.”

Anteriormente a Montesquieu, como observa Jefferson (1979c, p. 31), “[...] os gregos foram os primeiros das nações civilizadas a apresentar exemplos do que o homem deve ser.” Para ele, os antigos gregos, apesar de viverem em sociedade distinta do período em questão, defenderam ideias justas acerca das liberdades, mas nenhuma sobre estrutura de governo fora julgada melhor para sua preservação do que aquela que se estreava na América.

No trabalho de observação e redação sobre as questões políticas do estado da Virgínia, organizado e publicado com o título *Notes on the State of Virginia*, Jefferson defendeu o fortalecimento das atividades legislativas e democráticas, reconhecendo que um dos principais vícios da Constituição da Virgínia foi a absorção de todos os poderes do governo pelo legislativo, o que potencialmente resultaria em um “governo despótico”. Para o autor, de nada valeria a luta pela independência se não fossem limitadas as ações governamentais nem garantidos os direitos dos homens constitucionalmente.

As transformações estruturais da sociedade americana após os acontecimentos revolucionários, exigiam uma nova organização política que substituísse com sucesso o absolutismo. Nesse contexto, a divisão dos três poderes era uma medida determinante para a preservação da liberdade conquistada. Contudo, para o movimento federalista, as teses do governo misto seriam as mais apropriadas para esse fim. Desse modo, defenderam que a noção de liberdade requeria um sistema político com máxima atuação legislativa e mínima atuação executiva e judicial. O nome do país, Estados Unidos da América, é uma herança e um símbolo do período da Confederação. Nessa época, regulavam-se dissidências do Congresso Continental, oriundas dos Artigos da Confederação, ratificados pelos 13 estados em 1º de março de 1781. Porém, com o passar dos anos, avaliou-se que tal arranjo corria riscos, haja em vista que alguns estados se

recusavam, por exemplo, a pagar as taxas que garantiam a própria existência da Confederação. A justificativa de Rhode Island, por exemplo, para não pagar o que lhe cabia, era a de que a Constituição estadual era mais representativa do que os Artigos da Confederação, reafirmando o poder local com prejuízo do geral.

Após a Declaração da Independência, as 13 colônias passaram a ser estados dotados de efetiva autonomia. Os acordos legais previstos na Confederação perduraram por quase uma década, até que a Constituição fosse aprovada, em 1787, fato que não contentou os federalistas, uma vez que o poder legislativo, ao ser dividido em duas casas, foi atenuado, fomentando o fortalecimento do executivo e do judiciário. Isso se deu porque o grupo denominado como “criador” da Constituição, do qual Jefferson era integrante, apresentou uma contratese com base nas teorias de Locke e Montesquieu sobre o princípio da separação dos poderes.

Para Jefferson, os três poderes estruturam o sistema político da república. O equilíbrio produz a harmonia do sistema, que se dá pela participação do povo nessas instâncias: “É melhor ter o povo em todos os três departamentos.” (JEFFERSON, 1979a) Se um dos poderes se sobressair a outro, extrapolando suas designações, os demais têm autonomia para intervir. Porém, essa situação causa desarmonia política, a isso Jefferson retém todos os receios. Para ele, somente a instrução do povo poderia contê-la, prevenindo os abusos desses departamentos.

A nação é entendida como um organismo composto pelo legislativo e pelo judiciário, ambos soberanos. De acordo com Bodin, a soberania refere-se à entidade com autoridade suprema, ou seja, “é o poder absoluto e perpétuo de um Estado-Nação.” (BODIN, 2011). Jefferson defendeu uma teoria constitucional cuja ênfase recai sobre o princípio da soberania popular. Uma das principais teses dessa teoria repousa na ampla participação popular no governo representativo, acompanhada da separação e limitação dos poderes. Assim sendo, a Constituição é entendida como uma estrutura política que viabiliza a proteção dos direitos

fundamentais, mas em nenhum momento se sobrepõe às práticas democráticas (CONSANI, 2014).

Além do já exposto, o sistema jeffersoniano depende também de dois baluartes, a saber: a educação pública e a subdivisão dos condados em distritos.³⁰ O primeiro veremos no capítulo seguinte, e o segundo trata-se de “uma gradação de autoridades”, ou seja, uma gradação de repúblicas que constitui característica vital na estrutura do bom governo, regada pela participação de todo cidadão na conduta dos negócios públicos. O autor acreditava que consolidar os estados em um só os tornaria uma monarquia; isso porque, para ele, os Estados Unidos é um país demasiado grande para que seus negócios sejam dirigidos por só governo, conforme destaca na correspondência à Gideon Granger:

Servidores públicos, em tal distância e sob a vigilância de seus constituintes, não podem, dada a circunstância da distância, administrar e atender a todos os detalhes necessários ao bom governo dos cidadãos, e estas mesmas circunstâncias, por tornarem impossível a descoberta a seus constituintes, incitarão os agentes públicos à corrupção, pilhagem e desperdício. (JEFFERSON, 1964c, p. 36)

Nesse sentido, o autor estava convencido de que o homem conduzido por sua vontade fica suscetível à selvageria, assim sendo, se o Governo Geral assumisse todos os poderes dos estados, produziria um campo alargado de negociatas e especulações. Seria mais sábio e seguro ter a independência dos estados para a resolução de questões internas e a soberania de todos os estados, unificados, para tudo que diz respeito às nações estrangeiras. A proposta era limitar o Governo Geral tão somente aos negócios estrangeiros: “nosso Governo Geral poderá ficar reduzido a uma organização muito simples e pouco dispendiosa, cujas funções [...] serão exercidas por poucos funcionários.” (JEFFERSON, 1964d, p. 37).

A preocupação de Jefferson com os vícios públicos levou-o a pensar em um governo capaz de alimentar um contexto propício para que as virtudes civis

³⁰ Neste capítulo, analisaremos o segundo baluarte, a subdivisão dos condados em distritos. No capítulo III, trataremos do primeiro tópico.

pudessem ser cultivadas e espaços para negociações fossem renunciados. Por essa razão, defende como causa prioritária a divisão dos condados em distritos. Essa subdivisão dos estados possibilitaria a existência de puras³¹ repúblicas, a soma de todas as que, consideradas em conjunto, compõem o Estado. Isso o tornará uma verdadeira democracia no que se refere aos negócios dos distritos, que, para o autor, são de maior interesse cotidiano (JEFFERSON, 1816b).

Notamos que o principal problema enfrentado por Jefferson, ao pensar o sistema político, estava em como estabelecer uma república em um grande território. Essa questão é apresentada durante a constituição do novo governo, nas duas primeiras décadas após a independência. Percebemos que há uma mudança de pensamento durante a atuação de Jefferson como presidente dos Estados Unidos. Nesse contexto, Montesquieu³² é retomado para repensar seu governo; e o que antes era entendido como inviável passa a ser aclamado pelo autor: “Eu suspeito que a doutrina de que os pequenos Estados, por si só, sejam adequados para serem repúblicas será explodida pela experiência com algumas outras brilhantes falácias credenciadas por Montesquieu.” (JEFFERSON, 1795, tradução nossa).

³¹ A ideia de pureza para Jefferson tem relação com a de justiça, sendo que, para o autor, é justo tudo o que for igualmente dividido. Nesses termos, o autor afirma: “[...] uma república pura é um Estado de sociedade na qual todo membro de espírito maduro e são tem igual direito de participar, pessoalmente, na direção dos negócios da sociedade. Tal regime é, obviamente, impraticável para além dos limites de um acampamento ou de uma pequena aldeia.” (JEFFERSON, 1964d, p. 4). Contudo, para o autor, quando números e distâncias forcem a agir por meio da representatividade, conserva-se o princípio da pureza somente na proporção em que as funções exercidas pelos escolhidos levem em consideração as vontades do povo de cada distrito, que participa diretamente das assembleias locais: “A vontade do povo é a única coisa de essencial que se tem que considerar.” (JEFFERSON, 1964e, p. 4). Logo, entende-se que o ideal de justiça tem como princípio a igualdade de direitos, de forma que o que é justo é também igualitário. Para Jefferson, os tempos modernos produziram a vantagem de ter descoberto o único processo pelo qual esses direitos podem ser assegurados, a saber: “governo pelo povo, agindo não em pessoa mas por meio de representantes eleitos pelo próprio povo.” (JEFFERSON, 1964a, p. 8). Uma vez alcançada a pureza republicana, sua segurança e sua continuação devem ser asseguradas pelo controle regular do povo.

³² Para mais comentários sobre Montesquieu, conferir em *The Commonplace Book of Thomas Jefferson* (Baltimore e Paris, 1926) do historiador francês Gilbert Chinard (compilador). Jefferson copiou extensos trechos das obras de Montesquieu.

Somente anos mais tarde, Jefferson mudou sua opinião sobre a extensão e a divisão das repúblicas, e o que antes era uma crítica a Montesquieu passou a ser apreciado para a efetivação da república justa. Jefferson, que acreditava que, quanto menores as sociedades, mais violentas e convulsivas seriam suas cismas, via em seu governo o contrassenso dessa ideia. Percebeu que, para obter uma república justa, com a participação do maior número de pessoas nos negócios públicos, dependia da prerrogativa da extensão territorial, ou seja, quanto menor fosse a extensão da república, mais viável se tornava o processo democrático.

A divisão dos condados em distritos se daria de forma sistemática, confiando a cada estado a tarefa de subdividir seus condados. Isso tornaria todas as partes da nação livres em seus negócios internos, a soma das partes formaria um grande conjunto, o todo, o Estado verdadeiramente democrático. As deliberações internas dos distritos ocorreriam pelo voto direto de todos os cidadãos com direito ao voto, sendo confiado aos representantes legais de cada distrito o encaminhamento das decisões ao poder executivo.

Contudo, mesmo no caso desses órgãos representativos, se se tornassem corruptos, a divisão em distritos conferia ao povo um poder regularmente organizado, possibilitando que ele, por essa organização, contivesse de modo pacífico e regular a usurpação de seus agentes. Jefferson (1816b, tradução nossa) afirma: “Desse modo, seremos tão republicanos quanto uma grande sociedade possa ser e asseguraremos a continuação de pureza em nosso governo pelo controle salutar, pacífico e regular do povo.”

Todos os distritos que compõem um estado concentrariam poderes políticos nas assembleias distritais, na quais discussões e deliberações ocorreriam como garantia do direito civil à participação no governo, respeitando as liberdades individuais, a fim de fundar o novo corpo político. Esse projeto emergido no movimento revolucionário, que rompe com a hegemonia da monarquia e cria um corpo político, proporcionou os ideais desse acontecimento para o interior dos

vilarejos, criando espaços de fala, os quais ampliaram a participação no debate público.

Para Arendt, essa é a grande contribuição da revolução americana, ou seja, a retomada do antigo sentido da liberdade, que, para ela, significa a participação nos assuntos públicos, visto que essa ideia também é acolhida por Jefferson. Para a autora, além de criar espaços políticos, a revolução deixou para a modernidade a contextualização de uma nova era, pautada nas liberdades individuais e na participação dos negócios públicos.

2 A LIBERDADE: UM DIREITO NATURAL

Nunca houve uma boa definição da palavra liberdade e, neste momento, o povo americano tem necessidade urgente de uma definição. Todos nós proclamamos a favor da liberdade: mas, embora usemos, a mesma palavra, não lhe atribuímos o mesmo significado. Eis duas coisas não só diferentes, mas incompatíveis, que têm o mesmo nome, liberdade. (LINCOLN, 1906, p. 121).

No capítulo anterior, retomamos a relação conflituosa entre a metrópole Grã-Bretanha e as 13 colônias dos Estados Unidos, a qual culminou na independência dos colonos. Acompanhamos os esforços de Jefferson e de outros líderes políticos na luta contra a tirania do sistema monárquico e seu empenho na formação do espírito revolucionário, bem como na difícil tarefa de constituir o novo governo. Seguimos na análise dos benefícios da república para essa nação, que passou a entender a liberdade como um direito natural.

Não à toa, o princípio da liberdade ocupou um lugar central nas relações das sociedades republicanas projetadas no século XVIII, vista sob a concepção da exiguidade dos direitos fundamentais. Da resistência das colônias até o projeto de constituição do Estado republicano, ocorreu uma mudança significativa no entendimento e idealização política e social, em especial da liberdade, no interior dos movimentos populares. O Iluminismo desenvolveu uma função indispensável na transformação das opiniões acerca desse assunto nesse momento.

A proposição principal deste capítulo é a de que a liberdade se sustenta como um direito natural inviolável, de caráter inegociável e comum a todos, mediante o princípio de igualdade natural. A emancipação de um povo suprimido em sua potencialidade de autogoverno, para Jefferson, dependeu estritamente do entendimento e da associação da liberdade ao campo da ação. O desejo de liberdade nutriu mudanças na opinião pública acerca da condição humana,

movimento em que Jefferson foi protagonista. Sua atuação como advogado, político e escritor lhe rendeu uma posição privilegiada nesse processo.

É a partir das necessidades individuais e do bem comum que Jefferson pensa a participação na vida pública e a sustentação do autogoverno. Outro ponto de seu pensamento é a compreensão de que um governo republicano não é proveniente da natureza humana. Isso leva à busca de sua sustentabilidade pela racionalidade e pela vontade da maioria.

2.1 Dos direitos naturais: o direito à vida, à liberdade e à busca pela felicidade

Naquele momento, a discussão dos direitos fundados na igualdade entre os homens se dava por via da argumentação teológica e circulava bem no âmbito dos discursos da opinião pública e entre alguns pensadores. Fora desse alcance, esse argumento era considerado inconsistente e metafísico. As tentativas de Jefferson em associar os direitos naturais ao direito positivo era alvo de constantes críticas. A liberdade, por exemplo, não era vista como um direito inalienável e natural, tanto que a escravidão existia em todos os lugares do mundo, e isso não era interpretado como um ato criminoso ou um desrespeito a algum direito.

A grande audácia de Jefferson estava posta na primeira página da Declaração: “é evidente por si mesmo que todos os homens foram criados iguais e dotados por seu criador com certos direitos inalienáveis, entre os quais o da vida, liberdade e busca da felicidade.” (WORLD DIGITAL LIBRARY, 2016). A intenção desse documento era guiar a relação entre o governo e o povo, bem como regradar seus limites, orientar o sistema político e sua convivência com o mundo a partir da igualdade entre os homens. Essa postura era audaciosa, porque foi completamente inovadora, tendo em vista a percepção de inferioridade de alguns povos, tais como negros e índios, exposta em teorias, as quais veremos a seguir.

Thomas Jefferson considerou que os direitos naturais constituem garantias e condições favoráveis aos indivíduos e às sociedades, contendo o sentido de não negociáveis, de imprescritíveis para a humanidade, e sendo sustentados pelo princípio da justiça. Toda lei que ignora esses direitos não o faz sem cometer uma injustiça. De acordo com Jefferson, eles correspondem às seguintes garantias: a vida; a liberdade; e a procura da felicidade. Desse modo, o autor assevera que toda lei estatal e moral deve considerar esses princípios, agregando-os e efetivando seu deleite. Isso significa atribuir a toda lei a consideração de premissas de ordem natural que elevam os homens ao patamar da igualdade. Fica claro que, para Jefferson, tão importante quanto proclamar os direitos naturais é entendê-los e efetivá-los.

Na configuração da república sustentada por Jefferson, os legisladores devem estar informados do limite de seus poderes e de sua verdadeira função, que é declarar e fazer cumprir apenas os direitos naturais e os acordos civis, sem arrebatá-los. Nenhum homem tem o direito natural de atentar contra os direitos iguais de outros. Jefferson (1964g, p. 4) afirma:

[...]isso é tudo o que as leis devem proibi-los de fazer, é tudo que devem fazer cumprir [...] quando as leis tiverem declarado e obrigado tudo isto, elas terão preenchido suas funções; e é completamente infundada a ideia de que, ao entrarmos na sociedade, renunciamos a qualquer direito natural.

Jefferson articula esses direitos aos princípios racionais da igualdade, da liberdade e da felicidade. O autor advoga que essas garantias naturais constituem boas razões para desafiar a ignorância, a miséria, os preconceitos, a violência, a desigualdade social e a tirania injustificada de uns para com os outros. Os direitos naturais favorecem as instituições sociais que assentam seu trabalho nos princípios republicanos. Tais direitos são anteriores à criação dessas instituições e das próprias Constituições, correspondem à natureza dos seres pensantes que disponham de capacidade para raciocinar. Uma vez reconhecida essa característica, o ser passa a ser considerado dotado desses direitos; entretanto

Jefferson ressalta que, mesmo esses direitos sendo naturais aos seres, todas as instituições de estado devem salvaguardá-los em sua Constituição, pois sempre existiu um esforço dos governos em infringi-los.

Condorcet, ao escrever *Cartas de um burguês de Novo Hampshire a um cidadão da Virgínia sobre a inutilidade de dividir o poder legislativo em vários corpos*, manifesta sua defesa ao voto como um dos direitos naturais. Argumenta que votar acerca de interesses comuns constituiu uma liberdade natural, seja diretamente, seja indiretamente, por representantes eleitos. Se o Estado reconhecer esses direitos como invioláveis, mas privar o povo do voto, deixa de ser um Estado livre, transformando-se em uma aristocracia de maior ou menor amplitude (CONDORCET, 1945). O argumento de Condorcet associa-se ao de Jefferson nesse quesito, que, mesmo sem elencar o voto como um direito natural, defende a liberdade de participação na vida pública e não a vê sem o alcance ao voto. Mesmo em sistemas representativos, como o dos Estados Unidos, a participação direta ou indireta depende do direito à liberdade. Votar é liberdade de escolha; portanto, fruto de um direito natural.

Jefferson considera que os direitos naturais constituem um vantajoso espaço de condições favoráveis aos indivíduos que compõem as sociedades e, como apontado anteriormente, considera-os inegociáveis e imprescritíveis. Pensando dessa maneira, o autor assevera que a interpretação e o gozo desses direitos não devem ceder diante da pressão de distintos governos e ordens religiosas. Esses direitos são intocáveis no âmbito das leis civis, são concebidos a todos os homens ao nascer e não estão postos à discussão sobre o âmbito de sua concessão ou não, uma vez que essas garantias independem de deliberação.

Observamos que John Locke esteve sempre presente na formação de Jefferson e na constituição de seus princípios políticos, particularmente em relação ao pressuposto da inalienabilidade dos direitos, à limitação do poder do Estado, à divisão dos poderes e, em especial, à composição dos direitos naturais. Em Locke,

encontramos a legitimidade do governo na preservação dos seguintes direitos naturais: vida; liberdade; e propriedade. Por algum motivo, Jefferson substituiu a propriedade³³ pela busca da felicidade, o qual passamos a analisar.

Pretendia Locke prescrever o direito natural das propriedades móveis e imóveis. Aos inventores, por exemplo, caberia igual e exclusivo direito sobre suas invenções, que não só seria para toda a vida, mas também seria transmissível aos herdeiros. Segundo esse autor, a propriedade é tida como um direito natural de origem divina e fundamentada no trabalho humano. Assim como a liberdade, ela é inerente à condição humana, precedente, portanto, ao Estado. Integra o conjunto de direitos que se encontram na base da ordem política fundamental dos homens.

Em Jefferson, essa concepção é refutada, uma vez que, para ele, a propriedade é daquele que a ocupa durante um momento e, quando se renuncia à ocupação, acompanha a renúncia. Para este autor, a propriedade privada não é um direito natural, mas civil, por isso instável. Sobre essa percepção, notamos maior proximidade com o pensamento de Hobbes. A propriedade é, portanto, um efeito do contrato social estabelecido nas sociedades. Porém, ela é inserida, precisamente, no âmbito desses direitos. É vinculada, a partir das acepções de Locke, às ideias de liberdade e de trabalho, como podemos deduzir no Art. 1º da *Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia*, na qual fica estabelecido que,

[...] todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança. (THE VIRGINIA DECLARATION OF RIGHTS, [20--?], tradução nossa)³⁴

³³ A propriedade, para Locke, é entendida sob duas acepções. Primeiramente, é compreendida num sentido amplo, refere-se tanto à vida quanto à liberdade e aos bens do ser humano, ou seja, é tudo o que pertence a cada indivíduo, sendo que a primeira coisa que a pessoa possui é seu corpo. Desse modo, todo indivíduo é proprietário de si mesmo e de suas capacidades, logo é proprietário daquilo que seu trabalho produz. Em outro sentido, a propriedade remete à posse de bens móveis ou imóveis.

³⁴ Trecho extraído da Declaração dos Direitos da Virgínia, documento elaborado pelos representantes do povo da Virgínia, reunidos em plena e livre convenção para declarar os direitos que devem pertencer a esse Estado e à sua posteridade, em Williamsburg, no dia 12 de junho de 1776.

Como um dos membros de criação da Declaração citada, Jefferson (1813, tradução nossa) não concebe a propriedade enquanto um direito natural, vê-a extremamente vinculada à liberdade e à busca pela felicidade, conforme menciona: “onde existem terras não cultivadas e pobres desempregados, é claro que as leis da propriedade devem ser revistas.” Pois, se o povo é privado de propriedade, logo é de liberdade, porque suas experiências de trabalho ficam limitadas às atividades urbanas. O que não quer dizer que ela é natural ao ser, mas que influencia diretamente o usufruto dos direitos naturais. Segundo Jefferson (1813, tradução nossa), “propriedade estável é a dádiva da lei social, concedida tarde no progresso da sociedade.”

Para melhor entendermos o sentido dos direitos naturais na concepção jeffersoniana, destacamos um dos jusnaturalistas mais proeminentes que representa este pensamento: Hugo Grotius. Em sua obra *De Jure Belli ac Pacis*, encontramos a caracterização do direito e a definição dos sentidos e graus de importância:

A palavra direito nada significa mais aqui do que aquilo que é justo [...]. Ora, é injusto o que repugna à natureza da sociedade dos seres dotados de razão. [...] o direito natural é um direito comum a todos os homens e pode ser conhecido pelas luzes da reta razão, pois está inscrito no princípio da sociabilidade. (GROTIUS, 2004, p. 182-185)

Além disso, o direito significa o que é justo, ora é uma qualidade moral, ora diz respeito à lei. O que mantém o conceito é o poder e a lei. A lei fica restrita às regras justas das ações morais, ou seja, funda-se na moral, e tende a produzir no homem relações honestas e proibir o mal. O poder é relativo ao poder da razão, comum a todos, da natureza do homem. Logo, os direitos naturais são conferidos pela razão com base no princípio de sociabilidade, tendo em vista o bem e o justo (GROTIUS, 2004).

Entendemos que, tanto em Jefferson quanto nos iluministas citados, a natureza humana constitui a igualdade natural, pressuposto importante para os homens das luzes, uma vez que, com base nessa condição, exigiram o

reconhecimento dos direitos civis a todos os homens. Mas, afinal, era desejo da nação americana que todos nascessem em condição igualdade e recebessem o mesmo tratamento? No verbete “Igualdade Natural” da *Enciclopédia sobre Política*, Jaucourt lança dúvidas sobre essa questão ao rememorar que, no estado de natureza, os homens nascem na igualdade, mas não permanecem nela: “a sociedade faz que a percam, e eles só voltam a ser iguais pelas leis.” Essa desigualdade gerada na vida social é pensada por Aristóteles, que nos conta que Faléas de Calcedônia tinha idealizado uma maneira de tornar as fortunas iguais nas repúblicas nas quais elas eram desiguais. Queria ele que os ricos dividissem seus bens, dando dotes aos pobres, sem receber nada por isso, e que os pobres recebessem dinheiro por suas filhas, sem as entregar. Jaucourt, então, pergunta: “alguma república alguma vez se acomodou de tal regulamento?” Desconfia de que, se os cidadãos forem colocados sob essa condição, passariam a odiar a igualdade e afirma que faltaria coragem dos governos para instituí-la (D’ALEMBERT; DIDEROT, 2015).

Parece que o incômodo de permanecer em igualdade seria muito maior do que o aceite do princípio do direito natural. Contudo, o estabelecimento desse direito, apesar de não resolver o problema gerado a partir das relações sociais e econômicas, representa um leque de benefícios aos nascidos sob o preceito da igualdade natural, tendo em vista que esse é o princípio e a sustância da liberdade, comum a todos os homens, que nascem, crescem, vivem e morrem, já que a natureza é a mesma para todos. Tão benéfico é que percorreremos as principais consequências dessa asserção, de acordo com Jefferson: I - apesar de todas as desigualdades produzidas pela má condução dos governos políticos — como as sociais, as econômicas, as derivadas de poder, instrução etc. —, nenhum homem tem o direito natural de atentar contra os direitos iguais de outrem, sendo que isso é tudo que as leis naturais devem fazer cumprir; II - todos são nascidos e naturalmente livres para a busca da felicidade; III- nenhum homem pode ser o juiz

de uma disputa entre si próprio e outrem, é seu direito natural submeter-se à arbitragem de um terceiro imparcial; e IV - a liberdade da razão é ilimitada.

Enquanto Jefferson preparava documentos em que esboçava a defesa dos direitos naturais — a saber, *Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia*; *Declaração da Independência*; *Reformulação da Constituição da Virgínia*, entre outros —, percorria entre os estudiosos a recém-publicada teoria embasada na inferioridade de alguns povos, do naturalista Georges-Louis Leclerc, conhecido como Conde de Buffon.³⁵ Jefferson espantosamente reagiu à afirmação do pesquisador e se empenhou na elaboração de uma contra-argumentação para a teoria de Buffon, assinalando ser isso expressamente necessário ao entendimento humano. Passamos a analisar a crítica à Buffon e a defesa da igualdade natural elaborada por Jefferson.

Para fomentar o processo de reflexão e demonstrar o erro dos que defendiam a superioridade dos caucasianos, Jefferson dedicou-se à elaboração do livro *Notes on the State of Virginia* (1781), seu único trabalho nesse formato. Nesse texto, destaca características peculiares da Virgínia, relacionadas à vegetação, à economia, à geografia, à religião e a outros assuntos. O trabalho foi um pedido de François Marbois, secretário da legação francesa, que desejava saber informações sobre os vários estados americanos. A solicitação teria sido feita aos membros do Congresso Continental. Jefferson recebeu o pedido de informações em 1780, de Joseph Jones, membro da delegação da Virgínia no Congresso. Jones acreditava que Jefferson era a pessoa mais adequada para responder às perguntas.

O autor demonstra as riquezas e as características desse estado e o quanto isso poderia influenciar em sua política e em sua economia. Tendo isso em mãos,

³⁵ Georges Louis Leclerc de Buffon (1707-1788) foi um francês, matemático e naturalista do século XVIII que dedicou seus estudos às curiosidades da biologia animal, vegetal e humana. Apoiou a ideia da degeneração das espécies do Novo Mundo. Seu trabalho foi intitulado *História Natural* e consistiu em 44 volumes, publicados entre 1749 e 1788, e se tornou o texto científico mais lido em seu século.

não foi difícil elaborar a crítica à teoria de Buffon, conforme expressa na carta a Walker:

A opinião apresentada pelo conde de Buffon é: 1. Que os animais comuns ao mundo antigo e novo são menores no último. 2. Que aqueles peculiares ao novo são menores em escala. 3. Que aqueles que foram domesticados em ambos degeneraram na América: e 4. Que, no total, o novo mundo exibe menos espécies. (JEFFERSON, 1783, tradução nossa)

Jefferson usa dados científicos de suas pesquisas para demonstrar ao naturalista o quanto este estava errado a respeito das desvantagens ambientais que a América possuía. Embora Buffon tenha admitido que houve um equívoco, não fez nenhuma alteração na edição em que afirmou que a natureza nas Américas era inferior à do Velho Mundo. Deduziu que do outro lado do oceano habitavam criaturas poderosas, porém menores e menos viris. Ele acreditava que o meio natural influenciava nessas características, principalmente as densidades das florestas, o clima e os pântanos. Dessa maneira, sustentava a ideia de que os povos orientais, caucasianos, eram superiores física e racionalmente, e de que a degeneração dos outros povos poderia ser reversível se fossem controladas as causas, a saber: calor, frio, vegetação e comida. Buffon estava certo de que a inferioridade poderia ser suplantada com clima e alimentação adequada.

Sua teoria foi aclamada por alguns que viam em seus argumentos a justificativa teórica para alguns de seus atos, um destes foi a escravatura. Mas, por outro lado, Buffon ultrajou tanto os habitantes do continente ocidental quanto os de seu próprio continente, aqueles que não eram caucasianos. Thomas Jefferson não se absteve em emitir juízos acerca de sua dissidência com os posicionamentos proferidos por Buffon, não satisfeito, pediu a um grupo de soldados que capturassem uma espécie de alce para enviar ao pesquisador. O propósito de Jefferson era mostrar-lhe a condição avantajada de seus quadrúpedes e levá-lo a rever suas ideias sobre a constatação, para Jefferson, humilhante de que os animais e homens americanos eram degenerados. Na carta à Thomas Walker, Jefferson manifesta preocupação e solicita ao amigo ajuda na análise da teoria do conde:

[...] peço o seu favor para examiná-las com uma caneta e sua mão, anotando em um pedaço de papel, à medida que prossegue, quais fatos e observações você acha que podem ser corrigidos ou adicionados, ou devem ser retirados por completo. Essa parte particularmente relacionada às posições de Monsr. de Buffon gostaria que tivesse muita atenção nas questões. Você observará na tabela de animais que as colunas americanos estão quase inteiramente em branco. Eu acho que você pode me fornecer melhor do que qualquer outro, o corpo com os pesos dos mais pesados de nossos animais [...] do rato ao mamute, até onde você os conheceu realmente pesava, e onde não pesava, você pode conjecturar. Não tem importância o quão frouxas são suas anotações, pois poderei incorporá-las ao trabalho e gostaria de lhe dar o mínimo de problemas possível. Se você puder ser o mais esclarecido possível sobre as circunstâncias relacionadas aos índios [...], isso pode ser objeto de discussões adicionais. (JEFFERSON, 1783, tradução nossa)

Jefferson debruçava-se sobre um verdadeiro dossiê em defesa da igualdade. A primeira pretensão foi estruturar seu argumento, tornando-o científico e convincente, pois era preciso o entendimento da ideia de igualdade para que política e socialmente os direitos naturais fossem mais do que incorporados em legislações, para que eles fossem respeitados e vividos. Era evidente que essa não era uma tarefa fácil, tampouco rápida; o autor sabia que não bastava declarar na Independência a igualdade natural, a questão perpassava pela opinião pública e pelos costumes dos colonos.

Os esforços de Jefferson acerca da demonstração do erro de Buffon iam além das constatações de clima, cultura e direito. O que ele desejava era propor o princípio da igualdade, demonstrando que as condições ambientais e biológicas não influenciavam nem anulavam a igualdade entre os povos, e que as comprovações de Buffon eram apenas circunstanciais. Vejamos um trecho do texto de Buffon, disposto no volume XIV da obra *Histoire Naturelle*, de 1766, na qual o autor trata especificamente da fauna e da degeneração dos animais da América,

sob o céu avaro dessa terra vazia, onde o homem, em pequeno número, é esparso e errante; onde, longe de usar, como mestre, este território que é seu domínio, não exerce império algum; onde, jamais tendo submetido nem os animais nem os elementos, não tendo domado os mares, nem retificados os rios, nem trabalhado a terra, não era ele mesmo senão um animal de primeiro escalão e não existia para a natureza senão como um ser sem conseqüência, espécie de autônomo impotente, incapaz de reformá-la ou de secundá-la: ela havia-o tratado menos como mãe que como madrastra, recusando-lhe o sentimento de amor e o desejo vivo de multiplicar. (BUFFON, 1753 *apud* PAPAVERO; TEIXEIRA; LLORENTE-BOUSQUETS, 1997, p.161)

As afirmações de Buffon eram demasiadamente equivocadas e violentas para Jefferson (1964h, p. 57, tradução nossa), o qual refutava suas ideias comparativas entre a Europa e a América, “[...] uma imagem perturbada pelo caminho, que, para honra da natureza humana, tenho o prazer de acreditar que não é original.” Para Jefferson, todas as alegações de Buffon não passavam de elementos secundários da condição humana, ou seja, os dados analisados pelo naturalista eram consequências da exposição do homem ao meio em que habita, sendo que este pode ou não influenciar comportamentos diferenciados em todas as partes do mundo, conforme conclui:

[...] em contradição com a representação anterior, que não é defeituoso no ardor, nem é mais impotente com as mulheres do que o homem branco reduzido à mesma dieta e exercício; quem é corajoso quando uma empresa depende de bravura; sua educação dita a eles que a honra consiste na destruição de um inimigo por estratégias e na preservação de sua própria pessoa livre de ferimentos; ou talvez isso seja natural; embora seja a educação que nos ensinou a honrar a força mais do que a sutileza; [...] As mulheres são forçadas a um emprego injusto e irritante. E isso, acredito, é o que acontece com todos os povos bárbaros, entre as quais a força é a lei. É apenas a civilização que coloca as mulheres na alegria de sua igualdade natural. Isso primeiro nos ensina a sublimar paixões egoístas e a respeitar nos outros os direitos que valorizamos por nós mesmos. (JEFFERSON, 1964h, p. 62, tradução nossa)

Percebemos nos apontamentos de Jefferson uma aposta na educação e na virtude para a superação da barbárie, cuja acepção coloca os povos em regime de injusta. Apesar de acreditar que a igualdade natural acompanhava os indivíduos desde o nascimento, era necessário positivá-la por meio de leis civis; porém, para ele, isso acontece somente em sociedades que alcançaram níveis de civilização capazes de reconhecer os direitos naturais como princípio de igualdade entre os povos.

Notamos na citação que Jefferson menciona a situação das mulheres em sociedades bárbaras e a classifica como irritante e injusta, sendo que somente a instrução as levaria a elevarem o nível igualdade para além da natural. Uma interessante mudança no pensamento do autor é percebida.

A citação analisada aparece em *Notes on the Virginia of State*, datada a primeira versão em 1781, período revolucionário em que as colônias ainda estavam sob o domínio inglês. Nesse ano, a guerra pela independência finalizou com o conflito armado na cidade de Yorktown, apesar de a independência ter sido reconhecida somente em 1783, quando os ingleses assinaram o Tratado de Paris (JEFFERSON, 1964h). A partir desse período, as 13 colônias passaram a elaborar o modelo republicano, e os estados gradativamente ganharam autonomia para legislar. Jefferson, nesse momento, enfatizou a necessidade do reconhecimento dos direitos naturais, considerando todos os seres humanos iguais e livres, e defendeu a instrução do povo para a participação nos negócios públicos. Antes desse período, já em 1776, protagonizou a redação da *Declaração dos Direitos do bom povo da Virgínia*³⁶, na qual, reunidos em assembleia geral, os representantes desse estado declararam os direitos que pertencem a eles e a sua posteridade. O documento inicia com esta afirmação: “Todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privá-los.”³⁷. Esse posicionamento é mantido durante os anos da revolução. Entretanto, encontramos uma alteração nos anos ulteriores a seu mandato presidencial, detalhada em 1816 na carta à Samuel Kercheval, na qual Jefferson expõe que, sendo os Estados Unidos uma pura democracia, na qual se todos os habitantes se reúnem para tratar de seus negócios, haveriam de ser excluídas as mulheres para evitar perversão moral e imprecisão nas decisões (JEFFERSON, 1964f).

A mudança de pensamento do autor em relação à participação política ficou restrita apenas às mulheres. Apesar de mencionar a limitação dos escravos, entendeu que a condição dos últimos poderia ser superada, uma vez que, para ele,

³⁶ Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-irginia-1776.html>. Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia, 1776.

³⁷ Idem.

os escravos eram aqueles “dos quais o infeliz estado de coisas tira os direitos de vontade e de propriedade.”³⁸ Convém afirmar que essa condição está vinculada à limitação de direitos e de vontade produzida pela escravidão; porém, uma vez que esta terminasse, o povo negro passaria a ser livre para a vida pública, pois é naturalmente dotado de racionalidade. Para Jefferson, no caso dos escravos, o que lhes impedia de participar eram as circunstâncias da esfera social. Já no caso das mulheres, nossos olhares se voltam para uma possível restrição racional atribuída ao sexo feminino, que ia além da preocupação com depravação moral, exposta em seu argumento, em que justifica a anulação da participação das mulheres na política “para evitar ambiguidade de deliberações.”

Ou o autor refere-se a uma supremacia da racionalidade masculina, que leva os homens ao consenso no mundo político, e as opiniões femininas provocariam desacordos; ou o contexto social em que as mulheres estavam inseridas nesse período não lhes oferecia as instruções necessárias para essa tarefa. O fato é que Jefferson não detalha esse posicionamento, permitindo a possibilidade de o entendermos como um desprezo das capacidades das mulheres, contudo, se assim visto, seu pensamento iria de encontro a todos seus esforços na defesa da igualdade natural apresentados em suas produções teóricas. Por isso, parece-nos mais convincente a segunda opção, ou seja, a de que a infeliz condição das mulheres estava atrelada ao tempo, ao lugar e às ocasiões geradas pelo contexto histórico, e isso produziu efeitos desfavoráveis a elas diante do que os homens desse período entendiam como critérios para a participação nos negócios públicos.

Voltando à crítica a Buffon, Jefferson não parece interessado em contradizer o autor, ele preocupava-se com a formação da opinião pública e com o quanto as ideias desse autor poderiam fomentar a desigualdade e a opressão. Para evitar o que Jefferson considerou uma barbárie, ele defendeu a equivalência da

³⁸ Idem, p. 38.

racionalidade como princípio igualitário e, sobre esse aspecto, assinalou que os direitos devem ser os mesmos em qualquer lugar do mundo.

Houve um empenho considerável de Jefferson para a mudança de opinião nas colônias americanas sobre esse entendimento. De fato, a luta pela liberdade não estava atrelada apenas à separação da metrópole, ela se dava também dentro das colônias. Tão importantes quanto o fim da dominação dos poderes ingleses eram a instrução e a opinião pública. Essa era uma revolução necessária para Jefferson, ia além de espadas e tirania, percorria as ladeiras do entendimento acerca da vida e do mundo. Para ele, era indispensável que os americanos percebessem sua condição de igualdade perante o mundo e, assim, revissem as usurpações e injustiças cometidas pela metrópole.

2.2 Liberdade natural e liberdade justa

Contemporaneamente, percebemos que o termo *liberdade*³⁹ tem sido retomado por áreas e profissionais diversos, entre eles encontram-se filósofos, políticos, historiadores e juristas, todos em busca da elaboração de uma teoria acerca desse tema. Da mesma maneira, Jefferson tencionou entender o valor deste princípio ao povo americano. Foram inúmeras interpretações acerca de seu pensamento; as mais evidenciadas por seus leitores tratam de suas deduções juristas acerca da liberdade.

De fato, dentre as inúmeras ocupações de Jefferson, destaca-se a função de advogado. O direito não foi apenas parte alegórica de sua vida ou curiosidade de estudo, houve um grande empenho nessa área. Advogou como aprendiz de George Wythe, um dos mais brilhantes advogados da Virginia naquele período, logo após

³⁹ O conceito de liberdade é destacado neste trabalho tendo em vista a primazia dele diante da igualdade em Jefferson, embora ambas as ideias sejam importantes para o autor, pois se inscrevem no direito natural. Em contrapartida, por exemplo, para Rousseau, a igualdade prevalece ante a liberdade. Essa é a razão de escolhermos desenvolver neste texto o tema da liberdade.

ter entrado na Faculdade de Direito (1760-1762). Rapidamente, ganhou prestígio e se tornou representante legal de Whyte e de Patrick Henry, este último advogado reconhecido como orador nas causas revolucionárias. Dewey evidencia a capacidade de Jefferson no entendimento do mundo e das leis, e acredita que isso rendia atenções de clientes que apreciavam sua condição de estudioso das leis.

Seu envolvimento exclusivo com a advocacia foi até 1774, quando o curso dos acontecimentos lhe aproximou do movimento independentista. Motivado pelas circunstâncias da época, escreveu um dos mais importantes documentos da história revolucionária: *Summary view of the rights of British America* (JEFFERSON, 2008). O texto imediatamente surpreendeu os congressistas que, nesse mesmo ano, reuniram-se na Filadélfia para analisá-lo. O espanto versou sobre o notável conhecimento da História do Direito Britânico exibido pelo autor. Essa apreciação foi mencionada no Segundo Congresso Continental, ocorrido em 1775; a habilidade e o conhecimento das leis de Jefferson foram aclamados pelos congressistas; por esse motivo, ele foi escolhido para rascunhar a *Declaração da Independência*, entendida, nesse contexto, como um documento puramente jurídico.

É reconhecido que o direito ocupou um lugar central na formação e na trajetória de Jefferson, e, por tempo considerável, a datar aproximadamente até o ano de 1774, suas únicas ocupações profissionais foram o estudo das leis e a dedicação a elas. É inegável, portanto, que a formação jurídica tenha influenciado sua percepção e seu entendimento sobre as relações sociais. Tanto é que o próprio Jefferson (*apud* WILSON, 1985, p. 442, tradução nossa) afirma: “[fui] criado para a lei, isso me deu uma visão do lado obscuro da humanidade. Então eu li poesias, como forma de dotá-la de um lado positivo.”

Porém, a ótica legalista adotada pelo autor não foi a única formação que recebeu; muito mais do que se costuma mencionar, Jefferson foi um notável estudioso de filosofia e política, grandes clássicos dessas áreas constituíram sua vasta biblioteca. É especificamente pela lente da filosofia social e moral, por uma

ótica filosófico-política, que propomos a observação dos documentos e argumentos do autor a respeito dos direitos dos homens, como a vida, a liberdade e a busca pela felicidade. Deixaremos de lado a questão de serem corretas suas ideias políticas para encontrar características que, usualmente, estão dispersas.

Diante disso, nosso estudo neste capítulo sobre a liberdade vai além da percepção legalista do autor. Apesar de evidenciarmos o quanto essa concepção influenciou sua defesa sobre o predomínio da lei em todas as esferas sociais, vamos desvendar seu pensamento acerca da liberdade por outro viés. A partir dessa visão, analisamos a imprescindível necessidade, na perspectiva do autor, de os direitos naturais serem convertidos em documentos jurídicos e a relação desse entendimento com a proposta da república, ou seja, do governo das leis. O tema *liberdade* vem a ser um dos mais relevantes e contundentes de nossa pesquisa, tendo em vista que esse princípio mobilizou o movimento pela independência e rendeu os mais valiosos debates do século estudado e da modernidade.

No período revolucionário, havia duas categorias distintas de homens: os que eram livres e os que não eram. Ao longo dos anos, houve variações dessas categorias, principalmente quanto ao grau de independência que o escravo não possuía e à expansão das liberdades individuais. O evento revolucionário rompeu com o entendimento de liberdade como faculdade da vontade, alicerçada no agir de acordo com seus próprios planos e desejos, houve uma redefinição dessa liberdade e a retomada dos ideais antigos, vislumbrando a liberdade pública e a inserção do povo nos negócios políticos.

Mas, afinal, a liberdade tem um valor universal? Somente em sociedades cuja organização política assegura a liberdade os homens são felizes? Talvez a resposta de um libertino e de um cidadão da Somália sejam completamente diferentes. Para o primeiro, o valor da liberdade individual é precioso, já para o segundo, o mínimo seria bom, importam mais a comida, as roupas e uma casa, isso seria o necessário para sua felicidade. O valor se altera em ambos os casos, mas

a liberdade não deixa de ser importante, ela apenas é exaltada em graus maiores e menores. Segundo Isaiah Berlin (1969, p. 119, tradução nossa),

o que preocupa a consciência dos Liberais do Ocidente é, acredito, a crença, não de que a liberdade que o homem procura difere de acordo com suas condições econômicas e sociais, mas de que a minoria que a possui, ganhou-a por meio da exploração ou, pelo menos, evitando o olhar da vasta maioria que não a tem.

Para Jefferson e outros libertários, havia boas razões para que a liberdade fosse desfrutada por todos. Uma delas era o fato de ela estar condicionada a uma vida feliz; desse modo, ninguém deveria ser privado dela ou então prejudicar o direitos de outros, suprimindo a liberdade de alguém em prol de seu próprio benefício. A revolta dos habitantes estadunidenses se alicerçava no fato de uma minoria usufruir de liberdade, sendo que, para isso, escravizou uma grande maioria. Por mais que alguns povos depositassem grande valor em outros critérios, para Jefferson, assim como foi para Locke, esses outros critérios (justiça, alimentação, moradia...) dependem de um grau mínimo de liberdade pessoal, que não deve, de forma alguma, ser violada; caso isso ocorra, o indivíduo ficará comprometido no desenvolvimento de suas faculdades naturais, “o que por si só torna impossível perseguir, e até mesmo conceber, os vários fins que os homens mantêm bons ou certos ou sagrados.” (BERLIN, 1969, p. 126, tradução nossa).

Segundo Hayek (1983, p. 28), uma das mais velhas definições de liberdade é a “independência da vontade arbitrária de outrem,” contrapondo a condição do indivíduo que se encontrava sujeito à vontade de outro, cuja situação arbitrária poderia coagi-lo a agir de determinada maneira, como a dos escravos. Para Jefferson, a ideia de liberdade era amplamente aplicada, a ponto de não transmitir nenhuma ideia precisa ao espírito. Ele assevera:

[...] da liberdade, pois, diria que, em toda a plenitude de seu alcance, ela está na ação não obstruída de acordo com a nossa vontade, mas a liberdade justa é a ação livre de conformidade com a nossa vontade dentro dos limites traçados em torno de nós pelos direitos iguais de outros. Não acrescento “dentro dos limites da lei” porque a lei é, muitas vezes, apenas a vontade do tirano, e é sempre assim quando viola o direito do indivíduo. (JEFFERSON, 1964d)

Temos aqui um conceito que se difere tanto da liberdade pública dos antigos como da liberdade privada dos modernos. Jefferson atribui à liberdade o ideal de justiça e a nomeia de “liberdade justa.” Ao definir a liberdade como estado no qual o homem não está sujeito à coerção pela vontade arbitrária de outrem, defende que a liberdade de nossas ações deve ser limitada pelos direitos dos outros, ou seja, toda ação livre é justa desde que não interfira no direito dos outros, e isso é tão somente necessário para que seja possível a vida em sociedade. Associa uma virtude moral aos direitos naturais, sendo que, para ele, essa obstrução é necessária para a consolidação das liberdades de todos.

De acordo com Jefferson, as liberdades de ordem privada dizem respeito a um direito natural, previamente confiado pela ordem divina a todos os homens, são “dádivas de Deus”. E nenhum homem está autorizado pelo poder divino ou civil a atentar contra esse direito, conforme descreve na carta à Francis Gilmes: “[...] nossos legisladores não se acham suficientemente informados dos justos limites de seu poder; sua verdadeira função é declarar e fazer cumprir apenas nossos direitos naturais e deveres e não arrebatam nenhum deles de nós.” (JEFFERSON, 1974b, p. 4). Estas liberdades nos colocam em situação de igualdade, uma vez que todos tem igual direito sobre elas. Das liberdades individuais que mais suscitavam apreço no autor, destacam-se duas: a de religião e a de imprensa. Para ele, uma república justa deveria ser laica, pois a crença em um, dois ou nenhum Deus não nos faria menos compatriotas nem importunaria com os direitos de outros. Quanto à liberdade de imprensa, Jefferson não emite detalhes, apenas defende-a, pois o monopólio da informação tornaria o país obscuro e a opinião pública uniforme, o que não é bom para a república. De acordo com Jefferson, nos países onde a imprensa é livre e todo homem é capaz de ler, tudo está a salvo.

Ao argumentar sobre a liberdade privada, percebemos que o autor recorre a um fundamento religioso para afirmar sua legitimidade. Jefferson era deísta, e suas

convicções religiosas estavam vivamente registradas em seus documentos, tanto que, nos documentos oficiais, recorre à justiça divina para justificar a liberdade dos povos da América, conforme lemos na *Declaração da Independência*:

Quando, no curso dos acontecimentos humanos, se torna necessário a um povo dissolver os laços políticos que o ligavam a outro, e assumir, entre os poderes da Terra, posição igual e separada, a que lhe dão direito as leis da natureza e as do Deus da natureza, o respeito digno para com as opiniões dos homens exige que se declarem as causas que os levam a essa separação.

Após considerar as afirmações do texto acima como evidentes verdades por si mesmas — a saber, a de que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, e a de que, entre estes, estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade —, o autor as incluiu na Declaração como as assertivas que, segundo o Congresso, teriam levado os 13 estados à independência. Ao finalizar Jefferson, reitera: “[...] e em apoio desta Declaração, plenos de firme confiança na proteção da Divina Providência, empenhamos mutuamente nossas vidas, nossas fortunas e nossa sagrada honra.” (WORLD DIGITAL LIBRARY, 2016). Para Maier (1997, p. 129), além de uma declaração de direitos, o documento foi “[...] um marco fundacional da filosofia política americana [...], um texto de importância transcendental [...], uma declaração de princípios imortais.”

O que nos chama a atenção, além da geniosa capacidade de argumentação de Jefferson, é o caráter humanista que deu à Declaração, obstruindo-a da tecnicidade das leis. Ele faz uso dos direitos naturais como fonte de reivindicação, permitindo um campo apropriado de argumentação. Concluímos que Jefferson era sabedor das dificuldades do debate por via das leis positivadas, e esse embate com o Parlamento teria grandes chances de ser infrutífero. Diante disso, apelou ao julgamento moral, assim como também fez no panfleto *Summary View of the Rights of British America*, o qual não desejava ser mais do que uma petição ao rei. O autor tinha conhecimento da função do rei para a validação das leis, bem como da

possibilidade de resolução acerca das listadas injustiças nesse documento, acreditava no direito natural de liberdade como razão para a separação e como fonte de reivindicação.

Outra curiosidade é a argumentação alicerçada na figura divina como criadora da vida e da liberdade. Essa era uma tese bastante aceita, ainda que seus pressupostos pudessem ser questionáveis, moralmente seus argumentos eram fortes. Entendemos que há uma dependência entre ambas, ou seja, são inseparáveis, visto que Jefferson assinalou qualquer atentado à liberdade um atentado contra a vida e contra seu criador. Interessante é que Jefferson, por esse caminho, aponta a razão como dona de si, independente de seu criador e determinante da história. Esse instrumento de reflexão é capaz de melhorar e empreender instituições mais justas. No entanto, se o homem não tem sua liberdade assegurada, a razão acaba sendo vedada por entraves como o da crença religiosa ou pela imposição de governos que oprimem o indivíduo. A racionalização dos hábitos era uma das grandes ideias defendidas por Jefferson e pelo Iluminismo de seu tempo.

Entendemos que Jefferson, ao delegar a liberdade ao âmbito divino, acredita que ela é uma das dádivas de Deus a todos os homens, distribuídas de maneira igual, conforme o princípio da justiça distributiva. Ele afirma: “[...] Na verdade, estremeço por minha pátria quando reflito que Deus é justo.” (JEFFERSON, 1964h, p. 8, tradução nossa) Com esse argumento, o autor justifica a liberdade como um direito natural, inviolável, divino e inegociável, que deve ser garantido por meio das leis humanas. Segundo ele, nada poderia violar mais esse direito do que a instauração da escravatura. Uma filípica⁴⁰ contra ela foi eliminada

⁴⁰ As filípicas, conhecidas por serem um discurso violento contra alguém, são comumente associadas aos discursos de Demóstenes, *Philippikoi Logoi*, contra o rei Filipe da Macedônia e aos de Cícero, *Philippicae*, contra Marco Antônio. Cícero, ao escrever contra Antônio, apresenta repetidas semelhanças com a obra de Demóstenes, que escreveu contra Filipe da Macedônia. De acordo com Wooten, a situação de Cícero em 43 a.C. era similar à de Demóstenes na metade do quarto século. Ambos foram personagens em um contexto de mudanças políticas, um na Grécia e outro em Roma, e participaram delas, “mas um não evitou o estabelecimento das

do esboço da *Declaração da Independência* pelo Congresso, a qual previa a liberdade dos escravos. O fato de Jefferson usar a palavra “assegurar” quando se refere ao estado — “Cabe ao Estado assegurar as liberdades” (JEFFERSON, 1974b, p. 4) — sugere que o exercício desse direito, estabelecido pela soberania do povo, era mais importante que seu caráter sagrado e inegável.

A sustentação deísta da liberdade e dos direitos naturais relaciona-se diretamente com a política, sendo que cabe ao estado zelar pela religião, ao mesmo tempo que institui seu limites. A religião restringir-se-ia ao âmbito da fé. A política, por sua vez, deveria proibir as imposturas e falsidades da religião, visto que tem como princípio o bem comum, no caso dos governos republicanos. Nesse sentido, defende a separação dessas duas instâncias que são reciprocamente diferentes. Jefferson ser um deísta não atribuiu a ele um pensamento determinista acerca da vida. Para ele, Deus é criador da vida, da liberdade e do livre arbítrio, e o homem dotado de razão se faz livre pela capacidade de emitir juízos.

Segundo Dewey, Jefferson foi um “deísta sincero”, que não representava seus juízos com retóricas nem com razões de conveniência àquilo que se tornaria popular. “Contudo, o fato de ter ele rejeitado o supernaturalismo e a autoridade das igrejas e de seus credos fez com que fosse denunciado como ateu.” (DEWEY, 1942, p. 37). Jefferson estava convencido de que os fundamentos naturais e racionais dependiam da existência de um criador divino e justo, que manifestou seus propósitos na estrutura do mundo, especialmente na sociedade e na consciência humana. A igualdade natural de todos os seres humanos não era meramente idealista, para ele era moral, “como uma consequência da igual relação moral que todos os entes humanos entretêm com o seu Criador; igualdade de reivindicações morais e de responsabilidades morais.” (DEWEY, 1942, p. 37). Logo, o direito positivo, em Jefferson, tem um baldrame moral e um critério ou medida moral.

monarquias helenísticas e o outro o principado de Augusto. A morte de Demóstenes marca o final da pólis independente e a de Cícero o fim do governo republicano em Roma.” (WOOTEN, 1983, p. 3).

Sua concepção de liberdade não está condicionada à virtude, visto que não é livre somente o virtuoso, ela existe na sociedade como um direito natural. Nessa condição, nenhum cidadão deve ser privado de sua liberdade, nem o mais modesto, pertencente a qualquer religião, partido ou gênero, porque esse direito é concebido como inviolável e inegociável. O princípio da igualdade está no fato de todos serem dotados de potência de razão, livres e capazes de discernimento. Esse pressuposto delega aos governos o zelo pelo trato igualitário dos indivíduos.

O conceito de justiça, para Jefferson, tem um significado distributivo, ou seja, dar a cada um o que lhe é de direito. Portanto, a liberdade é associada à justiça, pois, mesmo sendo um direito natural, precisa ser assegurada pelo Estado. Isso pressupõe afirmar que, do ponto de vista do direito natural, o outro tem igual direito à liberdade, conceder isso a todos os cidadãos é um ato justo e tarefa do Estado, em um regime republicano, por via das leis, firmadas em contrato com o povo. A necessidade expressiva da lei se justifica pelo perigo que o direito corre sempre que fica à mercê dos homens, que, para Jefferson, na ausência da lei, ficam suscetíveis ao estado de selvageria.⁴¹ A igualdade, a liberdade e a justiça formam um importante tripé de sustentação da república para o autor estudado.

Ao associar o viver livre com a justiça e a igualdade, Jefferson assinala que a razão constitui a faculdade de elaborar conceitos, possibilitando, desse modo, à capacidade de julgamento dos fatos, por exemplo, estabelecer distinções entre o justo e o injusto. Para ele, todo cidadão com capacidades mentais saudáveis é capaz de deliberar pelo bem comum e tem igual direito de participar, pessoalmente, na direção dos negócios da sociedade. Porém, de acordo com o autor, isso é “obviamente, impraticável além dos limites de um acampamento ou de uma pequena aldeia.” (JEFFERSON, 1964d, p. 4). Quando números, distâncias ou outros motivos obrigam-nos a agir por meio de representantes — o que, para

⁴¹ O estado de selvageria foi apresentado no capítulo anterior, na página 58.

Jefferson, é uma vantagem da modernidade, pois, nesse caso, é o único processo pelo qual nossos direitos podem ser assegurados —, esse governo continua republicano somente na medida em que os cidadãos participam diretamente das deliberações acerca dos negócios públicos, mesmo que a democracia aconteça por vias representativas, para o autor, a participação nas deliberações deve se dar de modo direto. A representação seria, portanto, substituída somente nas circunstâncias em que a ação pessoal se tornasse impraticável. Assim sendo, “seremos tão republicanos quanto uma grande sociedade possa ser e asseguraremos a continuação de pureza em nosso governo pelo controle salutar, pacífico e regular do povo.” (JEFFERSON, 1964f, p. 37).⁴²

O sistema representativo jeffersoniano prevê a participação do povo em todo o processo político, em assembleias, clubes, partidos, por fim, onde a discussão do bem comum esteja presente. A liberdade política é assegurada a “todo homem maduro e são de espírito que contribua, quer com sua bolsa, quer com sua pessoa, para o suporte do país.” (JEFFERSON, 1979b, p. 8) Evidenciamos aqui uma limitação dessa liberdade em Jefferson — já abordada no capítulo anterior —, restringindo, nos negócios públicos, a participação de escravos, mulheres e homens sem posse, isso porque, para o autor, esses sujeitos não prescreviam naquele momento as necessidades que essa ação requer, a saber: ser livre, possuidor de terras, ser homem e gozar de capacidades racionais para discernir entre o justo e o injusto.

É preciso analisar o contexto escravocrata em que o autor estava inserido para ser possível a análise de seu argumento. Em várias passagens de seus escritos, Jefferson demonstra o desejo de que todas as pessoas alcancem as condições para a vida pública. Acentua o dever do Estado na formação política, bem

⁴² Para Jefferson, a pureza da república estava associada à democracia, a qual era possível com a divisão de condados em distritos. Estes seriam puras repúblicas elementares, a soma de todas as quais, consideradas em conjunto, formariam o Estado, e tornariam o todo uma “verdade democrática”.

como a inevitável liberdade aos escravos e a efetivação do direito à propriedade, conforme esclarece: “[...] onde existem em qualquer país terras não cultivadas e pobres desempregados, é claro que as leis da propriedade se estendam, de tal forma, a ponto de violarem o direito natural.” O escravo, por ser levado ao estado de coisa, perde o direito de propriedade, somente a liberdade proporcionaria a vontade e as condições de deliberar. No caso das mulheres, mesmo em uma democracia pura, elas ficariam excluídas das deliberações. Para evitar depravações da moral e ambiguidade de liberações, não poderiam participar dos negócios públicos. Para ele, somente mediante um nível mínimo de instrução, seria possível a participação de todos, ainda com exceção da mulheres.

Às mulheres reserva-se o direito somente da liberdade privada, uma vez que a liberdade pública, para o autor, prevê condições racionais e morais, das quais as mulheres não foram afortunadas, conforme sua afirmação: “[...] as mulheres [...] não poderiam misturar-se promiscuamente nas reuniões públicas de homens.” (JEFFERSON, 1964f, p. 38). Podemos pensar que, no período analisado, esse pensamento não foi tão temível quanto seria nos dias de hoje, mas é preciso retomar que já haviam movimentos contrários a essa ideia, como foi o caso da escritora, filósofa e ativista do século XVIII Mary Wollstonecraft, amiga de Thomas Paine e admiradora de seus ideais. Ela defendeu que homens e mulheres deveriam receber o mesmo tipo de educação, contrapondo-se ao pensamento coletivista de Rousseau, que sustentava que a educação feminina deveria ter como propósito único ensinar a servir às tarefas familiares. Argumentou que mulheres são plenamente capazes de viver e empreender sem a intervenção masculina ou estatal, pleiteando, por consequência, o direito ao voto.

Edmund Burke, em 1775, alertou os colegas do *Comuns Britânico*⁴³ sobre os perigos de entrarem em guerra contra um povo de instrução escolar elevada, aliada

⁴³ Tradução: Parlamento Britânico.

à capacidade de tática e de autoafirmação, que os fizeram correr riscos mortais na viagem ao Novo Mundo. Essas observações também são validadas por Burke no caso das mulheres. Para esse autor, elas possuem potencial de instrução por viverem de acordo com os ditames de sua consciência (BURKE, 1887, p. 123).

Foi no período da revolução que surgiram os testemunhos de intervenção das mulheres no pleito dos direitos civis. Entendemos por período revolucionário os anos entre 1770 e 1790. Situamos nessa designação o momento que vai do combate armado com a metrópole inglesa à constituição do governo republicano e a elaboração da Constituição, cuja aprovação se deu em dezembro de 1791. Em meio a esses acontecimentos, é inegável, mediante os registros, o envolvimento das mulheres na luta pelo voto e pela expansão dos direitos civis. Uma audaciosa experiência ocorreu em New Jersey, estado que incluiu em sua Constituição o voto das mulheres dois dias antes de a *Declaração da Independência* ter sido aprovada pelo Congresso Continental, em 1776. Essa medida perdurou por quase duas décadas, mas continuou sendo uma exceção não somente no continente americano, mas também no mundo (PAW, 1976, p. 199).

Hannah Adams escreveu um texto publicado no ano da Convenção da Filadélfia, em 1787, questionando a alegação da inferioridade das capacidades das mulheres em relação aos homens, propondo um embate sobre essa questão e o princípio da igualdade. Com o mesmo teor, outros textos surgiam em jornais e panfletos, colocando em xeque a suposta superioridade masculina e a condição de menoridade das mulheres, mantida por meio da negação da instrução escolar e da vida pública. Às mulheres reservava-se o mundo das atividades domésticas e do matrimônio.

Voltando à temática da liberdade, recorreremos ao pensamento de Benjamin Constant, que, ao reportar-se aos povos antigos e modernos, brindou-nos com sua clareza diante do debate sobre esse assunto. Em uma análise criteriosa dos aspectos que diferenciam esses dois povos e esses dois tempos, o autor constata

que um fio condutor organiza a vida dessas sociedades. Apesar de as interpretações serem distintas, a liberdade permanece alimentando os modos de vida e a organização social em todos os tempos. Para Benjamin Constant (1985, p. 15),

[...] não podemos mais desfrutar da liberdade dos antigos, a qual se compunha da participação ativa e constante do poder coletivo. Nossa liberdade deve compor-se do exercício pacífico da independência privada. A participação que, na antiguidade, cada um tinha na soberania nacional não era, como em nossos dias, uma suposição abstrata. A vontade de cada um tinha uma influência real; o exercício dessa vontade era um prazer forte e repetido. Em consequência, os antigos estavam dispostos a fazer muitos sacrifícios pela conservação de seus direitos políticos e de sua parte na administração do Estado. Cada um, sentindo com orgulho o que valia seu voto, experimentava uma enorme compensação na consciência de sua importância social.

A liberdade, para os antigos, consistia na participação no poder social de todos os cidadãos de uma mesma pátria. Versava sobre: exercer coletiva e diretamente a soberania; negociar, fazer e desfazer alianças; deliberar, na praça pública, sobre a guerra e a paz; votar as leis; e pronunciar julgamento, julgar delitos e condená-los ou absolvê-los. O indivíduo era submetido completamente à autoridade do todo. As liberdades individuais eram temidas, as pessoas não as apreciavam. A organização social desses povos os levava a desejar a liberdade política como satisfação de uma vida justa, consagrada pelos interesses mais engrandecedores do espírito: a vida pública.

Como vimos em Jefferson, os modernos vislumbram a segurança dos privilégios de ordem privada, mas apreciam e preservam também a liberdade pública. Podemos dizer que buscaram um equilíbrio entre as duas liberdades, o que não havia na antiguidade. Foi em nome delas que os amantes do governo livre, movidos por esses ideais, destituíram autoridades.

Mas, afinal, por que a liberdade foi tão importante naquele momento para a nação americana? A percepção da vida em constante evolução foi determinante para as atitudes que se desencadearam diante dessa questão. Tendo a instrução

da razão como fonte de evolução, qualquer restrição à liberdade limitaria o número de experiências possíveis, reduzindo, dessa forma, o ritmo do progresso. Talvez, naquela sociedade, a liberdade de ação não fora assegurada ao indivíduo porque isso lhe daria maior satisfação ou, ainda, porque, se fosse permitido fazer escolhas, poderia, de modo geral, servir menos às ordens vigentes.

Havia algo de distinto e original nesse movimento que não estava em Aristóteles nem em Cícero, nem nas igrejas. O que havia de novo e significativo nesse pensamento foi a forma como ele foi anunciado: como uma expressão do povo americano, aquilo de mais sublime, movido pela vontade e pela ação. Segundo Dewey, “Jefferson estava tão profundamente convencido da novidade da ação como uma ‘experiência’ prática [...] assim como estava do caráter ortodoxo das ideias como simples teorias.” (DEWEY, 1942, p. 27). A novidade, de fato, estava na tentativa prática posta em evidência nesse movimento de vivacidade dos direitos naturais e civis. As ideias iluministas teriam tomado os espaços de discussão, e a ação encantava os revolucionários. Isso pode ser visto nesta afirmação de Jefferson (1974e): “Meu mais forte desejo é ver o elemento republicano de controle popular incitado ao máximo em seu exercício prático.”

Nesse sentido, o conceito de liberdade, em Jefferson, possui historicidade à medida que foi alterado com o desenrolar dos acontecimentos revolucionários. Notamos que nos textos da Declaração e da *Summary view of the rights of British America*, o autor preocupa-se com a liberdade privada, reivindicando-a como um direito natural. Somente mais tarde, em outros manifestos, incita a liberdade pública, como fez na carta endereçada à William S. Smith: “se permanece tranquila sob tais concepções errôneas, há uma letargia, precursora da morte da liberdade pública.” (JEFFERSON, 1974e, p. 24). A necessidade primeira, demonstrada pelo autor, estava na ação livre das tiranias britânicas, esta configurava uma medida de urgência antes de qualquer outro princípio vislumbrado, até mesmo antes de saberem o que fariam com a liberdade que viria depois.

2.3 Escravatura, uma violação dos direitos naturais

Todas as relações entre senhor e escravo são o perpétuo exercício [...] do mais constante despotismo por parte de um e de submissão degradante por parte do outro. (JEFFERSON, 1979c, p. 8).

Tão árdua e cara foi a discussão do tema da escravatura para Jefferson que requer de nós uma leitura bastante atenta ao contexto em que esse debate aconteceu, aos argumentos levantados pelo autor e às críticas vinculadas a seu pensamento. Primeiramente, elucidamos uma postura paradoxal, como muitos comentadores fizeram, porque eles não estavam convencidos de que um dos heróis da democracia e da liberdade fosse também o proprietário de mais de 150 escravos, exatamente no período em que proclamava a igualdade natural um direito de todos os homens e a condição da escravatura inaceitável, como vemos a seguir: “[...] todas as relações entre senhor e escravo são o perpétuo exercício das mais turbulentas paixões, do mais constante despotismo por parte de um e de submissão degradante por parte de outro.” (NOTES ON THE STATE OF VIRGINIA, 2010, tradução nossa).

Entre os estudiosos que se manifestaram acerca do assunto, estão os que tratam a questão superficialmente, ou então sustentaram a ideia de que a propriedade do escravos foi uma herança que lhe coube, e aqueles que viam nisso uma total contradição entre os ideais iluministas do autor e o que de fato acontecia. Diante do que foi pensando até aqui e do contexto político e social da época, faremos um possível entendimento acerca dessa questão. Não é de nossa pretensão absolutizar o posicionamento de Jefferson, mas sim pensar na possibilidade de entender seu pensamento sob uma perceptiva histórica e limitada às circunstâncias de seu tempo, postura que consideramos tão importante neste debate.

Com a morte de seu pai, em 1757, Jefferson herdou uma boa quantia de terras, aproximadamente 5 mil acres, e 20 escravos. Ele até então não demonstrava apreciação por essa atividade, mas deu seguimento a esse trabalho. Uma plausível hipótese é que ter herdado muitas dívidas fez com que ele se dedicasse também à agricultura. Nesse período, Jefferson exercia a advocacia e interessava-se pelos estudos. No decorrer dos anos, sua propriedade aumentou, uma quantia de mais 135 escravos lhe foi proporcionada pela herança de sua esposa. Com o acréscimo da dívida, metade da propriedade e dos escravos foi vendida, contudo ele permaneceu até sua morte com cerca de 10 mil acres de terras. O número de escravos mudava de tempo em tempo, devido a nascimentos, mortes, compras e vendas. De acordo com o estudo de Cohen (2000, p. 153), em 1783, apesar de ele perder 30 escravos para os ingleses, o total subiu para 204. Depois de 1774, as propriedades agrícolas e o número de escravos faziam de Jefferson o segundo cidadão mais rico no condado de Albermarle.

Os ataques à posição de senhor de escravos se iniciaram após a morte do pai de Jefferson, mas se intensificam a partir da década de 1760, quando o autor iniciou sua vida pública e se debruçou no estudo da formação da democracia na América. Robert McColley (1964), em *Slavery and Jeffersonian Virginia*, acusou Jefferson de defender a inferioridade dos negros e de alimentar e contribuir com o sistema escravista. Afirma que, sendo Jefferson um senhor de plantação, seu interesse político era manter o trabalho escravo e, tendo ele uma ideologia racista, ficou impedido de efetivamente rejeitar e lutar contra esse mal.

Para Winthrop (1968, p. 431), Jefferson traçou uma contradição de pensamento, ficando evidente que ele “odiava a escravidão mas julgava os negros inferiores aos brancos.” Segundo o pesquisador, o que realmente incomodava Jefferson não era a condição em que o escravo vivia, mas sim as limitações do sistema político que o autor defendia. A crença no Criador do universo e na igualdade de todos os seres oriunda dessa criação o levou a admitir que os negros,

por via dos direitos naturais, são iguais a todos os humanos. Apesar disso, para Jordan, Jefferson acreditava na inferioridade dos negros, e, apesar de o posicionamento não ser declarado claramente pelo autor, seu apelo constante à ciência era uma tentativa de buscar explicações do contrário. Segundo Jordan, o autor da *Declaração da Independência* criou uma grande confusão resultante de um choque de tendências contraditórias. Para ele, Jefferson se deu conta de que, os negros são seres inferiores, porém não tornaria pública essa conclusão.

A confusão intelectual de Jefferson em relação aos direitos naturais e à servidão negra remetida por Jordan nos parece, do ponto de vista filosófico, um embate entre ideais republicanos e constatações que Jefferson teria feito durante suas observações sobre os povos e a vida. Esse posicionamento é interessante, uma vez que nos faz pensar nos dilemas vividos pelo autor estudado, porém, se levarmos apenas esse ponto de vista em consideração, concluiremos que as especulações libertárias de Jefferson tendem a ser meras abstrações idealistas e políticas, logo se configuram em pura demagogia.

Em novembro de 2016, um grupo de estudantes e professores da Universidade de Virgínia fizeram um pedido atípico à reitoria da instituição. Solicitaram que Thomas Jefferson, um dos fundadores da instituição e responsável pela independência do país, não fosse mais referenciado como um exemplo moral pelo fato de ter tido escravos, o que soava contraditório aos solicitantes. Apesar de ser o fundador dessa instituição, que foi a primeira universidade pública do estado da Virgínia, criada em 1819, e refletir nesse projeto todos os ideais de uma educação libertária e republicana, isso não foi suficiente para que houvesse outras considerações acerca desse caso.

A professora Noelle Hurd, nessa situação, redigiu uma carta ao presidente da universidade denunciando o uso indevido de citações de Jefferson em eventos e recados da instituição. Para a docente, ele ter sido um proprietário de escravos é

uma afronta aos princípios da república. A carta, que quase 500 pessoas da comunidade escolar assinaram, diz:

Estamos incrivelmente desapontados com o uso de Thomas Jefferson como uma bússola moral. Thomas Jefferson possuía centenas de escravos. Outras citações memoráveis de Jefferson incluem que os negros são “inferiores aos brancos nas doações de corpo e mente” e “tão incapazes quanto os filhos de cuidar de si mesmos”. Embora percebamos que alguns membros da nossa comunidade universitária podem ser inspirados por citações de Jefferson, também percebemos que muitos de nós estão profundamente ofendidos por tentativas, em nome de nossa administração, de guiar nosso comportamento moral através de seu uso. (GAZETA DO POVO, 2016).

Alega que muitos estudantes chegaram até a Universidade da Virgínia (UVA) por causa do legado de Thomas Jefferson, mas que outros chegaram apesar disso. Diante desse movimento de repúdio, a reitora Sullivan faz o seguinte pronunciamento em defesa do legado jeffersoniano:

A UVA ainda está produzindo líderes para a nossa República, e de origens que o Sr. Jefferson não poderia ter previsto em 1825, quando escreveu as palavras que citei. Os líderes de hoje são mulheres e homens, membros de todos os grupos raciais e étnicos, membros da comunidade LGBTQ e adeptos de todas as tradições religiosas. Todos eles pertencem à UVA de hoje, cujas palavras mais influentes e mais citadas do fundador foram “[...] todos os homens são criados iguais.” Essas palavras eram inerentemente contraditórias em uma era de escravidão, mas, por causa de seu poder, elas se tornaram a expressão fundamental de uma igualdade mais genuína hoje. (GAZETA DO POVO, 2016)

Sullivan ainda reflete sobre a presença dos ideais de educação elaborados por Jefferson há mais de 200 anos, os quais são vivamente desejados por ela e pela universidade atualmente. Jefferson foi enfático ao afirmar que o compromisso com a república e com sua manutenção dependiam exclusivamente da educação. Na ocasião relatada, a preocupação da universidade foi manter vivas as contribuições do pensamento do autor, as quais foram brilhantes na luta pela liberdade e pela democracia nos Estados Unidos.

Para nós, tudo o que foge da esfera conceitual, foge do âmbito do julgamento ou então é desinteressante em termos teóricos, ao menos em casos semelhantes ao de Jefferson. Desse modo, o rumo que Rousseau tomou em relação à educação

de seus filhos, o debate que indaga se Einstein foi ateu ou não, ou, ainda, a correta ou não associação de Heidegger ao nazismo em nada influenciam suas fabulosas contribuições ao conhecimento científico da humanidade. No campo moral, suas ações são debatidas, analisadas, aceitas e reprovadas; e, no caso de configurarem crimes civis, o entendimento fica à mercê do sistema judiciário, mas, na esfera conceitual-filosófica, essas análises são irrelevantes.

O que queremos não é banalizar a servidão negra nem qualquer outra situação que aniquila os direitos dos homens, mas pensar o que de fato poderia ter sido feito naquele momento, naquelas condições. O biógrafo Dumas Malone discorda de todos os apontamentos feitos anteriormente pelos estudiosos mencionados. Para esse autor, Jefferson ter nascido em um sistema escravista deve ser amplamente considerado em todos seus aspectos, não no sentido de isso determinar suas ações, mas de isso levar aos percalços instituídos a elas. Argumenta que não poderia Jefferson, em sã consciência, abandonar seus dependentes negros, “fez o melhor que pôde nessa situação ruim, comportando-se como um senhor benevolente e compreensivo [...], se o próprio senhor errou (no tratamento dispensado a seus escravos), ele o fez do lado da brandura.” (MALONE, 1962, p. 212).⁴⁴

Randall (1958), em sua obra *The life of Thomas Jefferson*, desenvolve um parecer semelhante ao de Malone (1962). A primeira versão de sua obra foi publicada em 1865; o escritor obteve autorização da família de Jefferson para pesquisar e tornar públicos detalhes de sua vida. Randall (1958) teve acesso a muitos textos e escritos que, na época, poucos tiveram e, com bastante cautela, tratou da questão da escravidão, destacando que o quadro que surge da vida agrária de Jefferson é extremamente idílico e merece atenção especial para que injustiças não sejam cometidas no cenário do entendimento. Acredita que sua

⁴⁴ Malone é um grande defensor da ideia de que Jefferson não se agradava de ser proprietário de escravos, essa foi uma herança que lhe coube, a qual não dependia apenas de seu querer destituir-se dessa posição.

posição de escravista não lhe orgulhava, todavia Jefferson não podia fazer naquele momento nada a não ser tratá-los bem na condição em que se encontravam. Essa argumentação encontra apoio nas próprias observações de Jefferson. Uma delas está no Quesito VIII de *Notes on the State of Virginia* (2010, tradução nossa):

Todas as relações entre senhor e escravo são o perpétuo exercício [...] do mais constante despotismo por parte de um e de submissão degradante por parte do outro. [...] Deve ser prodigioso o homem que possa manter sua conduta e moral sem que elas fiquem depravadas por tais circunstâncias. E com que excreção se deve cumular o estadista que, permitindo que metade dos cidadãos tripudie sobre os direitos de outrem, transforma aqueles em déspotas e este em inimigo, destrói a moral de um e o *amor patriae* de outro! [...] E podemos julgar inseguras as liberdades de uma nação quando removemos sua única base firme, a convicção no espírito do povo de que estas liberdades são dádivas de Deus.

Sua hesitação em publicar as notas sobre o estado da Virgínia, declarando a igualdade entre os povos e atribuindo a criação da liberdade deles a Deus, deveu-se a receios de que as severas críticas que circulavam sobre a escravatura provocassem um antagonismo ainda maior. Ele achava que isso poderia prolongar a vida dessa “peculiar instituição” do Sul (JEFFERSON, 1979c), conforme explicita na carta à Chastellux:

é possível que em meu país essas restrições produzam uma irritação que indisporia o povo aos dois grandes objetos que tenho em vista: a emancipação de seus escravos e o estabelecimento de sua constituição de maneira mais firme e permanente. (JEFFERSON, 1785a, tradução nossa)

A Convenção Constitucional de Nova York, de 1821, apesar da conhecida situação social dos negros em liberdade, elevou para 250 dólares o alcance da propriedade para eleitores negros, ao passo que retirou os requisitos de propriedade para eleitores brancos. A república, nessa altura, configurava-se um governos de homens brancos proprietários, incapaz de absorver brancos pobres, mulheres, negros e índios. Já na década de 1860, quase completando um centenário do período revolucionário, em apenas cinco estados, os negros votaram em condições de igualdade atribuída aos brancos, são eles: Maine, New Hampshire, Vermont, Rhode Island e Massachusetts (FONER, 1999).

Jefferson, então governador do estado da Virgínia, se deu conta de que a instauração da república americana impulsionara, necessariamente, uma revisão da Constituição desse estado. Enumerou uma série de alterações propostas para o governo dele, lembramos que esse estado foi um dos primeiros na prática da escravidão americana e estava firmado em sólidos princípios de que não havia nenhuma injustiça nesse pleito. Antes de seu projeto de mudança, ele havia discorrido sobre a administração da justiça e oferecido diversas pistas sobre sua posição a respeito da emancipação dos escravos na América, em 1781, nas *Notes on the State of Virginia*. Esse plano de reforma incluía a previsão de que todos os filhos de escravos nascidos depois de certa data, após a aprovação da revisão da Constituição, estariam livres.

Para o autor, a liberdade não era suficiente para quem ficou recluso de todos os benefícios oriundos desse direito, então seu projeto também previa um plano de emancipação. Esse plano teria o objetivo de preparar os libertos para alguma profissão com recursos dos cofres públicos, até que atingissem a idade de 18 anos para as mulheres e 21 anos para os homens. Jefferson (1799, tradução nossa) a emenda argumentando que esse povo em liberdade deveria sair da Virgínia com o seguinte questionamento: “Provavelmente se perguntará por que não reter e incorporar os negros livres no estado?”. Respondendo a sua própria questão, alega que, diante das convicções políticas, do rancor dos negros, do preconceito dos brancos e da possibilidade de um conflito racial, seria prudente que os libertados fossem enviados para um lugar apropriado, de modo a desfrutar da liberdade fora do perigo que paira sobre o estado da Virgínia.

Há, entre os juízos emitidos acerca do pensamento de Jefferson, a acusação de que ele foi responsável por disseminar a falsa constatação de desigualdade natural entre brancos e negros.⁴⁵ Entretanto, após analisar os mais variados tipos

⁴⁵ Nos dias atuais, essa ideia ou suposição é considerada falsa no meio acadêmico, isso se dá após inúmeras descobertas científicas que desmantelaram toda e qualquer mera suposição. Porém, nas circunstâncias em que viveu Jefferson, a ideia de inferioridade de alguns povos era

de documentos produzidos pelo autor sobre essa temática, percebemos dois momentos do pensamento de Jefferson tão variados quanto a instabilidade de seus dias.

A primeira fase é datada por volta da década de 1780, quando Jefferson ainda era governador da Virgínia. Mesmo que a essa altura ele já houvesse declarado a igualdade entre os seres e proclamado os direitos naturais, apareceu, em suas investigações sobre a história natural, uma suposta dúvida que o levou ao exame comparativo entre as habilidades cognitivas dos diferentes povos. Após seus estudos, concluiu que negros e brancos possuem capacidades iguais de memorização, mas, quanto ao raciocínio, os negros seriam muito inferiores, e sua capacidade de imaginação se oporia à ordem natural se confrontada com a dos brancos. As suspeitas de Jefferson recaíam sobre a incompatibilidade de os negros desenvolverem capacidades necessárias para a participação na república e a obtenção de igualdade política. Logo, essa questão trata-se de uma investigação filosófica sobre a natureza dos seres, como o próprio autor descreve:

Não é contra a experiência supor que diferentes espécies do mesmo gênero, ou variedades da mesma espécie, possuam qualificações diferentes. Um amante da história natural, então, que vê as gradações de todas as raças de animais com os olhos da filosofia, não desculpará um esforço para manter os que estão no departamento do homem tão distintos quanto a natureza os formou. (NOTES ON THE STATE OF VIRGINIA, 2008, tradução nossa)

A questão central do autor era saber se todos, em especial os negros, tinham as mesmas habilidades para aprender, emitir juízos e participar da vida pública. Diante dessa indagação, elabora a seguinte questão para seu próprio estudo: “seria tal condição fruto da escravidão e, portanto, superável ou seria o resultado de uma qualidade inata dos negros, fixada na natureza?” (NOTES ON THE STATE OF

largamente difundida. Um de seus defensores foi Charles Caldwell, homem de ciência do século XIX, não foi o único desse tempo, mas foi um dos mais rigorosos oponentes da visão da igualdade natural dos seres humanos. Caldwell era médico, formado na Universidade da Pensilvânia, e defendeu a ideia das diferenças raciais inatas e, portanto, da inferioridade natural do negro. Isso levou-o ao rompimento com a visão da unidade original da criação humana.

VRIGINIA, 2010, tradução nossa). Jefferson não afirma que há uma distinção natural, apenas a lança à luz da razão. Desse modo, a acusação de ter criado uma teoria da supremacia branca, baseada na afirmação de que ele acreditou na inferioridade biológica das capacidades negras, é questionável. O que levou Jefferson a desconfiar da igualdade natural foi a percepção que obteve em suas leituras sobre os escravos romanos, cujas capacidades considerava brilhantes nas artes e nas ciências. O fato de esses escravos serem brancos fez com que o autor investisse na investigação da distinção das habilidades sobre os aspectos das circunstâncias e da natureza humana. Tal investida levou-o à seguinte constatação:

Embora tenhamos sob nossos olhos, por mais de um século e meio, as raças de homens negros e vermelhos, elas nunca foram vistas por nós como objetos da história natural. Sendo assim, proponho, como uma suspeita apenas, que os negros sejam originalmente uma raça distinta ou se tenham tornado distintos pelo tempo e circunstâncias, são inferiores aos brancos nas capacidades do corpo e da mente. (NOTES ON THE STATE OF VRIGINIA, 2010, tradução nossa)

Essa suspeita sobre a inferioridade das capacidades racionais dos negros aparece nos primeiros textos elaborados pelo autor, por volta da década de 1780, excepcionalmente descritos em *Notes on the State of Virginia*. Ele já havia anteriormente destacado os direitos de igualdade natural na *Declaração da Independência* e na Constituição da Virgínia, como já mencionamos. Em anos posteriores, surgiram posicionamentos que deixavam clara a defesa da igualdade intelectual entre os homens, como, por exemplo, a carta enviada à William Johnson, que detalha as diferenças de entendimento entre federalistas e não federalistas: “[...] Acreditávamos [...] que o homem era um animal racional [...], que a sabedoria e a virtude não eram hereditárias.” (JEFFERSON, 1823c, tradução nossa).

É importante entender que a liberdade natural nunca foi questionada por Jefferson, uma vez que, para o autor, Deus criou todos os homens livres. Sua suspeita direcionava-se às capacidades intelectuais. De acordo com a visão deísta de Jefferson e as desconfianças levantadas por ele, podemos questionar: teria o

Criador concebido todos igualmente livres, mas distintos em sabedoria? Deus nos fez livres, mas não iguais? Se o autor tivesse afirmado a distinção racional como um aspecto natural, da forma como muitos de seus comentadores abordam a questão, essa concepção romperia com a visão da unidade original da criação humana defendida pelo autor, produzindo uma contradição em seus posicionamentos.

Acerca da investidura na liberdade dos escravos, fica evidenciado nos documentos resgatados que houve um notável empenho na abolição desse sistema por via da aclamação dos direitos naturais e pela indispensável instauração dos direitos civis, os quais, nada mais nada menos, deveriam zelar veemente pelos primeiros. O fato é que essa tarefa não era apenas legislativa, e Jefferson (1799, tradução nossa), como advogado e político, sabia da dimensão moral que a efetividade da legislação requereria, conforme expressa na carta à Edmund Randolph: “[...] é a vontade da nação que torna a lei obrigatória”, sendo que cabe às instituições de governo declararem a vontade nacional.

Ao que tudo indica, para além de abstrações, existia um pensamento libertário preso às limitações do tempo e do espaço, conforme menciona Jefferson (1826) na carta à James Heaton:

É um assunto (escravatura) sobre o qual me permitirei expressar opinião somente quando o tempo, o lugar e a ocasião puderem dar-lhe algum efeito favorável. Uma boa causa fica, muitas vezes, prejudicada mais pelos esforços coordenados de seus amigos que pelos argumentos de seus adversários. Persuasão, perseverança e paciência são os melhores defensores de questões que dependem da vontade de outros. A revolução na opinião pública, que este caso requer, não é de esperar num dia ou talvez numa época. Mas o tempo, que sobrevive a tudo, sobreviverá também a este mal. Meus sentimentos têm estado à vista do público há quarenta anos. Tivesse-os repetido quarenta vezes, ter-se-iam tornado apenas mais cediços e triviais. Embora não viva para vê-los concretizados, não morrerão comigo. Mas, vivendo ou morrendo, tê-los-ei sempre em minhas fervorosas orações.

Seu depoimento nos lembra Voltaire, que, diante do contexto em que viveu, declarou que escrevia somente o que era permitido em sua época. Outro caso foi o do filósofo Paine, popularmente condenado e difamado por declarar suas ideias a

favor dos princípios laicos e elaborar sua crítica ao cristianismo, do ponto de vista clerical, como bem explana Maamari (2009, p. 61): “Será principalmente na obra *The Age of Reason* (1976), responsável pela total perda de popularidade e prestígio que Paine usufruía anteriormente, que podemos notar esta tomada de posição.”

O enredo histórico em que Jefferson declarou apoio total ao fim da escravidão não era favorável, nem mesmo o local, tratando-se dos difundidos conflitos entre o Sul e o Norte acerca deste assunto. A posição assumida pelo autor não agradava os latifundiários nem os comerciantes de escravos, tampouco a população pobre e branca, que via na libertação dos escravos um grande risco a seus empregos. Contudo, nessa conjuntura, somente alguns iluministas eram capazes de pensar com tal identidade. Rousseau, um dos expoentes da igualdade, sabia perfeitamente que os princípios iluministas somente se concretizariam por meio de uma transformação da opinião pública; portanto, não o poderia fazer via decreto. Acreditava que uma lei seria incapaz de alterar diretamente algo que se enraizava também nos costumes.

As perguntas que podemos fazer são: Jefferson foi demagogo ao discorrer sobre a servidão negra, ficando seu pensamento atrelado às condições de seu tempo, ou pode ser considerado um homem a frente dele? O quanto importa e implica o levantamento de dados de sua vida privada no estudo de suas ideias? Talvez em nada, apesar de causar certo desconforto à moralidade social. Se porventura as pesquisas ficassem à mercê do julgamento moral, deixaríamos de estudar tantos outros autores julgados como imorais, o que seria uma perda para o conhecimento e uma grande lástima. Nosso estudo versa sobre os princípios filosóficos e políticos, porém assuntos como o da escravidão, vividos pelo autor, produziram nele um pensamento importante para nossa investigação. O que foge a esses interesses gera em nós apenas especulações, com grandes chances de serem injustas e falsas diante da dificuldade de entendimento do enredo histórico, por isso trata-se de um registro sempre questionável.

3 A EDUCAÇÃO DOS HOMENS LIVRES: O PRINCÍPIO DA LIBERDADE NA EDUCAÇÃO REPUBLICANA⁴⁶

De todos os direitos elencados por Jefferson como indispensáveis e invioláveis, destacamos a educação como um dos principais, aquele capaz de promover a liberdade, a igualdade, a felicidade e o governo de si. O autor esclareceu que somente um povo instruído tem condições de participar, opinar e viver livremente. Por isso, pensou na educação pública com considerável prudência. Acentuou a difusão do conhecimento, tendo como princípio básico a educação pública e universal. Segundo Jefferson, a democracia somente se efetivaria quando o povo participasse de todos os segmentos e processos políticos decorrentes do viver coletivo.

Percorremos a interpretação de Jefferson sobre o conceito *povo*, que, segundo ele, quando esclarecido, possui a fonte de toda a autoridade e traduz a vontade da maioria, por isso esta é soberana. Sendo soberana, essa vontade é unicamente o que os governos precisam considerar e respeitar. Nessa percepção, a república é sustentada pela participação do povo em todos os ramos do governo e, quanto maior for sua instrução, maior é a seguridade de sua liberdade.

Suas propostas políticas expõem uma relação de dependência entre democracia e educação, uma não existe sem a outra. Segundo o autor, para que as pessoas participassem das deliberações acerca do bem comum, era necessário instrução sobre o que compreende o bem e o comum, pois, mesmo não havendo gosto pela vida pública, era preciso ilustrar-se para suas predileções. A escolha de um membro da colônia para representar a vontade da maioria foi uma alternativa

⁴⁶ A educação republicana surgiu com a perspectiva de oportunizar aos cidadãos saberes universais necessários para a vida coletiva. Segundo Maria Regina Johann (2014, p. 74), a república e a escola estão inter-relacionadas, uma pressupõe a outra. A república, que é uma forma de configuração do mundo comum, garante o acesso ao conhecimento universal pela Constituição e propõe isso mediante a escola. Por outro lado, o caráter laico e público da escola — garantido na Constituição — salvaguarda o acesso a saberes e conhecimentos independentemente de opiniões, etnias, religiões, partidos políticos ou ideologias.

que Jefferson julgou ideal para manter a democracia e legitimação da soberania popular, mas seu sucesso dependia das capacidades racionais para deliberarem auspiciosamente. Esse sistema de participação seria comprometido se tomado como uma transferência de poder ao legislador; nesse sentido, não se diferenciaria de toda tirania monárquica instituída por um único homem e seus próprios entendimentos.

Cabe ressaltar que há uma variação de república, e cada uma pode projetar um tipo de cidadão que corresponde ao projeto que se deseja de Estado; ou seja, neste caso, a educação é pensada de acordo com o cidadão que a república requer. Em Jefferson, a república esclarecida foi evidenciada como a ideal para a preservação da liberdade; desse modo, a educação pensada pelo autor corresponde ao desenvolvimento de todas as capacidades racionais. Para isso, assume caráter laico, e sua proposta está comprometida com a busca da verdade.

O Estado republicano, sob essa perspectiva, é mentor da educação pública, e cabe a ele proporcionar o acesso à instrução de caráter universal. Conforme Jefferson (1964g, p. 88), o preço da liberdade é sua vigilância constante e eterna; e, quanto maior o grau de instrução de um povo, mais segura a liberdade estará:

Se uma nação espera ser ignorante e livre num estado de civilização, espera o que jamais existiu e jamais existirá. Os funcionários de todo governo têm propensão para dominar a vontade, a liberdade e a propriedade de seus constituintes. Para estas, não há depósito seguro senão nas mãos do próprio povo, nem poderão estar seguras sem informações. Onde a imprensa é livre e todo homem sabe ler, tudo estará em segurança.

Entendemos que a educação, sob essa ótica, é a base para a democracia, visto que a razão prevalece nas deliberações políticas acerca da vida em sociedade no governo de si. Na monarquia, por exemplo, a educação não tem objetivo de instruir os homens para a participação da vida social, porém não é completamente desprezada. Os tiranos interessam-se pela educação, pois a precariedade de conhecimento legitima seus poderes. Nesse plano, ela recai sobre o utilitarismo do poder, ou seja, é útil para manter o povo sob seus domínios. Dessa feita, a educação

é organizada de maneira a inibir a racionalidade humana, sustentando-se com conteúdos dogmáticos e superficiais, que não carecem de investigação. Esses governos detêm as decisões políticas, e os cidadãos não precisam estar esclarecidos para decidir, sua participação não é requisitada nos assuntos públicos.

As discussões do século XVIII possibilitaram fecundas reflexões sobre a importância da educação escolarizada. Com a institucionalização de governos democráticos, essa forma de ensino passou a ser evidenciada e relevante para a constituição do homem, porque reúne a tradição dos conhecimentos necessários à vida pública e privada. De lá para cá, o ensino público foi aprimorado por novas compreensões acerca do público, bem como por legislações que reconheceram a importância desse espaço de formação.

Há uma diferenciação entre os assuntos de caráter público e privado em Jefferson. A educação pública na república pertence à esfera da vida social e é tarefa constitucional do Estado, já a educação familiar é remetida ao âmbito doméstico. Nessa forma de governo, a educação, além de ser uma obrigação, é uma das prioridades legítimas do Estado. Para Jefferson, um povo instruído constitui a fonte da autoridade de um governo, basta saber quem é o povo referido pelo autor. É o que passamos a analisar.

3.1 O povo instruído como fonte de autoridade

Ao contrário da vontade divina, que é eterna e indiscutível, a vontade do povo é temporal e inconstante. Nas palavras de Jefferson (1979c, p. 24), “essa vontade é o único fundamento legítimo de qualquer governo, e proteger sua livre manifestação deve ser nosso primeiro objetivo.” Eventualmente, essa vontade é alterada, ficando sempre à mercê do tempo e do espaço. Para o autor, é apenas ela que todos os governos precisam considerar.

Os acontecimentos revolucionários nos Estados Unidos foram motivados pela vontade do povo. De acordo com Jefferson, essa vontade surgiu lentamente entre a multidão e foi sustentada pelas ideias de liberdade. Levando isso em consideração, convém saber como, nesse espaço e período, essa vontade se constituiu e em que momento se transformou em autoridade. Outro aspecto a ser ponderado é a articulação entre os conceitos e as ações revolucionárias, por exemplo, a historicidade da noção de povo. Com isso, teremos melhor compreensão acerca do entendimento que os americanos dispunham sobre a política no período estudado. Passamos, primeiramente, à análise da ideia de povo.

O conceito político de povo não goza de entendimento universal, tanto é que não houve consenso dessa ideia entre os grupos que figuraram o período da independência. Há muitas definições dadas a esse nome, que variam de acordo com o tempo, o lugar e os princípios políticos de cada grupo social.

Diz-se: o povo da Macedônia, o povo europeu, o povo de Deus, o povo do Novo Mundo. Nesses casos, parece haver uma delimitação geográfica que caracteriza agrupamentos de pessoas, os quais são chamados de povo, em alguns casos são associados a alguma especificidade cultural ou religiosa que os define e os identifica, é o caso do povo de Deus. Porém, esses não são os únicos atributos para definir povo. Ao longo dos acontecimentos históricos, surge uma preocupação política que vai além do sentido puramente coletivo, cultural e geográfico. Nossa preocupação versa especificamente sobre a dimensão política que o termo carrega.

Jaucourt (2015, p. 254), no verbete “povo” da *Enciclopédia*, lembra da complexidade e particularidade desse conceito: “Povo, nome coletivo difícil de se definir, pois há diferentes ideias de povo nos diversos lugares.” Para esse autor, os gregos e os romanos eram conhecedores dos homens, pois faziam grande caso do povo, ao contrário dos modernos: “[...] as ideias mudaram, e a classe dos homens que compõem o povo diminui cada vez mais. Antigamente, o povo era o estado

geral da nação, oposto simplesmente aos nobres e aos grandes.” (JAUCOURT, 2015, p. 255).

A crítica de Jaucourt a seus dias trata de dois pontos. O primeiro discorre sobre a concepção de povo. Para ele, houve uma redução daqueles que pertenciam ao povo, e a maioria deixou de ser o estado geral da nação, restando na massa do povo apenas os operários e os camponeses. O autor atribui a essa conceituação um aspecto negativo. O segundo refere-se a uma política infame, conforme a qual acredita que esses homens não podem viver comodamente se quisermos que sejam trabalhadores obedientes, ou seja, povo.

Assim como Jaucourt, Jefferson percebe que essa ideia de povo carrega consigo uma negatividade do conceito *povo*, que, para ele, é equivocada. Diante disso, apresenta uma concepção positiva de povo, porém discorda da afirmação de que a modernidade tenha evoluído nesse aspecto. Para ele, esse período contava com uma vantagem evidente: a de ter descoberto que o povo pode autogovernar-se, sendo o único processo pelo qual os direitos dos homens podem ser assegurados. Ele sublinha: “o governo pelo povo, agindo não em pessoa, mas por meio de representantes eleitos pelo próprio povo, isto é, por todo homem maduro e são de espírito que contribua para o suporte do país.” (JEFFERSON, 1823a). Nessa passagem, o autor explicita a ideia *povo* delimitando a atribuição do termo, tem como distinção atributos específicos, ou seja, ser homem, maduro e colaborador do desenvolvimento do país.

Notamos duas compreensões da ideia de povo em Jefferson, a saber: massa do povo e povo. A primeira refere-se à toda a população que forma uma nação, caracterizada pelos aspectos geográficos e culturais. Este agrupamento está sempre aberto e em expansão, e as diferenças são livremente expressas, isso não significa que haja uma igualdade entre as pessoas. A segunda ganha conotação política e alude a uma parcela do povo geral. Forma-se, então, uma unidade, organizada sob o princípio de questões educacionais, econômicas e políticas. Esta

parcela do povo geral é, para o autor, constituída por aqueles que apresentam condições para deliberar sobre os negócios públicos. Logo, temos uma divisão entre o povo: o povo que delibera e escolhe seus representantes, e o povo geral, que, apesar de compor a mesma nação, não possui instrução nem bens suficientes para interessar-se pelos assuntos políticos e entendê-los.

Esse posicionamento do autor diante da participação da massa do povo na política não acena para um desprezo pela multidão; ao contrário, ele desejava que a massa tivesse acesso ao conhecimento, pois, sendo guiada pela razão, afastar-se-ia da indigência e da ignorância. Jefferson tinha uma postura diferente da dos federalistas, que temiam o povo e preferiam um governo poderoso, conforme expressa em carta à Johnson: “A consideração para com o povo era, pois, nosso princípio; o temor e a desconfiança para com ele, o do outro partido.” (JEFFERSON, 1974d, p. 24).⁴⁷

De fato, para Jefferson, os federalistas buscavam fascinar o povo e provocar nele humildade, adoração e submissão diante das ordens superiores. Na correspondência a Willian Johnson, expressa repúdio a esse tratamento:

[...] para coibir a força bruta do povo, julgam necessário mantê-lo submisso pelo trabalho árduo, pela pobreza e pela ignorância, e tirar deles, como se fosse das abelhas, tanto de seus ganhos que seu ininterrupto labor será necessário a fim de manter uma sombra apenas suficiente para sustentar uma vida precária e miserável. (JEFFERSON, 1974c, p. 24)

Para Homero, a multidão é a massa de pessoas, que, nem belas nem boas, formam um grande grupo de pessoas cegas e delirantes. Conforme lembra Goyard-Fabre, foi a partir do século V a.C, em Atenas, que o termo povo recebe um sentido mais positivo. “Apesar das críticas de Platão, Péricles reconheceu que o povo é capaz de escolhas racionais, mesmo que em muitas ocasiões caia na

⁴⁷ Para Jefferson, toda sociedade se dividia em partidos: uns desejavam ascensão do povo, outros queriam dominá-lo. Esse tema foi constantemente retomado pelo autor em diversas correspondências. Para saber mais, conferir as cartas: a John Taylor (JEFFERSON, 1798); a John Adams (JEFFERSON, 1813b); a Lafayette (JEFFERSON, 1823a); e a Henry Lee (JEFFERSON, 1824).

irresponsabilidade cedendo quer à cólera [...], ou à indiferença.” (GOYARD-FABRE, 2003, p. 44).

Apesar de Jefferson ver no povo a seguridade da liberdade, apresentava preocupação quanto à participação na política de pessoas que não dispunham de esclarecimento para decisões que envolviam o bem comum. Na correspondência enviada a Samuel Kercheval, na qual trata da representação de escravos registrada como reivindicação em algumas seções do Estado da Virginia, ponderou sobre a condição em que se encontravam e sobre as necessidades para a deliberação da coisa pública. Diante dos princípios adotados pelo autor nesse caso e em conjunturas semelhantes, afere a seguinte conclusão:

Fosse nosso Estado uma pura democracia, na qual todos os habitantes se reunissem para tratar de seus negócios, haveriam de ser excluídos das deliberações: 1) os infantes, até chegarem a idade da razão; 2) mulheres que, para evitar depravação da moral e ambiguidade de deliberações, não poderiam misturar-se promiscuamente nas reuniões públicas de homens; 3) escravos, dos quais o infeliz estado de coisas conosco tira os direitos de vontade e de propriedade. (JEFFERSON, 1816b, tradução nossa)

Podemos deduzir desse pronunciamento que a ideia de pureza tem relação intrínseca com a igualdade de direitos, numa dimensão teórica na qual todos são considerados iguais. Porém, ao referir-se ao todo e à igualdade de condições para deliberação política, faz a seguinte distinção: todos têm direito à participação nos negócios públicos, mas somente estariam preparados para essa tarefa homens que gozam de propriedade, liberdade e boa razão. Não se enquadram nesse princípio as crianças, por motivos de dependências racionais, tampouco as mulheres, por causas morais e possível discordância de opinião. Também estão privados de participação os escravos, salienta Jefferson que o estado de coisa e a ausência de propriedade interfere no direito de decisão.

No caso dos escravos, há outro agravante para o autor: “aqueles, pois, que não têm vontade, não se poderia permitir que a exercessem na assembleia popular.” (JEFFERSON, 1816b, tradução nossa). De que vontade nos fala Jefferson? Ela é

ontológica e pertencente a todos os homens ou se desenvolve mediante as necessidades da sociedade civil? Quem tem vontade?

A vontade jeffersoniana é um estado de ânimo que se estabelece nas relações entre os homens na medida em que sentem necessidade da política para assegurar seus bens e sua felicidade. Essa vontade está estritamente ligada à propriedade, e somente tem vontade pelos negócios públicos aquele que possui bens a zelar. Da mesma forma, o proprietário requer o bem comum, que é seu próprio bem. Não à toa o autor, na primeira sessão do Legislativo após a *Declaração da Independência*, apresentou projeto de lei abolindo privilégios da primogenitura e dividindo as terras de intestados igualmente entre os filhos ou outros representantes. Nele, propõe: “[...] o que quer que seja fixo ou móvel pertence a todos os homens igualmente e, em comum, a propriedade é daquele que a ocupa durante um momento, mas, quando ele renuncia à ocupação, a propriedade acompanha.” (JEFFERSON, 1974c, p. 5)

Na compreensão do autor, a vontade, apesar de estar vinculada à propriedade e ser um fator relevante, não depende apenas desta, também é determinada pelo nível de instrução. Embora naquele momento tenha feito restrições quanto à participação da massa do povo nas assembleias deliberativas, defendeu veemente que essa participação se expandisse para o todo, mediante o direito à propriedade e à educação, defendidos em seu projeto de república.

Tocqueville (1988), ao desembarcar em solo americano, fica extasiado com a vontade, que também chama de desejo de mudança, que, segundo ele, acometia a população norte americana. No livro *A democracia na América*, o autor afirma que o povo, movido pela vontade de ser livre, organizou-se em associações para debater questões relacionadas à vida cotidiana. O resultado era a ação sobre as causas sociais, a vontade potencializada na ação. “O povo reina sobre o mundo político americano como Deus sobre o universo. É ele a causa e o fim de todas as coisas, tudo sai do seu seio, e tudo se absorve nele.” (TOCQUIVILLE, 1988, p. 84).

Segundo esse autor, a América do Norte descobriu com as associações um caminho para o fortalecimento das minorias na defesa contra a tirania de opinião da maioria. Também encontrou um trajeto na persuasão daqueles que discordavam de suas causas, aumentando, assim, o número de envolvidos, o que fortalecia as associações. Estas, por sua vez, eram numerosas e, assim que alcançavam seu objetivo, ou seja, a ação sobre o problema vivido, tendiam linearmente ao desaparecimento (TOCQUIVILLE, 1988).

Para Arendt, a vontade é fonte de ação, mudança e, logo, autoridade daqueles que tomam para o si o poder do autogoverno. Com um princípio similar a esse, Jefferson demonstra seu desencantamento pelo movimento que iniciara com tanto afincio, relata um estado de nostalgia quanto aos anos pós-revolução, mas é auspicioso em relação aos tempos vindouros: “o espírito de 1776 não morreu. Esteve cochilando. O corpo do povo americano é substancialmente republicano.” (JEFFERSON, 1799, tradução nossa). Assume uma perspectiva distinta do deslumbramento e da tenacidade com que Tocqueville narra o envolvimento do povo americano nas questões de ordem política. Lembramos, porém, que Tocqueville realiza seus registros em 1800, ou seja, aproximadamente 25 anos após o relato feito por Jefferson, o que nos permite deduzir que Tocqueville foi um entusiasta, ou que no decorrer dos anos e dos acontecimentos, o povo aprimorou a participação no autogoverno.

Segundo Jefferson, o emblema da virtuosidade do Estado-Nação não havia se consolidado no imaginário social norte-americano no início das incitações populares. Em nossa interpretação, as 13 colônias não comungavam de uma identidade de unidade, a nação era representada pela Inglaterra, e o sentimento de nacionalidade era inglês.

Para Paine (1982, p. 15), a Grã-Bretanha, na posição de mãe-pátria, agiu impiedosamente com seus filhos, alimentando desejos adversos ao rompimento dessa identificação nacionalista, conforme assinala no texto *Senso Comum*:

[...] a Inglaterra é a mãe-pátria. Neste caso, mais vergonhoso ainda o seu procedimento. Nem os irracionais devoram os filhos, nem os selvagens fazem guerra à própria família; por conseguinte, essa afirmação, se verdadeira, volta-se contra ela, como censura; sucede, porém, que não é verdadeira, ou o é apenas parcialmente, e a expressão “mãe-pátria” foi jesuiticamente adotada pelo rei e pelos seus parasitas com o baixo objetivo papista de granjear uma indigna influência sobre a crédula debilidade do nosso espírito.

Além do mais, acusa a Grã-Bretanha de acarretar inimigos à América, inimigos estes que não tinham nenhuma divergência com as 13 colônias e que, pelas causas inglesas, passaram a conflitar. Paine (1982, p. 15) afirma: “Desista a Grã-Bretanha das suas pretensões ao continente, ou desfaça-se da dependência o continente, e estaremos em paz com a França e a Espanha.” Apesar dos problemas políticos com a Inglaterra, para Jefferson, o que também dificultou o movimento revolucionário, em seu início, foi o fato de as colônias não desfrutarem de um bom relacionamento umas com as outras, episódio que inibiu a formação de uma identidade nacional. Para esse autor, foi a vontade de liberdade que fez nascer o sentimento de nação americana e que criou entre os estados a cooperação necessária para abolir a monarquia.⁴⁸

De acordo com Jefferson, a experiência do debate público e os encontros em torno de questões políticas nas assembleias e nas associações fizeram com que os colonos reelaborassem seus ideais de poder e liberdade. Nessa nova compreensão, o poder não se restringe ao monopólio da força, ele é devolvido àqueles que compõem o Estado-Nação.

Sant’Anna ([1973]), em seu livro intitulado *A influência de Thomas Jefferson na Independência do Brasil*, ressalta que, devido à insustentabilidade das medidas inglesas, os colonos insurgiram contra o tratamento do reinado. Foi criada uma associação chamada *Sons of Liberty*, e “dentro de pouco tempo não havia vila, aldeia, ou cidade que não possuísse seu próprio grupo.” (SANT’ANNA, [1973], p. 6)

⁴⁸ Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/18th_century/jeffsumm.asp. **A Summary View the Righth Britanic America (1774)**. Acesso em: 4 de mai. 2018. p. 5.

Foram organizados, por inspiração de Jefferson, os *Comitês de Correspondência*, que criaram um sistema postal seguro e rápido cujo objetivo era fortalecer e defender a cúpula revolucionária.⁴⁹

De fato, para o autor, toda vontade de poder que ecoa do povo no autogoverno está direcionada, inicialmente, à contestação de uma ação ou lei do governo. Geralmente, os contestadores representavam uma parcela menor da população, foi o que aconteceu nos Estados Unidos; no período pré-revolucionário, não houve adesão imediata às causas da liberdade. A visível crise da autoridade por parte do governo inglês não foi suficiente para levar a população ao rompimento das relações de dependência, foi preciso uma parte estar decidida e organizada para tomar o poder, a qual teve o desafio de argumentar e convencer a maioria de que seus direitos estavam sendo usurpados, e, mais que isso, por meio de ideais, mobilizar ações que resolvessem suas insatisfações com o mundo público.

Hannah Arendt (2011, p. 62), acerca desse movimento, declara que os colonos, ao compreenderem que o poder surge da ação de muitos e de forma alguma está relacionado a emprego e aceitação do uso da força, passaram a ter consciência de que poderiam conduzir suas vidas, sua economia e seu país, bastava se absterem do poder e fundar um novo corpo político. Segundo a autora, foi exatamente o novo sistema de poder equilibrado o maior legado desse movimento à modernidade.⁵⁰

Para Jefferson (1979c), toda vontade — além de contestar a autoridade do governo, divergir e refletir sobre suas leis — implica uma ação política. Agir, para ele, é rebelar-se contra a ordem instaurada, com o intuito de criar algo. Esse posicionamento relaciona-se com a defesa da manutenção constante da Constituição; ou seja, a vontade do povo é soberana, e é ela que torna a lei

⁴⁹ O sistema postal a que se refere Sant'anna ([1973]) funcionava com auxílio de estafeta e contava com homens valorosos e de absoluta confiança, que levavam a pé ou a cavalo de uma cidade para outra as últimas notícias ou as novas determinações tomadas pela cúpula revolucionária.

⁵⁰ Discutiremos mais sobre o poder equilibrado ainda neste capítulo quando retomarmos o capítulo II.

obrigatória, considerada, pelo autor, como fonte de autoridade e sinônimo de transformação.

Logo, as leis estão estritamente ligadas à vontade do povo, sendo declaradas por meio de seus próprios órgãos governamentais, os quais podem ser modificados ou reorganizados pelo povo a qualquer momento, uma vez que este é livre para conduzir seus interesses comuns. Além do mais, como referenda Arendt (2011, p. 293), Jefferson pensava que nada deveria ser imutável além dos direitos alienáveis do homem. Não era sensato, para o autor, delegar a uma única geração a forma de viver, de relacionar-se e de fazer política. Esse é um direito comum a todas as gerações, por isso a Constituição deveria dispor de revisão constante.

Essa questão deu origem a um longo debate entre não federalistas e federalistas. Os primeiros entendiam que tornar a Constituição uma lei imutável seria desconsiderar o movimento de mudança inerente à sociedade e, da mesma forma, às necessidades do povo. Essa discussão está presente em uma das cartas de Jefferson (1789b, tradução nossa) ao federalista Madison, na qual salienta: “as gerações atuais não devem deixar incumbências para as gerações futuras.” Esse é o argumento do autor para convencer Madison da necessidade de revisão constante das leis. Salienta que, em hipótese alguma, uma república deve admitir uma Constituição perpétua, porque as vontades e os atos de uma maioria são limitados a seu tempo. Já para o segundo grupo, a Constituição não deve depender das vontades do povo, e revisões periódicas seriam inconvenientes para o equilíbrio dos poderes da república.

As concepções romanas de lei e de autoridade ajudaram Jefferson a projetar o novo corpo político americano. Seu constitucionalismo foi regado por ideais republicanos que renunciaram a submissão às leis tiranas para exigir os direitos de liberdade e de autogoverno. Para essa tarefa árdua, investiu na elaboração de um instrumento jurídico capaz de realizar esses anseios. Nesse contexto, a Constituição surge como um mecanismo no qual é estabelecida a própria estrutura

do novo governo. Passamos a analisar como Jefferson idealizou e organizou o sistema educacional republicano para melhor instruir a razão humana.

3.2 Educação para a república

Julgo até então que a lei mais importante em todo o nosso código é a que se destina à difusão do conhecimento entre o povo. Não se pode criar outro fundamento mais seguro para a preservação da liberdade e da felicidade. (JEFFERSON, 1964b, p. 12)

É notável que cada sistema político interfere direta ou indiretamente na educação e é por ela interferido. Cada mudança de objetivo indica uma alternância de proeminência dos preceitos educativos. Isso nos permite ajuizar, nesses casos, que a educação, em muitos momentos da história, assumiu um caráter utilitário, acenando para outros fins que não são o ato de aprender, e essa utilidade é alterada de acordo com os desejos de cada sistema. Teria esse caráter também o regime republicano? O que Jefferson, especificamente, levou em conta no projeto da educação republicana norte-americana? Além das mudanças no campo educacional, ocorrem alterações também nas funções sociais e políticas.

Sobre essa percepção, seria uma atitude no mínimo intrigante que governos tiranos oferecessem uma educação que propiciasse o livre pensar, tendo em vista os objetivos de controle da população e seu poder absoluto e inquestionável. Pensar livremente insurgiria rebeliões, questionamentos, insatisfações, e colocaria seu suprapoder em risco. No momento em que se destitui o reinado e a opinião pública versa sobre o autogoverno, não há mais um poder absoluto em risco, porque ele já ruiu. Ao que tudo indica, um governo que não é absoluto em poder funda-se em princípios que oferecem liberdade de participação. Os povos que triunfaram na destituição de monarquias e outras formas de tiranias tomaram o governo para si ou foram tomados por esses governos novamente e impiedosamente. Instruir-se

para governar a si próprio passou a ser uma questão de segurança e vitalidade da liberdade conquistada.

Além dos exemplos dos governos monárquicos, recorreremos a outros casos mais recentes em que a educação ilustrava as tradições expandidas nos regimes nazista e stalinista instaurados no início do século XX, conforme afirma Garcia (2009, p. 192):

[...] o primeiro [nazista], ao incluir entre seus mandatos a divisão racial e a aniquilação de parte da humanidade, destruiu a noção abrangente de universalidade elaborada pelos projetos políticos revolucionários e progressistas prestigiados entre os séculos 18 e 20. [...] No segundo [stalinista], o universalismo pluralista republicano originário e as noções genuínas da tradição libertária e socialista transmudam-se em sinônimo da unanimidade imposta pela vontade particular das lideranças do regime stalinista.

As mudanças políticas dos distintos programas geraram efeitos contundentes ao modo como as instituições educacionais se estruturavam e educavam. Os planos anteriores, afinados com as tradições iluministas, foram desfigurados. Trata-se de uma contestação dos princípios da universalidade e da democracia que fora traçada no antigo regime, além de se tratar de uma refutação por completo dessas ideias. Nem mesmo as melhores noções humanistas e republicanas sobreviveriam às ideologias de superioridade racial do regime nazista, tampouco as vontades particulares dos líderes do governo stalinista. Cada ordenamento político fez das instituições escolares “locais privilegiados de implementações de suas crenças e mesmo de doutrinação acerca da superioridade de um sistema sobre outro.” (GARCIA, 2009, p. 193).

Os Estados Unidos pós-revolucionária estava diante de um “novo homem”, defensor do Estado republicano e do processo de escolarização voltado para a vida da república. Inserida num contexto de transição política e econômica, a educação passou a ser pauta dos assuntos públicos. Isso porque, para os iluministas, a educação pública está na origem e na organização das democracias modernas, acompanhadas do pensar livre. Os precursores da escola pública idealizavam um modelo educacional que eliminasse os vestígios da dominação existente no período

colonial, tendo em vista que, durante esse período, os empreendimentos educacionais tinham sido predominantemente organizados pelas instituições religiosas e limitados ao dogmatismo e à persuasão.

Segundo Maamari (2009, p. 60), entre os séculos XVII e XVIII, as instituições de ensino na América foram fundadas de acordo com o modelo inglês e estavam fortemente atreladas à metrópole, “inicialmente foram criados nove colégios seguindo Cambridge e Oxford [...], são praticamente duplicatas das inglesas [...]. O intuito é a educação dos filhos dos colonos e a ênfase é dada para a formação de homens do clero e do Estado.” Uma das universidades é a conhecida Harvard; criada em 1636, foi dirigida por representantes do clero e se tornou um símbolo do reduto puritano nas décadas posteriores. Outras instituições de ensino com os mesmos vínculos surgiam, tais como as universidades de Yale, New Jersey e Princeton.

Thomas Jefferson está na lista dos precursores da educação pública nacional estadunidense. Para ele, a educação deve vincular-se à manutenção da ordem social e à preservação dos ideais republicanos; no entanto, a escola pública, assim como todas as instituições do Estado, necessitavam ser livres de todos os interesses privados; entre os mais revisitados estavam as interferências religiosas. Diante dos pilares teóricos da educação nos Estados Unidos, ficamos a imaginar o tamanho da agitação que Jefferson causou ao propor que o sistema de ensino partisse dos princípios de liberdade de pensamento e de laicidade do Estado.

A educação do homem comum ocupou seus pensamentos por décadas. Crítico das instituições educacionais cujos currículos eram oriundos dos modelos europeus, considerava esses sistemas anacrônicos e problemáticos. Defendia a criação de modelos independentes, que elevassem a ignorância ao patamar de inimiga da liberdade. Nesse contexto, as primeiras teorias educacionais relacionaram-se diretamente com os interesses de preservação do governo republicano recentemente constituído; esse pressuposto era considerado primordial

pelos fundadores da república. A iniciativa foi atribuída a Benjamin Rush, Robert Coram e Samuel Smith. O projeto de ensino propendia a uma educação correspondente às necessidades de funcionamento da sociedade norteada pela nova proposta política. Para esses teóricos, a educação teria um fim político; assim sendo, os conteúdos deveriam estar voltados para o reforço do patriotismo e do nacionalismo, caracterizando o republicanismo como um pensamento científico.

Para Garcia e Fensterseifer, foi nos ideários republicanos e democráticos do século XVIII que se estabeleceu a soberania do povo instruído. Para isso, sua instrução precisava estar livre de qualquer impedimento. Os autores afirmam:

A educação patrocinada pelo Estado não pode se confundir com propaganda política, pois isto significaria dar origem a uma nova submissão intelectual; os processos de produção e difusão de conhecimento em todos os níveis de escolarização e nas sociedades científicas precisam manter-se independentes de qualquer interferência externa, seja de natureza religiosa, política ou ideológica. (GARCIA; FENSTERSEIFER, 2011, p. 2)

O que não era um problema nas nações antigas, dado que as primeiras conceituações e configurações apareceram na antiguidade greco-romana, sofreram profundas alterações nas sociedades modernas a partir das experiências revolucionárias nos Estados Unidos e na França no século XVIII. Diante de novos entendimentos, passou a se constituir a instrução do homem livre.

Em Jefferson, não encontramos uma teoria sobre a escola republicana, mas visualizamos um amplo projeto de sistema educacional que abrange escola primária para meninos e meninas, academias (escolas secundárias) e universidade. Além disso, ele apresenta posicionamentos categóricos na defesa do ideal laico e aspectos que configuram a organização do ensino público. Passamos a analisar esses elementos.

Muitas de suas propostas educacionais foram apresentadas na *Declaration for the General Dissemination of Knowledge*,⁵¹ projeto de lei resultante de seu

⁵¹ “Declaração para a difusão geral do Conhecimento” foi um projeto de lei de autoria de Jefferson, de 1778. Foi apresentado à Câmara dos Delegados nesse mesmo ano, mas não foi aprovado. James Madison apresentou o projeto várias vezes ao legislador estadual, enquanto Jefferson

trabalho de revisão das legislações da Virgínia durante o final da década de 1770 e o início da década de 1780. Esse projeto de lei se tornou um de seus trabalhos mais duradouros sobre a educação. No preâmbulo, destacam-se os seguintes pontos:

Considerando que, por mais que certas formas de governo sejam mais bem calculadas do que outras para proteger os indivíduos no livre exercício de seus direitos naturais, elas são ao mesmo tempo mais bem protegidas contra a degenerescência, mas a experiência demonstrou que, mesmo nas melhores formas, os encarregados do poder, com o tempo e por operações lentas, perverteram-no em tirania; e acredita-se que o meio mais eficaz de impedir isso seria iluminar, tanto quanto possível, as mentes das pessoas em geral e, mais especialmente, dar-lhes conhecimento daqueles fatos que a história exhibe, que por eles possuíam da experiência de outras idades e países, eles podem conhecer a ambição sob todas as suas formas e solicitar que exerçam seus poderes naturais para derrotar seus propósitos; [...] torna-se conveniente promover a felicidade pública daquela pessoa, a quem a natureza dotou de gênio e virtude, seja prestada por uma educação liberal digna de receber e capaz de guardar o depósito sagrado dos direitos e liberdades de seus concidadãos, e que eles deveriam ser chamados a essa acusação sem levar em consideração riqueza, nascimento ou outra condição ou circunstância accidental; mas a indigência do maior número impedindo-os de educar, à sua própria maneira. (BERKES, 2009, tradução nossa)

Os esforços de Jefferson para promover a educação começaram na Virgínia com o projeto de lei citado, que previa a difusão do conhecimento entre os cidadãos virginianos. Estimulado por essa convicção, pensava que os novos Estados Unidos sobreviveriam apenas se oferecessem educação em todos os níveis, pois um governo republicano requer uma população instruída e alfabetizada; além do mais, a educação deve cumprir uma função política e cívica, e não religiosa. Engajou-se nesse propósito por quatro décadas para estabelecer um sistema de escolas primárias e secundárias com apoio de recursos públicos, porém sua luta foi sem sucesso, pelo menos nos anos em que viveu.

Ao Estado caberia a responsabilidade de promover, manter e organizar o sistema educacional, oferecendo na escola primária oportunidades de formação para todos, pessoas comuns e líderes talentosos. Nessa modalidade, a escola seria gratuita e pública, acolheria meninos e meninas. Para os estudantes do sexo

servia em Paris como ministro da França. Uma versão revisada foi finalmente aprovada em 1796 como uma "Lei para Estabelecer Escolas Públicas (BERKES, 2009).

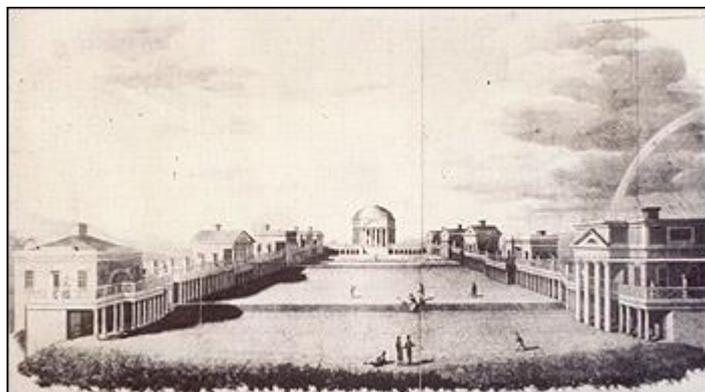
masculino com melhor desempenho, o Estado garantiria o aperfeiçoamento em academias e universidades. Este último propósito foi uma das mais célebres criações de Jefferson e se concretizou com a constituição da Universidade da Virgínia, em 1819. Ela foi um experimento ousado e desafiador: “uma universidade pública projetada para promover o conhecimento humano, educar talentos e cultivar cidadãos informados.” (JEFFERSON, 1823c, tradução nossa). Segundo Jefferson (*apud* BERKES, 2009, tradução nossa), essa instituição repousa sobre os princípios da “liberdade ilimitada da mente humana, pois aqui não receamos seguir a verdade, aonde quer que ela leve, nem tolerar qualquer erro, desde que a razão fique livre para combatê-la.”

Por mais que Jefferson tenha pensado na educação durante anos, foi apenas em 1818 que se viu diante da oportunidade de dedicação exclusiva ao tão sonhado projeto universitário. Foi quando o legislativo da Virgínia autorizou a criação de uma universidade estadual. Jefferson, já aposentado, finalmente conseguiu dedicar seu tempo, seus esforços e seu conhecimento à implementação desse novo tipo de instituição educacional.

Dos currículos à arquitetura, tudo era pensado e relacionado para tornar esse espaço um laboratório de pesquisa. Como rememora Maamari, citada no início deste capítulo, já existiam universidades americanas, porém intimamente ligadas a instituições religiosas. Segundo Jefferson, essas universidades se voltavam para o esclarecimento de clérigos da igreja, e seus currículos eram verticalmente religiosos. Ele acreditava, em vez disso, que o foco principal do currículo deveria ser o conhecimento científico. A existência dessas instituições deveria ser separada da esfera pública, seu posicionamento, audacioso para o tempo, não incluiu nenhuma igreja ou capela em seu projeto. Em vez disso, projetou a biblioteca no centro da arquitetura, com um longo e arborizado gramado à frente, era o cenário ideal para a pesquisa no ensino superior. Jefferson chamou o espaço ilustrado de *vila acadêmica*, o que hoje conhecemos como *campus* universitário. Não à toa a

biblioteca ocupou um ponto central na vila, ela representava o templo do conhecimento, como podemos verificar na Figura 1.

Figura 1 – Vila Acadêmica



Fonte: The University of Virginia (2019).

A biblioteca era vasta e, já na projeção, contava com um pedido de mais de 7.000 livros a serem adquiridos para compor a grandiosa estrutura. Quando terminou seu projeto, Jefferson havia inventado um cenário único, exclusivamente americano para o ensino superior: o *campus* universitário, ou vila acadêmica (THE UNIVERSITY OF VIRGINIA, 2019).

Por mais que o ensino universitário lhe encantasse e significasse o aprimoramento do espírito, ele ressentiu não viver para ver a educação pública básica primária se efetivar. Para Jefferson, esta era o item mais importante de seu projeto de lei. Se tivesse que escolher entre a universidade e a escola primária, ficaria com a segunda, “porque é mais seguro ter um povo inteiro respeitosamente esclarecido, do que alguns em um alto estado científico e muitos na ignorância.” (JEFFERSON, 1823c, tradução nossa).

Conforme o plano de Jefferson, as escolas teriam autonomia para ensinar, relativa aos princípios da república. Os condados seriam subdivididos em alas, cada um com uma escola de instrução elementar que ofereceria o ensino de leitura, escrita, história e aritmética. As crianças, em um caráter de obrigatoriedade, frequentariam a escola por três anos; nesse período, o ensino seria custeado pelo

Estado. Após esse intervalo de tempo, as famílias que desejassem a continuidade do ensino deveriam assumir as despesas que envolviam os próximos níveis de instrução. Contudo, ainda caberiam concessões de ordem pública para aqueles que não tinham como pagar pela escola secundária, como lembra Gutek (1995, p. 183): “Quem não tinha dinheiro para pagar mensalidades requeria do Estado um auxílio na forma de bolsa.” Aos que concluíssem o ensino secundário e apresentassem expressivos talentos para a ciência, seria oportunizada, gratuitamente, uma vaga na universidade.

Jefferson propôs a criação de 20 escolas públicas de nível secundário na Virgínia. Quanto à direção dessas instituições, acreditava que as escolas elementares seriam mais bem dirigidas pelo governador ou por qualquer outra autoridade do governo do que pelos pais em cada distrito, debate que se alargava na época. De acordo com o autor, esta última proposição seria “uma crença contra toda a experiência.” (JEFFERSON, 1816, tradução nossa).

As visões educacionais de Jefferson refletiam o republicanismo americano em sua infância, como define Carpenter (2013). Para esse autor, Jefferson não apenas elaborou um projeto de educação republicana, mas também um projeto que se alinhou a uma escola democrática:

[...] começa com uma distinção moderna entre a escola democrática, que compreende uma pedagogia prática que prepara os alunos para serem cidadãos ativos, e uma educação republicana, que geralmente se refere a esforços para preparar os alunos para serem bons cidadãos. (CARPENTER, 2013, p. 2)

A distinção, portanto, está na formação de um cidadão ativo *versus* um bom cidadão. Jefferson relaciona o traço ativo com o cidadão que, por meio da prática democrática, participa ativamente dos negócios públicos. Para a formação desse cidadão é preciso um ambiente escolar que capacite os alunos e crie oportunidades iguais para todos servirem em posições de liderança. Não basta o conhecimento de seus direitos e deveres, importa também o campo da ação política. O projeto de

ensino de Jefferson pauta-se no republicanismo participativo, o qual tem por objetivo a participação ativa de todos cidadão nos negócios, na política, na religião, na educação e nas artes.

A concepção de Jefferson sobre a cidadania remete ao entendimento do envolvimento total do cidadão com os negócios públicos. O desenvolvimento dessa habilidade se organiza mediante um projeto de ensino no qual a educação é dada a cada cidadão para atender às necessidades da vida pública republicana e de sua felicidade. De acordo com o autor, a vida da república requer dos cidadãos efetiva cidadania, no sentido de nutrirem os princípios constituídos pela nação e de participarem de sua manutenção.

Ketcham (1999) recorda, em seu artigo “The education of those who govern”, que os pensadores políticos de Platão, Confúcio, Erasmo e John Dewey argumentavam que esses autores tinham em comum a convicção de que, para o desenvolvimento de um bom governo, é necessária uma educação adequada daqueles que devem governar. Para Ketcham (1999, p. 281), a aceitação dessa conexão atemporal sustentou o interesse persistente de Jefferson em uma educação que abrangesse todas as áreas do conhecimento, enquanto ele contemplava o futuro de seu país recém-independente e autogovernado.

De acordo com Ketcham, havia, para Jefferson, uma dimensão pública e cívica primária nos entendimentos desses autores bem como em seus planos para a educação. Por mais que ele tivesse concordado com a especial importância de certos ensinamentos para aqueles que assumiriam cargos no governo, Jefferson introduziu um novo aspecto a esse pensamento, conforme assevera Ketcham (1999, p. 281):

Não se tratava de ele estar menos preocupado do que Confúcio e Erasmo com a educação dos governantes, ou mesmo de discordar sobre o conteúdo e o objetivo geral dessa educação, mas sim de considerar todos cidadãos governantes do corpo político.

Não apenas a concepção de educação se distanciava das propostas desses pensadores, mas também a de governo e de cidadão. O objetivo da educação em Jefferson é instruir o povo comum para participar do governo, ao passo que o governo tem como princípio ativo o povo. É o povo que constitui o autogoverno, ou seja, o povo precisa receber a instrução necessária para deliberar, aperfeiçoar a razão e desenvolver as virtudes para uma sociedade republicana.

O autor trata da difusão do conhecimento durante toda sua vida pública, considerando a educação pública como princípio básico de uma política democrática. É a educação que preserva e propaga os conhecimentos, o autogoverno e, portanto, a liberdade. Segundo Jefferson, a república somente se efetiva quando o povo participa de todos os segmentos e processos políticos decorrentes do viver coletivamente. Entretanto, o autor afirma que a participação requer instrução básica de leitura, escrita e entendimento dos fatos sociais e políticos. Assim sendo, suas propostas políticas afirmam relação e interdependência entre democracia e educação, sendo que uma não existe sem a outra.

A existência da escola passava a ser uma necessidade vital do regime republicano. Mesmo não havendo gosto pela vida pública, era preciso instruir-se para participar das escolhas coletivas que envolvem o bem comum. A escolha de um membro da colônia foi uma alternativa de efetivação das demandas da maioria no Congresso, e de forma alguma idealizava a neutralidade dos cidadãos diante dos negócios públicos, todos constituem o governo.

A filosofia jeffersoniana contribuiu para a origem não somente de uma nova configuração de estado, mas também de um novo modelo de educação. Seu projeto de ensino priorizou o ideal laico da república e estava voltado à institucionalização da escola pública, que se deu em forma de projeto de lei apresentado à recém-formada república americana. O entendimento do autor era o de que jamais, por métodos catequéticos e clericais, as pessoas teriam sua razão potencializada o

necessário para participar da vida pública, função que exige a prevalência da razão nas decisões políticas.

Observamos que o século XVIII foi palco de intensos debates sobre a escola pública voltada para a instituição da república. Silva classifica os projetos pedagógicos em dois grupos. No primeiro, encontram-se *Emílio* (1762), de Rousseau, e *Curso de estudos* (1767), de Condillac; de acordo com autor, eles propõem metodologias para preceptores. No segundo grupo, estão os que se apresentam na forma de verbetes para a *Enciclopédia* (D'Alembert), além das propostas ou planos de reformas de ensino (Diderot, Mirabeau, Chalotais e Condorcet). Condorcet destaca-se com as *Cinco memórias* (1791), uma obra reflexiva a respeito da natureza e dos objetivos da instrução pública (SILVA, 2004).

3.3 Laicidade, um princípio da escola pública

Somos livres para declarar, e declaramos, que os direitos aqui afirmados (liberdade religiosa) são direitos naturais do gênero humano, e que se qualquer ato for depois passado para repelir o presente, ou diminuir a sua operação, tal ato deverá ser considerado uma violação do direito natural. (JEFFERSON *apud* RAGOSTA, 2018, tradução nossa)

A separação entre Estado e religião e, com isso, a existência de um sistema de ensino público livre da dominação do clero estavam entre as principais causas políticas e filosóficas de Jefferson. A laicidade defendida pelo autor, além dessa separação, tratava de todo e qualquer dogma de ordem variada que induzisse ou freasse a manifestação da racionalidade e, por conta disso, da liberdade. Estava disposto a elaborar leis para suprimir dos Estados Unidos a educação confessional.

De acordo com Gilreath (1999), houve dois pontos críticos da carreira de Jefferson que envolveram suas visões religiosas e suas ideias republicanas. Esse cruzamento constituiu significativamente sua abordagem sobre a liberdade e a virtude. Ambos os pontos refletiram etapas cruciais no desenvolvimento de suas opiniões acerca das religiões. Considerando que o primeiro envolveu sua luta para

alcançar a liberdade religiosa e a separação da igreja e do estado na Virgínia, o segundo englobou seu esforço para preservar a virtude republicana diante de uma onda crescente de individualismo liberal nos Estados Unidos.

Com o acender das luzes influentes, políticos oriundos da ordem divina foram questionados, e seu poder foi elevado ao grau de afronta à igualdade entre os homens. O poder imperial concedido a um rei, por exemplo, pautado na vontade de Deus, foi indagado e, no contexto americano, não foi mais aceito como argumento válido diante da autonomia do homem para a condução de sua vida. Toda e qualquer deliberação seria analisada pelo crivo da razão, e todos os acordos civis seriam entre os homens. Deus fora absolvido das discórdias e dos pactos entre os humanos.

A tese da naturalização do poder é totalmente rejeitada por Jefferson. Entende ele que a natureza não submete os homens uns aos outros, conforme afirma na correspondência enviada a Francis Gilmes: “Nenhum homem tem o direito natural de atentar contra os direitos iguais de outrem.” (JEFFERSON, 1974b, p. 4).⁵² Tal posicionamento opera na inversão do argumento tradicional da fundamentação política baseada no poder natural dos monarcas; segundo a qual, Deus, em sua majestosa e absoluta divindade, opera em nome de reis e príncipes, delegando a eles o poder de governar homens e cidades.

A origem do poder monarca era absurda para Jefferson; além do mais, sua sustentação agia mediante a crença no poder divino e na falsa ideia de que há escolhidos por Deus para governar. Sua argumentação acerca da igualdade natural, bem como do governo de si e do livre arbítrio, destituiu a premissa em que se funda o poder divino legado aos governos. A sustentação elaborada por Jefferson versa sobre o princípio da liberdade concedido pelo criador, a saber: Deus fez o homem dotado de razão e livre; desse modo, a afronta à liberdade, às manifestações da

⁵² Disponível em: <https://founders.archives.gov/>. Carta à Francis W. Gilmes, Monticello, 7 de junho de 1816.

razão e do livre arbítrio, seria uma afronta contra o próprio criador. Resta aos monarcas a tão temível igualdade, que lhes coloca na condição de criaturas de direitos iguais aos de seus súditos e de poderes limitados.

No célebre verbete “Autoridade política”, Diderot (2015, p. 37) nos brinda com a seguinte constatação: “Se a natureza estabeleceu alguma autoridade, é a do poder paterno; mas este poder tem seus limites, e, no estado de natureza, ele terminaria logo que os filhos tivessem condições de se conduzir.” A liberdade, segundo Diderot (2015, p. 37), é um presente do céu, e “cada indivíduo da mesma espécie tem o direito de usufruir dela tão logo tenha o uso da razão.”

Destituído o argumento que sustenta a justificativa do poder monárquico, Jefferson passa a defender que o poder político legítimo e justo deriva de um contrato entre os homens, por meio do qual se estabelecem os limites desse poder e todo o funcionamento do Estado para que sejam asseguradas as liberdades e a paz necessárias aos homens. Esse poder é consensual e, a qualquer momento, pode ser revistado e reestabelecido. O homem livre é senhor de si e escolhe a melhor forma de governo, hierárquico ou não, como ressalta Souza (2015, p. 13): “é um ato voluntário dos homens [...] que não existia na natureza.”

O termo *laico* surgiu na Grécia, no período pós-medieval, e procede do termo *laos*, que significa povo. Originou-se após fortes interferências da Igreja e das convicções religiosas nas repartições públicas e na difusão do conhecimento pelas universidades de muitas nações, ganhou notoriedade no final do século XVIII e no início do século XIX com as revoluções europeias e americana. O ideal laico diz respeito a um regime político no qual nenhum indivíduo é discriminado por suas escolhas e orientações de vida, pois lhe está assegurada a liberdade de consciência diante de um Estado que pertence a todos (povo) e não somente a uma parte da

população. Há, ainda, outro sentido para a laicidade, de caráter mais estreito, implicando um combate contra todo clericalismo religioso e ideológico.⁵³

Jefferson vive em um período de grande hegemonia da igreja anglicana inglesa nas colônias americanas, o que quer dizer que os colonos eram legalmente obrigados a seguir e manter financeiramente sua existência; além do mais, órgãos da igreja controlavam funções governamentais nas colônias. Jefferson e Madison não mediram esforços para eliminar o imposto religioso cobrado da população, mas muitas restrições relativas à liberdade religiosa eram latentes no período revolucionário.

Em 1776, Jefferson reivindicou à Câmara dos Delegados a nomeação de uma comissão para revisar as leis do futuro estado da Virgínia. Seu intuito era que essa comissão removesse qualquer vestígio da monarquia e, diante de um estado independente, estabelecesse os princípios republicanos. Como membro da comissão de revisão, alinhado com seus propósitos iluministas e republicanos, Jefferson produz, a nosso ver, uma de suas mais belas e corajosas produções: o *Estatuto da Virgínia para o estabelecimento da Liberdade Religiosa* (RAGOSTA, 2018). Esse documento expressa sua aposta na razão livre e declara que nossos direitos civis não dependem de nossas opiniões sobre física, geometria ou religião. Sobre a criação desse documento, o autor faz o seguinte comentário:

Nenhum experimento pode ser mais interessante do que este que estamos tentando. Tenho confiança em que terminaremos por demonstrar o fato de que o homem pode ser governado pela razão e pela verdade [...]. Sou pela liberdade de religião e contra todas as manobras que resultem na ascendência legal de uma seita sobre outra; pela liberdade de imprensa e contra todas as violações da Constituição para silenciar pela força, e não pela razão, as queixas e as críticas dos cidadãos, justas ou injustas, contra a conduta de seus agentes. E sou favorável a encorajar o progresso da ciência em todos os seus ramos. (JEFFERSON *apud* RAGOSTA, 2018, tradução nossa)

O Estatuto da Virgínia, redigido em 1777, além de separar a Igreja das instituições do estado, resguardava a seus cidadãos a escolha de suas crenças sem

interferências e considerava o desrespeito desse direito uma violação ao direito natural. Apesar de reconhecer que às futuras gerações deve-se guardar a garantia de alteração da lei, conclui que, nesse caso, o direito natural deve ser preservado acima de qualquer alteração.

O projeto original de Jefferson “para estabelecer a liberdade religiosa” foi apresentado à Câmara em 1779 e recebeu consideráveis rejeições. A oposição era composta pelos membros mais poderosos da Igreja da Inglaterra estabelecida em solo americano. Foi somente em 1784, quando uma resolução pediu a cobrança de imposto para apoiar todas as seitas cristãs, que Madison viu uma oportunidade para retomar o projeto de lei de Jefferson. Depois de longo debate e com forte oposição, o projeto passou por ambas as casas da Assembleia Geral. Além de legitimar o direito à liberdade religiosa, influenciou a elaboração da Primeira Emenda da Constituição do Estados Unidos. Jefferson (*apud* RAGOSTA, 2018, tradução nossa), ciente de que as opiniões e crenças dos homens devem ser de livre vontade, declara:

Deus Todo-Poderoso criou a mente livre; Que todas as tentativas de influenciá-la por castigos temporais, ou por incapacitações civis tendem apenas a gerar hábitos de hipocrisia e maldade, e portanto são um desvio do plano do Santo autor de nossa religião, que sendo Senhor, tanto do corpo quanto da mente, ainda escolheu não propagar-se por coerções de qualquer um, como estava em seu poder Todo-Poderoso para fazer; [...] Que seja assim promulgado pela Assembleia Geral, que nenhum homem será obrigado a frequentar ou apoiar qualquer culto religioso, lugar, ou ministério qualquer, nem deve ser executado, contido, molestado, ou sobrecarregado em seu corpo ou bens, nem, caso contrário, sofrer por causa de suas opiniões ou crenças religiosas; mas que todos os homens devem ser livres para professar, e por argumentação, manter sua opinião em assuntos de religião, e que isso não deve, de maneira alguma, diminuir ou afetar suas capacidades civis.

Todas as tentativas de benefício ou penalização oriundas das autoridades civis, no que concerne às escolhas religiosas e à esfera da vida privada, por meio de encargos financeiros ou outros, apenas geram “hábitos de hipocrisia e maldade” e são “um desvio do plano do Santo autor de nossa religião.” Esse documento histórico, republicano e iluminista representou uma conquista ímpar contra as

justificativas dos governos tiranos. Deus, como autor da liberdade, agora se encontrava fora deste contexto mundano, justamente para que os homens tomassem sua própria liberdade e o curso de suas vidas (RAGOSTA, 2018).

As propostas de separação entre o estado da Virgínia e a religião tiveram efeito reprovativo em muitos virginianos. Uma das hipóteses que evidenciamos é a de que as colônias que deram origem a esse estado e ao país foram fundadas por refugiados religiosos, os quais entendiam que o governo deveria pautar-se em pressupostos religiosos. Essa foi uma das dificuldades em firmar nos Estados Unidos o princípio da laicidade. Apesar da resistência inicial às ideias laicas, especialmente na opinião pública no interior dessas colônias, Jefferson (1964a, p. 12) salienta que o projeto recebeu olhares atentos do resto do mundo, conforme descreve na carta enviada a George Wythe em 1786:

Nosso Ato para a Liberdade de Religião está sendo extremamente aplaudido. Os embaixadores e ministros das várias nações da Europa, residentes nesta Corte, pediram-me cópias dele para enviá-las a seus soberanos, e ele foi inserido em todo o seu teor em vários livros agora no prelo, entre outros na *Encyclopédie*. Penso que produzirá considerável bem, mesmo nos países em que a ignorância, a superstição, a pobreza e a opressão do corpo e do espírito, em todas as formas, se acham tão firmemente estabelecidas na massa do povo que não se pode esperar se desembaracem delas.

A república laica não assume domínio sobre a crença religiosa dos cidadãos, tampouco sobre suas opiniões acerca do político. Isso porque essa forma de governar preza pela liberdade religiosa e política como um de seus mais importantes princípios; além do mais, trata essas liberdades como inviolável direito de ordem pessoal. Privar as pessoas da liberdade de deliberarem sobre a condição de crer ou não em divindades religiosas, pertencer ou não a partidos políticos, adotando como referência convicções culturais escolhidas pelos governos, sob a justificativa de que o bem comum é representado pela vontade da maioria, seria demasiada contradição do Estado livre. O respeito às decisões pautadas na vontade da maior

parte de um todo não é sinônimo de universalidade de opiniões; ao contrário, a particularidade é que constitui o todo, e vice-versa.

Conforme Jefferson aprimorava seu espírito crítico, as doutrinas do cristianismo e as visões religiosas do autor passaram por uma tempestade, advindas do requintado poder de análise filosófica que sua razão alcançou. Isso marcou profundamente todos os setores sociais, especialmente a elite educada à sombra de doutrinas religiosas. Aconteceu uma reviravolta não apenas no âmbito organizacional das instituições do novo regime, mas também no que compreende as noções filosóficas que sustentavam a política e a vida estadunidense. A ruptura com uma sociedade predominantemente teológica possibilitou uma visão de mundo fundamentalmente secular.

Os governos autoritários, que por ora detinham as decisões políticas e mantinham o povo em estado de ignorância e inércia, dispensavam o uso e o aprimoramento da razão. Opondo-se aos preceitos da monarquia, a república rejeita a subordinação dos direitos políticos ao poder monarca, existe um povo que governa a si mesmo, e essa governabilidade só é viável mediante a instrução do povo; do contrário, na deficiência dessa formação, poderá haver ditadores à disposição da servidão dos que delegam a estes sua própria liberdade. As artimanhas de incluir o maior número de dogmas na instrução formal foram o meio pelo qual a monarquia alimentou por décadas seu sistema aniquilador, controlando o desenvolvimento potencial e racional de seus cidadãos com doses homeopáticas de instrução para a subordinação.

Estabelecer e melhorar a lei para educar o povo comum era a solução para Jefferson contra a cruzada da ignorância, isso colocaria a nação no mais alto nível de instrução e seria a proteção contra os males da monarquia. Ele afirma: “O tributo a ser pago para esse fim não é mais que a milionésima parte do que será pago a reis, sacerdotes e nobres que se erguerão entre nós se deixarmos o povo na ignorância.” (JEFFERSON, 1964b, p. 12).

As profundas discussões do século XVIII possibilitaram uma fecunda reflexão sobre a importância da educação formal enquanto instrução para a vida social. No início da modernidade, com a institucionalização de governos democráticos, essa concepção se inverteu, vindo a ser a instrução oferecida pelas instituições educativas mais importante para a constituição do homem-cidadão, porque reunia a tradição dos conhecimentos necessários à vida pública e à privada. De lá para cá, o ensino público foi aprimorado por novas compreensões acerca do público e por legislações que reconheceram a importância desse espaço de formação. Há uma diferenciação entre os assuntos de ordem social e outros de âmbito familiar em Jefferson.

A educação pública pertence ao âmbito social e é tarefa intransferível do Estado, já a educação familiar é remetida à família. Para o autor, seria negligência se o Estado delegasse a educação formativa das crianças unicamente aos pais, que as ensinariam conforme seus preceitos e modos particulares de entender a vida. No governo republicano, a educação é uma das prioridades legítimas do Estado, e as crianças devem ser educadas na igualdade de conhecimentos, de acesso e de permanência na escola. Nesse contexto, o ensino prioriza conhecimentos que estão na base da ciência, estes constituem os saberes de caráter universal.

A constituição da cidadania não versa sobre a adoração da pátria estabelecida por uma cidadania catequética, mas sim sobre a constituição do próprio Estado pela atuação do governo de si. A cidadania vivida na democracia viabiliza o juízo pela razão, tornando possível o desenvolvimento e o aprimoramento tanto da democracia quanto da razão. Jefferson considerou um governo democrático aquele que compreende a educação pública como prioridade de sua política.

A liberdade de uma comunidade de homens depende do nível de instrução do povo, como já mencionado. Na república jeffersoniana, ela pertence ao povo

bem instruído. Segundo ele, nunca vimos, e provavelmente não veremos, um Estado de homens ignorantes regido por constituições e assistido de liberdade; por isso, é dever da nação elaborar um plano único de instrução a todos os cidadãos, a fim de garantir-lhes condições para serem livres. Na comparação das condições do governo dos Estados Unidos com alguns dos países da Europa, Jefferson concluiu que suas convicções em defesa do governo republicano estavam certas e eram as mais viáveis para oportunizar a felicidade ao povo, diante do que experimentavam a América e os países Europeus.

Em suas observações políticas, percebeu o quanto a forma de governo pode facilitar a vida das pessoas, educando, esclarecendo, democratizando e tornando-as livres. No caso dos governos hereditários, os vícios do mau governo tornam as pessoas infelizes, ameaçadas e dependentes do bom senso dos soberanos. O ideário republicano e a universalidade da educação pública e democrática, elaborados no século XVIII e no XIX, eram, para Jefferson, projetos para longo prazo, impossíveis de serem vividos em sua época, seus resultados seriam usufruídos pelas gerações vindouras.

A compreensão de que um governo republicano não é proveniente da natureza humana levou à busca de sua sustentabilidade pela vontade dos homens. Atribui-se a essa forma de governo princípios específicos, que designam responsabilidades na altura de suas demandas de existência. Os acordos entre as pessoas que constituem uma sociedade concedem direitos constitucionais aos cidadãos, seguidos da compreensão acerca dos princípios de cidadania e do atendimento de ações voltadas à igualdade e à liberdade.

Jefferson tinha claro que os direitos civis não dependem de nossas opiniões religiosas e que os direitos naturais não são premiações decorrentes de nossas crenças. Para ele, os direitos naturais são condição para a existência humana e devem ser assegurados por lei, conforme assevera o autor:

Os poderes legítimos do governo somente se estendem a atos que sejam prejudiciais a outros. Não prejudica dizer a meu vizinho que existem vinte deuses ou nenhum Deus. Isso não afeta meu bolso nem quebra minha perna. Se for dito que não podemos confiar no testemunho dele num tribunal de justiça, rejeitemo-lo então, seja ele o estigmatizado. A coação torná-lo-á pior por transformá-lo num hipócrita, jamais o tornará um homem mais sincero. (NOTES ON THE STATE OF VIRGINIA, 2010, tradução nossa)

Os limites dos poderes do governo sobre esse quesito já haviam sido declarados em caráter de lei inviolável pela *Declaração da Independência Americana* e posteriormente reafirmado em outras legislações, como é o caso do Estatuto para a liberdade religiosa. É importante ressaltar que o ideal laico não está, em nenhum momento, relacionado a uma república sem crenças e sem religião. Pelo contrário, a anulação da participação do Estado nesse assunto da vida privada garante que todos, além de escolherem no que lhes convém crer, não sejam persuadidos por nenhuma outra religião institucionalizada. Essa anulação é ainda mais importante tratando-se da educação das crianças, que deve estar alinhada com o livre pensar, o que compreende a não instituição de verdades absolutas. Esse pressuposto garante às crianças a busca pela verdade e as prepara para fazerem escolhas futuras acerca da vida em sociedade. Para Jefferson, a educação deveria proporcionar o conhecimento necessário para que o homem se livre

[...] de todos os medos e preconceitos diante dos quais as mentes fracas se curvam servilmente. Instale a razão firmemente em sua cátedra e traga diante do seu tribunal todo fato, toda opinião. Questione com coragem até mesmo a existência de um deus; porque, se existe um, ele deve aprovar a precedência da razão sobre o medo cego. (VEJA, 2008, p. 35)

Há uma obscuridade nos propósitos do Estado e da educação laica gerada pelo pré-conceito de que isentar o Estado da tarefa de orientação religiosa contribui para uma nação sem religião e sem valores. Em Jefferson, encontramos uma proposta humanitária e inclusiva que jamais concordaria com essa ideia, até porque matar as crenças nos deuses populares impositivamente também seria instituir um Estado sem liberdade e colaborar com a cultura de facções, na mesma proporção que se dá a imposição de crenças.

Anular a participação do Estado enquanto orientador nas decisões religiosas foi uma jogada de mestre, perfeita em sua proposta, porque, além de proporcionar a liberdade de decisão, torna os cidadãos iguais em razão. Esse ideal público e democrático não é regulativo, apesar de ser reduzido a isso em muitas ocasiões. Ele representa um movimento que busca, por meio da razão, constituir princípios de igualdade que nos protejam dos mais diversos fanatismos. Esse movimento preserva o espírito público e institucionaliza-o nas repartições republicanas, garantindo aos cidadãos a prevalência das diferenças de pensamento e não a uniformidade, como defendem os governos tiranos.

Aquilo que promove ilusão, fanatismo, imposição e/ou ausência de veracidade tende a ser elevado ao mais alto nível de discussão filosófica pelas instituições escolares republicanas. Não ajudaria nenhuma criança aprender e nenhuma nação ensinar convicções religiosas descomprometidas com a veracidade científica e produtoras de dogmatismo como fontes de verdade. Isso aniquilaria a liberdade e a capacidade dos alunos de fazerem suas próprias descobertas.

Diferença de opinião é vantajosa na religião. As várias seitas exercem a função de *ensor morum* umas sobre as outras. Pode-se atingir a uniformidade? Milhões de homens, mulheres e crianças inocentes, desde a introdução do cristianismo, foram queimados, torturados, multados, encarcerados; não avançamos, entretanto, uma polegada rumo à uniformidade. Qual tem sido o da coação? Tornar metade do mundo idiota e a outra metade hipócrita; apoiar a velhacaria e o erro em toda a terra. (VEJA, 2008, p. 34)

A pesquisa e a busca pela veracidade logo são desconsideradas em Estados religiosos, que têm como característica a adoção de respostas acabadas. Isso porque a verdade remete a um ser supremo e já foi por ele revelada. Aos meros mortais não cabe a dúvida diante do criador da verdade. Consequentemente, todos crendo na mesma verdade, estabelece-se a universalidade de pensamento e o fim da diversidade, da reflexão, da filosofia e da ciência que tanto ameaça a ordem e o poder dos déspotas. Ao longo dos anos, as descobertas e as teorias científicas não foram instituídas pelo Estado, que optou por admitir a possibilidade do erro, em

detrimento da uniformidade de opiniões, não deve ser diferente, nos campos da religião e da política, os quais partem do mesmo princípio democrático.

Aceitar o erro como parte do processo de conhecer integra a filosofia de regimes democráticos, ao passo que, com o aprimoramento da razão, distancia-nos dos possíveis erros. No que tange às políticas dos governos tiranos, são estabelecidas verdades sobre diversas áreas: física, religião, política, cultura, entre outras. Acerca disso, Jefferson tem o seguinte posicionamento:

Favoreceram-no a razão e o experimento, e o erro fugiu de ambos. É somente o erro que requer apoio do governo. A verdade pode sustentar-se por si mesma. Sujeite-se a opinião à coação: a quem fará seus inquiridores? Há homens falíveis; homens governados por más paixões, por motivos tanto particulares como públicos. E por que sujeitá-la à coação? Para conseguir uniformidade. Mas é desejável uniformidade de opinião? Não mais que de fisionomia e estatura. (VEJA, 2008, p. 34)

Um histórico exemplo é o caso de Galileu, enviado à cúpula da Santa Inquisição porque afirmou que o Sol está no centro do mundo e é imóvel, e que a Terra não está no centro, mas se move. Preste a ser queimado na fogueira, abdicou de sua pesquisa. Para Jefferson, todo inquisidor estabelece certa religião para livrar o Estado do livre arbítrio e do erro (VEJA, 2008). A tendência é que sempre se estabeleçam suas vontades e suas opiniões. Determinar doutrinas e verdades não é uma questão de jurisdição civil, se assim fosse, estaríamos sujeitos às vontades dos governos, ora deveríamos crer que a terra é chata, ora deveríamos crer que a terra é uma esfera.

É a prevalência da razão que nos torna livres para a busca dos conhecimentos, e o livre arbítrio nos permite experimentar o erro, ele é, antes de tudo, uma condição do ser racional. A livre e instruída razão nutre a sobrevivência da república, promove a tolerância, ao mesmo tempo que nos une e nos difere por meio de nossas opiniões. Engana-se aquele que acredita que nos unimos pelo estabelecimento da uniformidade.

Temos assistido ao longo dos anos as consequências das imposições religiosas, as quais causaram conflitos e guerras pelo estabelecimento de uma

verdade particular e unilateral. Sábios e corajosos foram os povos da Pensilvânia, da Virgínia e de Nova York, que, no final do século XVIII, ousaram experimentar um Estado sem religião oficial (VEJA, 2008). A experiência foi inovadora e duvidosa na época, mas o resultado superou as expectativas do próprio Jefferson. As religiões nessas colônias floresceram e, harmoniosamente, conviveram umas com as outras. A intervenção do Estado, para além da liberdade de crença, dava-se somente quando alguma imposição violava os direitos de liberdade da população.

Em nossos dias, percebemos uma associação do Estado laico ao Estado ateu. Se, neste caso, o ateísmo for entendido como uma filosofia antirreligiosa, que busca banir aproximações com convicções religiosas, não admitindo a existência de crenças de ordem divina nos espaços públicos e privados, então essa associação é equivocada. Ao contrário dessa percepção, o Estado laico, ao não permitir que uma religião se sobressaia à outra, prima pela existência de todas as manifestações religiosas, mas não as concebe para além da vida privada. É exatamente esse posicionamento que preserva a existência e a diversidade das mais variáveis religiosidades presentes na vida social. Essa definição de Estado, para Jefferson, evita conflitos, decorrentes das possíveis imposições das muitas crenças que compõem os espaços públicos, ao mesmo tempo que as mantém seguras e invioláveis em seus espaços privados e familiares. O Estado age enquanto guardião dos direitos do público, caracterizado por esse mesmo Estado enquanto espaço e lugar de todos.

Em suma, o princípio da laicidade prevê a imparcialidade do Estado no que diz respeito às manifestações religiosas nos espaços privados. Já nos espaços públicos, objetiva-se a efetivação dos critérios democráticos de liberdade e igualdade. Imparcialidade difere-se do termo *neutralidade*. A última associa-se à indiferença do Estado sobre esse assunto, não é isso que se busca com a imparcialidade, tendo em vista que há interferência do Estado acerca do posicionamento em defesa da liberdade religiosa. O Estado é imparcial quanto à

escolha religiosa dos cidadãos, mas não é neutro quanto ao direito que garante a livre vivência das religiosidades. Para Jefferson, as diferentes religiões não só discordavam em regras básicas de convívio e de crença, mas também, em casos extremos, geravam lutas sangrentas em prol do predomínio de uma sobre as outras para ele, totalmente irrelevantes para o bem-estar geral e para o espírito público.

Ressaltamos, por fim, que a laicidade apresentada e defendida por Jefferson no contexto de criação da república americana estabeleceu-se na modernidade e representou um grande ganho, que vai além da liberdade religiosa, permeando a liberdade de escolha em todas as esferas. Os benefícios desse Estado atingem a todos de forma igualitária e preservam o fim último deste: o bem comum. Nem sempre a liberdade religiosa é correlacionada com esse fim, do ponto de vista do senso comum, mas ela é necessária, uma vez que instituir uma crença como verdade de todos seria um atentado violento contra as liberdades dos cidadãos. Nesse caso, em que o bem comum não é representado pela vontade da maioria, sobressai-se a inviolabilidade dos direitos naturais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos dias sombrios, não temos nem a escuridão das trevas, nem as luzes da razão. São dias sombrios! Sabemos que a luz na natureza, por meio de processos físicos, gera e permite que a vida exista. Prolongados dias sombrios dizimariam uma parte considerável da vida em apenas poucos dias. No caso das plantas, bastariam alguns minutos para deixar de acontecer a fotossíntese. Como esse é o processo por meio do qual as plantas usam os raios solares para produzir alimento, as menos resistentes morreriam em poucos dias após o desaparecimento do sol, e, ao longo dos dias, os demais seres vivos.

Não por acaso associa-se metaforicamente o movimento das Luzes à razão. Existe em nós uma força vital capaz de concentrar toda a criatividade da vida humana, com estrutura para apreender o mundo, eis os atributos da razão. Porém, ela foge da imortalidade dos deuses, sendo que todo cuidado com sua frágil vitalidade ainda é pouco. Dias sombrios tornam a razão apática e incapaz de deduzir e produzir juízos. A ausência da luz produz, dia após dia, a morte da razão. Vagarosamente, ela perde sua força vital e repousa à sombra da morte. O sombrio sustenta-se na ausência da luz, mas o que de fato produz a ausência da luz?

Thomas Jefferson, homem de iluminada razão, como tivemos o prazer de lembrar, ajuda-nos nessa questão. Mostra que o sombrio repousa nas margens da ignorância, basta tornar insuficiente a fonte de vida da razão para que ela pereça. Sua fonte está na instrução; ou seja, instruir a razão é fornecer a luz necessária para que ela sobreviva. Isso leva-nos a deduzir que o sombrio de nossos dias mostra que a ignorância se sobressaiu diante das forças criadora da razão, ameaçando todas suas produções. Reverter essa situação requer um grande empenho de nossa geração e das que virão.

Distanciados há mais de 200 anos do contexto americano e da política de Jefferson, encontramos em seus argumentos, formulados em meio à revolução

americana, uma considerável relevância para as instituições políticas e educacionais em nossos dias. A instrução pública proposta pelo autor é tomada como necessária e indispensável para a existência da república e do cidadão republicano. Além do mais, a efetivação e a proteção dos direitos naturais e civis exigem uma opinião pública ilustrada desenvolvida por meio do acesso universal à educação republicana. É por intermédio dela que a república ansiada por esse autor pode tornar-se efetiva.

Apresentamos nesta investigação diversos propósitos republicanos de Jefferson. Dentre eles, destacamos: a defesa do pensar livremente como condição do progresso ilimitado do espírito humano; as ideias iluministas; a defesa da educação pública; a liberdade religiosa; e a república.

Nossas considerações finais reafirmam a atualidade dos temas que envolvem a república, a liberdade e a educação, e a importância da filosofia jeffersoniana para esse debate. Retomamos os ideais republicanos defendidos pelo autor e os aproximamos de um diálogo sobre as crises atuais da república, destacando que, apesar do tempo e do espaço que nos distingue, há uma possibilidade de esta leitura nos auxiliar contemporaneamente, sobretudo na reelaboração dos princípios republicanos.

A não interferência do Estado enquanto legislador das ambições humanas tem sido, há séculos, objeto do desejo e dos investimentos de muitos déspotas. Para isso, há um esforço para que ocorra a decadência do Estado Democrático de Direito, destituindo o valor das leis e desconfigurando o compromisso do Estado com o cumprimento dos acordos legais. A primeira instância mirada por governos usurpadores é a educação escolar, porque, segundo Jefferson, ela é o coração da república. Quando a educação se fragiliza, compromete a existência de qualquer governo livre republicano.

Não foi em vão que o autor se dedicou a elaborar um plano de Estado no qual os princípios primeiros foram os da instrução dos cidadãos para que pudessem participar do novo governo. A vontade daquele povo em tornar-se livre somente se

efetivou porque a proposta republicana elevou a educação das pessoas que compõem o Estado e as convenceu de que ela era a única possibilidade de descentralização do poder e garantia de liberdade.

A proposta de educação laica de Jefferson contempla temas pontuais para a atual educação republicana, tais como princípios, direitos, deveres, valores e sentimentos morais, atribuições dos cidadãos e propósitos políticos e pedagógicos das instituições educacionais. A república acredita e investe na educação pública para promover uma vida social mais justa, igualitária e livre.

Percebemos que o problema de muitos países está na sobra de governo e na falta de Estado. Verificamos isso em nossos dias, o Estado tem dificuldades em efetivar os ideais republicanos e democráticos, os governos utilizam-se dessa falta de Estado para disseminar o controle de seu poder, controlando a potencialização da racionalidade e, assim, a participação coletiva. O Estado das leis somente é bom para o povo quando se efetiva; caso contrário, torna-se um ideal, e os acordos legais transformam-se em promessas de um aforismo democrático.

O Estado, ao eleger o ensino religioso constituinte do currículo escolar, assume uma posição de escolha, não é neutro ao tomar essa posição, tampouco ao listar as habilidades e competências a serem desenvolvidas por essa disciplina em todas as escolas do país, evidenciando seu caráter universal. Porém, escolas públicas e professores devem sustentar a imparcialidade, de acordo com as determinações de âmbito legal que orientam a prática pedagógica dos assuntos religiosos. O que assistimos, após dois séculos, é a tomada dos espaços públicos para o cultivo de crenças religiosas e a descaracterização do ensino público.

A disposição da razão para conteúdos ilusórios, na maioria das vezes, repercutida no senso comum tem sido um dos desafios também de nosso tempo. No vazio moral da modernidade, a religião tornou-se uma referência, acompanhada do dogma e da crença em verdades absolutas. Nesses casos, a fé supera os limites inteligíveis da razão. Já na concepção laica, esses limites são aceitos enquanto uma

condição da razão humana. Os limites da razão são tidos como insuperáveis nessa última concepção, até porque os mistérios ocultos da vida e da morte acompanham a existência humana há séculos.

Livrar-se de todos os preconceitos e potencializar a razão tem sido uma perspectiva desconsiderada por alguns governos modernos, e, de acordo com a história política das nações, ela frequentemente foi alvo de negligência, até mesmo nas repúblicas instauradas. Uma hipótese considerável é a de que os governos reconhecem o poder que emana do povo bem instruído e livre; diante disso, oferecer uma instrução empobrecida e dogmática tem sido uma experiência de sucesso para manter a população ignorante e longe dos interesses privados do governo.

Notamos que a moralidade não depende da religião, mas sim dos bons ensinamentos decorrentes de uma boa educação. Eles, além de promover atitudes virtuosas, poderiam interromper os processos de corrupção, que, para Jefferson, ameaçam as repúblicas. A educação no estado republicano tem como princípio a potencialização dos talentos naturais do homem comum. Todos os talentos mencionados por Jefferson perpassam pela racionalidade; logo, a escola é a instituição do Estado responsável pela capacitação da racionalidade.

A escola é a única possibilidade de tornar a república real, eis um dos mais importantes legados de Jefferson. É a escola que equilibra⁵⁴ o Estado, pois gera condições de os indivíduos dialogarem e constituírem o Estado mutuamente. Tal concepção é rica em sua proposição porque divide com os cidadãos o compromisso com a vitalidade do próprio Estado e do espírito público.

Jefferson, ao elaborar o projeto da Constituição dos Estados Unidos, legaliza a separação entre o Estado e a igreja e funda a república nos alicerces da

⁵⁴ A ideia de equilíbrio está associada à concepção de Thomas Hobbes (1588-1679) de que a vida social era uma luta constante. Os federalistas não se propuseram a acabar com essa luta, visavam que as instituições do estado mantivessem certos limites da vida humana. Não acreditavam que fosse possível modificar a natureza humana, por isso era preciso estabelecer na república um governo equilibrado. Num governo constituído de acordo com a ordem natural das coisas, as partes derivam relacionar-se de maneira equilibrada, interesses deviam ser confrontados com outros interesses, classes com classes, em sistema harmônico.

racionalidade. Sua corajosa e bem elaborada proposta tornou seu país livre e grandiosamente reconhecido no mundo, e, por mais que os países na época não almejassem a liberdade de seus súditos, eles eram conscientes dos benefícios que a democracia ocasionava para o povo. As convicções filosóficas e políticas de Jefferson tornaram-no popularmente reconhecido entre os americanos. Sua figura se mantém viva como um dos mais proeminentes líderes revolucionários e como símbolo de resistência à autoridade que se estabelecia nos Estados Unidos.

A onda da despolitização neoliberal atinge nossos dias. O filósofo Fensterseifer, em sua brilhante poesia “Pensar: 100% off”, reflete sobre nossos dias e lucidamente os apresenta da seguinte forma: “Vivemos em um tempo imperfeito para o verbo raciocinar. Tem verdades prontas para quem quiser usar. Ideologias são coisas do passado milenar.”⁵⁵ Enfatiza os esforços dos humanos para o aprimoramento da razão, o tempo necessário para o entendimento dos fatos e o desprezível campo minado das falsas verdades, das informações imediatas e da mercantilização da razão. Em tempos sombrios como o nosso, a filosofia se apresenta como um vetor de resistência à política neoliberal de comercialização de nossa liberdade de pensar.

Aprendemos com a nação americana e com todas as revoluções de mesmo âmbito o valor da liberdade. Quanto vale a liberdade? Para Jefferson, vale a vida, pois uma vida sem liberdade é a própria morte. O que de fato aconteceu nesse país vai além dos alicerces da Independência e atinge a formação de um novo homem, comprometido com o bem comum. Assistimos atualmente à destituição dos valores republicanos nos Estados Unidos, tendo à frente desse processo a escola soberana do povo. Esses descuidos com a democracia custam caro à população e têm nos ensinado o quão frágil é um regime guiado pela razão humana.

⁵⁵ Esta poesia é de autoria do Prof. Dr. Paulo Fensterseifer, professor titular do programa de pós-graduação em Educação nas Ciências do *campus* Ijuí da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). Ela foi apresentada pelo próprio professor em uma aula, mas, como não foi publicada, não consta na lista final de referências.

Se o perigo da liberdade antiga se encontrava na necessidade de garantir a participação no poder social, levando os homens a não se preocuparem com os direitos e garantias individuais, o perigo da liberdade moderna está na possibilidade de nós, absorvidos pelo gozo da independência privada e na busca de interesses particulares, renunciarmos facilmente a nosso direito de participar do poder político. Esta renúncia promove tempos sombrios à república e indica que algo não vai bem com nossa instrução, pois o ensino alicerçado nos pilares democráticos fornece subsídios para o interesse público.

Outro grande legado de Jefferson foi o constitucionalismo, tão importante para as repúblicas modernas. Seu sistema de poder equilibrado permite a divisão, e a não sobreposição de um poder a outro, evitando, assim, a hegemonia. Ainda nos mostra a importância das leis quando traduzem o acordo entre os homens, decorrente da vontade da maioria. Possivelmente, nosso contexto geográfico e populacional não seria, para Jefferson, um cenário ideal para o republicanismo, uma vez que, para ele, a efetivação da república somente é possível em pequenos territórios e longe da ganância do comércio. A república só é possível em um sistema agrícola em que todos tenham a propriedade necessária para seu sustento e trabalho. Isso nos leva a pensar se as crises de nossa república atual estariam de algum modo ligadas às limitações apresentadas pelo projeto republicano de Jefferson. Acredito que, em partes, sim, especificamente no que se relaciona com a economia. Assistimos que esta se sobressai ao Estado, isso significa que, acima de tudo, está a economia, o que foge por completo do fim republicano, a saber: o bem comum.

A pergunta inicial que moveu esta investigação foi: podemos associar o pensamento de Jefferson ao movimento iluminista do século XVIII? Ao longo da pesquisa, percebemos que Jefferson, apesar de recorrer ao passado e admitir a importância deste, não é nostálgico em relação às teorias antigas. Seu pensamento é fortemente marcado pelos acontecimentos modernos, envoltos

pelas revoluções americana e francesa, bem como pelos ideais republicanos antigos e contemporâneos ao período que viveu.

Observamos que os conceitos do autor sofreram impactos no decorrer dos acontecimentos, principalmente dos que emergiram dos movimentos revolucionários, fato que ocasionou a ressignificação e, em alguns casos, o abandono por completo de algumas ideias. Desse modo, associamos o pensamento do autor ao movimento iluminista, afirmando que houve influência dessa tradição filosófica, que alcançou seu ápice no século XVIII, mas não entendemos que houve transferências de experiências ou dependência do Iluminismo inglês ou francês. O que de fato aconteceu nos Estados Unidos se configura como um acontecimento inédito, peculiar e único, regado pelas luzes da razão. Nomeamos esse movimento de *Iluminismo norte-americano*. As circunstâncias históricas, filosóficas, sociais e políticas existentes nos Estados Unidos eram únicas, não foram vividas em nenhum outro lugar, o que caracteriza esse acontecimento como singular.

Após este prazeroso estudo da obra deste filósofo, político, arquiteto e advogado, descobrimos que as crises políticas do presente não mais podem ser elucidadas por meio do recurso a conceitos tradicionais como esquerda ou direita. De acordo com Arendt, é o amor *mundi*, o amor pelo mundo, que deve tomar conta de nossas ações e de nosso pensamento. Amar o mundo é zelar pelo bem comum e pela paz. Eu, como uma boa republicana, diria que a melhor forma de organizar e pensar a sociedade para esses fins é pelas vias de uma república. Para um marxista, isso talvez fosse inviável. Mas o que de fato pode nos unir? O amor *mundi*. A partir daí, podemos democraticamente pensar o melhor para nossas vidas. A resistência, esvaziada neste século, é, sem sombra de dúvida, um caminho virtuoso, deixado como legado a nossas gerações. Resistir é lutar contra todas as forças ameaçadoras da vida e da paz.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1982.

APTHEKER, Herbert. **Uma nova história dos Estados Unidos**: a revolução americana. Tradução de Fernando Autran. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

ARENDT, Hannah. **Da Revolução**. Brasília: UNB; São Paulo: Ática, 1990.

_____. **Sobre a Revolução**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARISTÓTELES. **A Política**. Hermus, São Paulo: 2005.

BAILYN, Bernard. **As origens ideológicas da Revolução Americana**. Bauru: Editora EDUSC, 2003.

BERKES, Anna. A bill for the more general diffusion of knowledge. **Monticello**, Charlottesville, Apr. 2009. Disponível em: <https://www.monticello.org/site/research-and-collections/bill-more-general-diffusion-knowledge>. Acesso em: 12 ago. 2019.

BERLIN, Isaiah. The two concepts of liberty. *In*:_____. **Four essay on liberty**. Oxford: Oxford University Press, 1969. p. 118-172.

BIBLIOTECA DIGITAL MUNDIAL. [S. l.], [20--?]. Disponível em: <https://www.wdl.org>. Acesso em: 23. abr. 2017.

BIGNOTTO, Newton. **Pensar a República**. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

_____. República dos antigos, república dos modernos. **Revista USP**, São Paulo, n .59, p. 36-45, set./nov. 2003.

BOBBIO, Norberto. **Locke e o direito natural**. Tradução: Sérgio Bath. Brasília: Edunb, 1997.

BODIN, Jean. **Os seis livros da República**. Tradução de José Carlos Orsi Morel. São Paulo: Ícone, 2011. v. 1.

BONWICK, Colin. Thomas Jefferson: Pragmatist or Visionary? **History Today**, [s. l.], v. 43, n. 2, Apr. 1993.

BOYD, Julian P.; BUTTERFIELD, Lyman H.; BRIAN, Mina R. (ed.) **The Papers of Thomas Jefferson**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1950. 38 v.

BURKE, Edmund. Speech on Moving Resolutions for Conciliation with America (March, 22, 1775). *In*:_____. **The Works of the Right Honourable Edmund Burke in Twelve Volumes**. London: John C. Nimmo, 1887.

CAPES. Catálogo de Teses e Dissertações. Brasília, 2016. Disponível em: <http://bancodeteses.capes.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2018.

CARPENTER, James. Thomas Jefferson and the ideology of democratic schooling. **Democracy & Education**, Portland, v. 21, n. 2, 2013. Disponível em: <http://democracyeducationjournal.org/home/vol21/iss2/5>. Acesso em: 04 out. 2017.

CASSIRER, Ernst. **A Filosofia do Iluminismo**. Campinas: Editora da Unicamp, 1994.

CHEYNEY, Edward. **A Short History of England**. Boston: Ginn & Company, 1904.

CHINARD, Gilbert (org.). **The Commonplace Book of Thomas Jefferson**. Baltimore: Johns Hopkins Press; Paris: Les Presses Universitaires de France, 1926.

COHEN, William. Thomas Jefferson e o problema da escravidão. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 38, p. 151-180, abr. 2000.

CONDORCET. **Cartas de un burgués de Nuevo Hampshire a un ciudadano de Virginia sobre la inutilidade de dividir el Poder Legislativo entre varios cuerpos (1787)**. Tradução: Tomás Ruiz Ibarlucea. Buenos Aires: Elevación, 1945.

CONDORCET. **Cinco memórias sobre a instrução pública**. Tradução e apresentação: Maria das Graças de Souza. São Paulo: Editora Unesp, 2008.

_____. **Esboço de quadro histórico dos progressos do espírito humano**. Tradução: Carlos Alberto Ribeiro de Moura. Campinas: Editora Unicamp, 1993.

_____. **Escritos sobre a instrução pública**. Tradução: Maria A. Cavazotti e Lígia Regina Klein. Campinas: Autores Associados, 2010.

CONSANI, Cristina. O Constitucionalismo Republicano de Thomas Jefferson. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 3, p. 1070-1100, set./dez. 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6679/3814>. Acesso em: 22 set. 2018

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. **Filosofia Política**, São Paulo, v. 2, p. 9-25, 1985.

CUNNINGHAM, Noble E. Jr. **Em busca da razão: a vida de Thomas Jefferson**. Louisiana: State University Press, 1987.

D'ALEMBERT, Jean le Rond; DIDEROT, Denis. **Enciclopédia**. Organização: Maria das Graças de Souza e Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Unesp, 2015. v. 4.

DEWEY, John. **O pensamento vivo de Jefferson**. Tradução: Lêda Boechat Rodrigues. São Paulo: Martins, 1942.

DIDEROT, Denis. Autoridade política. *In*: D'ALEMBERT, Jean le Rond; DIDEROT, Denis. **Enciclopédia**. Organização: Maria das Graças de Souza e Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Unesp, 2015. v. 4. p. 37.

FEHN, Bruce. Thomas Jefferson and Slaves: Teaching an American Paradox. **OAH Magazine of History**, Oxford, v. 14, n. 2, p. 24-28, Winter 2000.

FONER, Eric. **Nada além da Liberdade**. Tradução: Luiz P. Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. **The story of American freedom**. New York: W.W. Norton & Company, 1999.

FORD, Paul L. **Jefferson Autobiographia. The Works of Thomas Jefferson**. 12. ed. Nova York: Federal Edition, 1904.

FORTES, Luis Roberto Salinas. **O iluminismo e os reis filósofos**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GARCIA, Claudio Boeira. Considerações sobre República, Democracia e Educação. **Contexto & Educação**, Ijuí, n. 82, p. 189-204, jul./dez. 2009.

_____. Rousseau: a condição humana e a política. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, n. 16, p. 81-96, 2010.

_____. Rousseau: liberdade civil, convenção e república. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, v. 2. n. 21, p. 99-108, 2012.

GARCIA, Claudio Boeira; FENSTERSEIFER, Paulo Evaldo. Diálogo na política e na educação republicana. **Revista Diálogo**, Canoas, n. 19, p. 13-36, 2011.

GAZETA DO POVO. Alunos pedem que reitoria não cite mais Thomas Jefferson "porque ele era racista". **Gazeta do povo**, Tarumã, 18 nov. 2016. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/alunos-pedem-que-reitora-nao-cite-mais-thomas-jefferson-porque-ele-era-racista-0ew2dt0sv7p1dx3bok9aqkdi/>. Acesso em: 25 maio 2019.

GILREATH, James (org.). **Thomas Jefferson and the Education of a Citizen**. Honolulu: Library of Congress: University Press of the Pacific Hawai, 1999.

GOYARD-FABRE, S. **O que é a Democracia?** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUTEK, Gerald L. **A History of the western educational experience**. Chicago: Loyola University, 1995.

HAYEK, Friedrich A. **Os fundamentos da liberdade**. Tradução: Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. Valinhos: Editora Visão, 1983.

HERDER, Johann Gottfried. **Também uma filosofia da história para formação da humanidade**: uma contribuição a muitas contribuições do século. Lisboa: Ed. Antígona, 1995.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

HOLLAND, Tom. **Rubicão**: o triunfo e a tragédia da república romana. Tradução: Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Record, 2006

JAUCOURT, Luis. Povo. *In*: D'ALEMBERT, Jean le Rond; DIDEROT, Denis. **Enciclopédia**. Organização: Maria das Graças de Souza e Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Unesp, 2015. v. 4. p. 254-255.

_____. República. *In*: D'ALEMBERT, Jean le Rond; DIDEROT, Denis. **Enciclopédia**. Organização: Maria das Graças de Souza e Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Unesp, 2015. v. 4. p. 276.

JEFFERSON, Thomas. **A summary view of the rights of British America**. New Haven: Lillian Goldman Law Library, 2008. Disponível em: https://avalon.law.yale.edu/18th_century/jeffsumm.asp. Acesso em: 12 fev. 2019.

_____. [Carta a Abade Arnoux]. Destinatário: Abade Arnoux. Paris, 19 de julho de 1789. *In*: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Jefferson, Federalistas, Paine, Tocqueville**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979a. p. 31. (Os pensadores).

_____. [Carta a Adamantios Coray]. Destinatário: Adamantios Coray. Monticello, 31 de outubro de 1823. *In*: _____. **Escritos Políticos**. Tradução: Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Ibrasa, 1964a. p. 12

_____. [Carta a Benjamin Waring]. Destinatário: Benjamin Waring, 23 de Março de 1801. *In*: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Jefferson, Federalistas, Paine, Tocqueville**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979b. p. 24. (Os pensadores).

_____. [Carta a David Hartley]. Destinatário: David Hartley. Paris, 2 de julho de 1787. *In*: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Jefferson, Federalistas, Paine, Tocqueville**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1974a. p. 17. (Os pensadores).

_____. [Carta a David Ramsay]. Destinatário: David Ramsay. Paris, 4 August 1787 *In*: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Jefferson, Federalistas, Paine, Tocqueville**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1974b. p. 17. (Os pensadores)

_____. [Carta a Elizabeth Trist]. Destinatário: Elizabeth Trist. Paris, 18 August 1785b *In*: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Jefferson, Federalistas, Paine, Tocqueville**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1974b. p. 17. (Os pensadores)

_____. [Carta a Francis W. Gilmes]. Destinatário: Francis W. Gilmes. Monticello, 7 de junho de 1816. *In*: WEFFORT, Francisco C. (org.). **Jefferson, Federalistas, Paine, Tocqueville**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1974c. p. 4. (Os pensadores).

_____. [Carta a George Whyte]. Destinatário: George Whyte. Paris, 13 de agosto de 1786. *In:* _____. **Escritos Políticos**. Tradução: Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Ibrasa, 1964b. p. 12.

_____. [Carta a Gideon Granger]. Destinatário: Gideon Ganger. Monticello, 4 June 1800. *In:* _____. **Escritos Políticos**. Tradução: Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Ibrasa, 1964c. p. 36.

_____. [Carta a Isaac H. Tiffany]. Destinatário: Isaac H. Tiffany. Monticello, 4 de abril de 1819. *In:* _____. **Escritos Políticos**. Tradução: Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Ibrasa, 1964d. p. 4.

_____. [Carta a Isaac McPherson]. Destinatário: Isaac McPherson. Monticello, 13 de agosto de 1813. *In:* _____. WEFFORT, Francisco C. (org.). **Jefferson, Federalistas, Paine, Tocqueville**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1974c. p. 24. (Os pensadores).

_____. [Carta ao Governador Morris]. Destinatário: Governador Morris. Filadélfia, 12 de março de 1793. *In:* _____. **Escritos Políticos**. Tradução: Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Ibrasa, 1964e. p. 4.

_____. [Carta a Samuel Kercheval]. Destinatário: Samuel Kercheval. Monticello, 5 de setembro de 1816. *In:* _____. **Escritos Políticos**. Tradução: Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Ibrasa, 1964f.

_____. [Carta a William Johnson]. Destinatário: William Johnson. Monticello, 12 de junho de 1823. *In:* _____. WEFFORT, Francisco C. (org.). **Jefferson, Federalistas, Paine, Tocqueville**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1974d. p. 24. (Os pensadores).

_____. [Carta a William S. Smith]. Destinatário: William S. Smith. Paris, 13 de novembro de 1787. *In:* _____. WEFFORT, Francisco C. (org.). **Jefferson, Federalistas, Paine, Tocqueville**. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1974e. p. 15. (Os pensadores).

_____. [**Carta enviada à um dos líderes da inconfidência**]. Destinatário: José Joaquim da Maia. Nimes, 1786a. 3 cartas. Disponível em: <http://portaldainconfidencia.iof.mg.gov.br/leitura/web/livros/v1.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2018.

_____. **Democracy**. Edição: Saul K. Padover. New York: D. Appleton, Century Company, 1939.

_____. Escritos políticos. *In:* WEFFORT, Francisco C. (org.). **Jefferson, Federalistas, Paine, Tocqueville**. Tradução: Leônidas Gontijo de Carvalho. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979c. (Os pensadores).

_____. **Escritos Políticos**. Tradução: Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Ibrasa, 1964g.

_____. **[From Thomas Jefferson to the Abbé Arnoux]**. Destinatário: Abbé Arnoux. Paris, 19 July 1789a. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=Arnoux%20Recipient%3A%22Arnoux%2C%20Abb%C3%A9%22&s=1111311111&r=3>. Acesso em: 29 abr. 2018.

_____. **[From Thomas Jefferson to Adamantios Coray]**. Destinatário: Adamantios Coray. Monticello, 31 October 1823a. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=Adamantios%20Coray%20Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22%20Recipient%3A%22Coray%2C%20Adamantios%22&s=1111311111&r=1>. Acesso em: 30 abr. 2018.

_____. **[From Thomas Jefferson to Alexander Humboldt]**. Destinatário: Alexander Humboldt. Monticello, 13 June 1817b. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/03-11-02-0361>. Acesso em: 12 out. 2018.

_____. **[From Thomas Jefferson to Chastellux]**. Destinatário: Chastellux. Paris, 7 June 1785a. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=chastellux%20Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22&s=1111311111&r=25>. Acesso em: 23 set. 2019.

_____. **[From Thomas Jefferson to Edmund Randolph]**. Destinatário: Edmund Randolph. Monticello, 18 August 1799. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/01-31-02-0142>. Acesso em: 6 de jan. 2018.

_____. **[From Thomas Jefferson to Edward Carrington]**. Destinatário: Edward Carrington. Paris, 16 January 1787. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/01-11-02-0047>. Acesso em: 21 jul. 2019.

_____. **[From Thomas Jefferson to François D'Ivernois]**. Destinatário: François D'Ivernois. Monticello, 6 February 1795. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=Fran%C3%A7ois%20%20Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22&s=1111311111&r=89>. Acesso em: 3 ago. 2019.

_____. **[From Thomas Jefferson to Henry Lee]**. Destinatário: Henry Lee. Monticello, 10 August 1824. Disponível em: <https://www.founders.archives.gov/?q=Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22%20Recipient%3A%22Lee%2C%20Henry%22&s=1111311111&r=16>. Acesso em: 8 ago. 2019.

_____. **[From Thomas Jefferson to Isaac McPherson]**. Destinatário: Isaac McPherson. Monticello, 13 August 1813a. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=Isaac%20McPherson%20Recipient%3A%22McPherson%2C%20Isaac%22&s=1111311111&r=1>. Acesso em: 24 abr. 2019.

_____. **[From Thomas Jefferson to James Heaton]**. Destinatário: James Heaton. Monticello, 20 May 1826. Disponível em:

<https://founders.archives.gov/?q=James%20Heaton%20Recipient%3A%22Heaton%2C%20James%22&s=1111311111&r=1>. Acesso em: 24 abr. 2019.

_____. [From Thomas Jefferson to James Madison]. Destinatário: James Madison. Paris, 12 January 1789b. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/01-14-02-0208>. Acesso em: 12 maio 2019.

_____. [From Thomas Jefferson to John Taylor]. Destinatário: John Taylor. Philadelphia, 4 June 1798. Disponível em: <https://founders.archives.gov/documents/Jefferson/01-30-02-0280>. Acesso em: 24 abr. 2019.

_____. [From Thomas Jefferson to Marquis de Lafayette]. Destinatário: Marquis de Lafayette. Monticello, 4 November 1823b. Disponível em: <https://www.founders.archives.gov/?q=Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22%20Recipient%3A%22Lafayette%2C%20Marie-Joseph-Paul-Yves-Roch-Gilbert%20du%20Motier%2C%20marquis%20de%22&s=1111311111&r=69>. Acesso em: 29 maio. 2019.

_____. [From Thomas Jefferson to William Roscoe]. Destinatário: William Roscoe. Monticello, 27 December 1820. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=William%20Roscoe%20Recipient%3A%22Roscoe%2C%20William%22&s=1111311111&r=2>. Acesso em: 12 ago. 2019.

_____. [From Thomas Jefferson to Thomas Lomax]. Destinatário: Thomas Lomax. Monticello, 12 March 1799. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=Thomas%20Lomax%20Recipient%3A%22Lomax%2C%20Thomas%22&s=1111311111&r=1>. Acesso em: 11 jul. 2017.

_____. [From Thomas Jefferson to Thomas Walker]. Destinatário: Thomas Walker. Monticello, 25 September 1783. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=Thomas%20Walker%20Recipient%3A%22Walker%2C%20Thomas%22%20Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22&s=1111311111&r=3>. Acesso em: 15 jul. 2017.

_____. [From Thomas Jefferson to William Johnson]. Destinatário: William Johnson. Monticello, 12 June 1823b. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=William%20Johnson%20Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22%20Recipient%3A%22Johnson%2C%20William%22&s=1111311111&r=5>. Acesso em: 22 dez. 2018.

_____. **Notes on the State of Virginia**. New York: Harper & Row, 1964h.

_____. [Thomas Jefferson to Charles Yancey]. Destinatário: Charles Yancey. Monticello, 6 January 1816a. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=Charles%20Yancey%20Recipient%3A%22Yancey%2C%20Charles%22%20Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22&s=1111311111&r=7>. Acesso em: 24 set. 2018.

_____. [Thomas Jefferson to Isaac H. Tiffany]. Destinatário: Isaac H. Tiffany. Monticello, 4 April 1819. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=Isaac%20Tiffany%20Recipient%3A%22Tiffany%2C%20Isaac%20H.%22&s=1111311111&r=2>. Acesso em: 9 dez. 2017.

_____. [Thomas Jefferson to Joseph C. Cabell]. Destinatário: Joseph C. Cabell. Monticello, 2 February 1816. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=%20Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22&s=1111311111&r=41&sr=Cabell>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. [Thomas Jefferson to Samuel Kercheval]. Destinatário: Samuel Kercheval. Monticello, 5 September 1816b. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=Samuel%20Kercheval%20Recipient%3A%22Kercheval%2C%20Samuel%22%20Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22&s=1111311111&r=4>. Acesso em: 7 maio 2019.

_____. [To John Adams from Thomas Jefferson]. Destinatário: John Adams. Paris, 28 September 1787. Disponível em: <https://founders.archives.gov/?q=John%20Adams%20Recipient%3A%22Adams%2C%20John%22%20Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22&s=1111311111&r=138>. Acesso em: 23 maio 2017.

_____. [To John Adams from Thomas Jefferson]. Destinatário: John Adams. Monticello, 27 June 1813. Disponível em: <https://www.founders.archives.gov/?q=Author%3A%22Jefferson%2C%20Thomas%22%20Recipient%3A%22Adams%2C%20John%22&s=1111311111&r=215>. Acesso em: 23 maio 2017.

JOHANN, Maria R. **Hannah Arendt e o amor mundi**: elementos para pensar o ensino de arte em uma escola republicana. Ijuí: Ed. Unijui, 2014. (Coleção Linguagem, educação e cidadania, v. 30).

JUNQUEIRA, Mary Anne. **Estados Unidos**: Estado Nacional e Narrativa da Nação (1776-1900). 2. ed. São Paulo: Edusp, 2018.

KANT, Immanuel. Resposta à Pergunta: “O Que é Esclarecimento? ”. *In*:_____. **Textos seletos**. Tradução: Floriano de Souza Fernandes. Organização: Emmanuel Carneiro Leão Petrópolis: Vozes, 1974.

KETCHAM, Ralph. The education of those who govern. *In*: GILREATH, James (org.). **Thomas Jefferson and the Education of a Citizen**. Honolulu: Library of Congress: University Press of the Pacific Hawai, 1999.

LINCOLN, Abraham. **The Writings os Abraham Lincoln**. New York: A. B. Lapsley, 1906.

LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância. Segundo tratado sobre o governo. Ensaio sobre o entendimento humano**. Tradução: Anoar Aiex e Jacy Monteiro. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os pensadores).

_____. **Two Treatises of Government**. New York: The Library of Liberal Arts, 1979.

MAAMARI, Adriana Mattar. **A instrução pública e os princípios de igualdade, liberdade e humanidade em Condorcet**. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

_____. As crenças na razão. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, n. 104, ano 9, p. 26-29, maio 2014.

_____. A fundamentação filosófica da escola republicana. **Revista Contexto & Educação**, Ijuí, ano XXIV, p. 59-81, dez. 2009.

_____. **A República e a Democracia em Thomas Paine**. Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MAIER, Pauline. **American Scripture: making the declaration of Independence**. New York: Vintage Books, 1997.

MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. Brasília: UNB, 1984.

MALONE, Dumas. **Jefferson and his time**. Boston: University of Virginia Press, 1962. 3 v.

MASON, George. **The Virginia Declaration of Rights**. Richmond: Library of Virginia. Disponível em: <https://edu.lva.virginia.gov/dbva/files/original/a979048b0df36e6b22c5241f6fb06216.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019.

MCCOLLEY, Robert. **Slavery and Jeffersonian Virginia**. Urbana: University of Illinois Press, 1964.

MILL, John Stuart. On Liberty. In: HUTCHINS, Robert Maynard (ed.). **The Federalist**. Chicago: Encyclopedia Britannica, 1952. (Great books of the Western World: American State Papers, n. 43).

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

NASCIMENTO, Milton; SOUZA, Maria das G. **Iluminismo: a revolução das Luzes**. São Paulo: Ática, 1998.

NOTES ON THE STATE OF VIRGINIA. Richmond, 2010. 1 fotografia. Disponível em: <https://archive.org/details/notesonstateofvi01jeff/page/2/mode/2up>. Acesso em: 1 fev. 2019.

NOVAES. Adauto (org.). **Tempo e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 177.

O'GORMAN, Edmundo. **A Invenção da América**. Tradução: Ana Maria M. Corrêa e Manoel L. Belloto. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

PAINE, Thomas. **Common Sense**. London: Pelican Classics, 1976.

_____. **O Senso comum e a crise**. Brasília: Editora da UnB, 1982.

PAINE, Thomas *et al.* **Senso Comum**. 2. edição. São Paulo: Abril cultural, 1979. (Os pensadores, v. XX).

PAPAVERO, N.; TEIXEIRA, D. M.; LLORENTE-BOUSQUETS, J. **História da biogeografia no período pré-evolutivo**. São Paulo: FAPESP, 1997.

PAUW, Linda. **Grant, Founding Mothers Womem of America in the Revolutionary Era**. Boston: Houghton Mifflin Company, 1976.

RAGOSTA, John. Virginia Statute for Religious Freedom. **Monticello**, Monticello, 21 feb. 2018. Disponível em: <https://www.monticello.org/site/research-and-collections/virginia-statute-religious-freedom>. Acesso em: 13 nov. 2019.

RANDALL, Henry S. **The life of Thomas Jefferson**. New York: Forgotten Books, 1958. 3 v.

RIBEIRO, Renato Janine. Democracia versus república: a questão do desejo nas lutas sociais. *In*: BIGNOTTO, Newton (org.). **Pensar a república**. Belo Horizonte: UFMG, 2000. p. 13-25.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Confissões**. São Paulo: Edipro, 2008.

_____. Os Pensadores: Rosseau. Tradução: Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973. v. XXIV.

SANT'ANNA, Norma C. Meyer. **A Influência de Thomas Jefferson na Independência do Brasil**. Brasília: Horizontes, [1973].

SAHD, L. F. Hugo Grotius: direito natural e dignidade. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, v. 2, n. 15, p. 181-192, dez. 2009.

SCHÜLER, Donaldo. **Refabular Esopo**. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2004.

SILVA, Sidney Reinaldo da. **Instrução pública e formação moral: a gênese do sujeito liberal segundo Condorcet**. Campinas: Autores Associados, 2004.

SOUZA, Maria das Graças de. Apresentação. *In*: CONDORCET. **Cinco memórias sobre a instrução pública**. São Paulo: Editora Unesp, 2008. p. 7-14.

_____. O pensamento político na *Enciclopédia*. In: D'ALEMBERT, Jean le Rond; DIDEROT, Denis. **Enciclopédia**. Organização: Maria das Graças de Souza e Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Unesp, 2015. p. 9-24. v. 4.

THE VIRGINIA DECLARATION OF RIGHTS. Richmond: Library of Virginia, [20--?]. Disponível em: <https://edu.lva.virginia.gov/dbva/files/original/a979048b0df36e6b22c5241f6fb06216.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019.

THE UNIVERSITY OF VIRGINIA. National Park Service, [s. /], 2019. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.nps.gov/articles/thomas-jefferson-s-plan-for-the-university-of-virginia-lessons-from-the-lawn-teaching-with-historic-places.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

TOCQUEVILLE, A. de. **A Democracia na América**. São Paulo: Edusp, 1988.

UNITED STATES OF AMERICA. **Declaration of Causes and Necessity for Taking up Arms, July 6, 1775**. Washington: Library of Congress, [20--?]. Disponível em: <http://www.loc.gov/teachers/classroommaterials/presentationsandactivities/presentations/timeline/amrev/shots/arms.html>. Acesso em: 9 mar. 2019.

UNITED STATES SENATE. **Constitution of the Republic of the United States of America**. Washington, [20--?]. Disponível em: https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution. Acesso em: 16 jun. 2018

VEJA. O gênio americano. **Veja**, São Paulo, ed. especial, p. 3-5, mar. 2008. Disponível em: <http://www.veja.abril.com.br/especiais/1808/entrevista>. Acesso em: 27 fev. 2018.

VIRGINIA MUSEUM OF HISTORY & CULTURE. Thomas Jefferson and the Virginia Statute for religious freedom. **Virginia history explorer**, Richmond, [20--?]. Disponível em: <https://www.virginiahistory.org/collections-and-resources/virginia-history-explorer/thomas-jefferson>. Acesso em: 5 mar. 2018.

WEFFORT, Francisco C. (org.) **Jefferson, Federalistas, Paine, Tocqueville**. Tradução: Leônidas Gontijo de Contigo de Carvalho. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. v. I. (Os pensadores)

WILSON, Douglas L. Thomas Jefferson's Early Notebooks. **The William and Mary Quarterly**, Williamsburg, v. 42, n. 4, oct. 1985.

WINTHROP D., Jordan. **White over black**: American attitudes toward the negro, 1550-1812. Chapel Hill: UNC Press, 1968.

WOOD, Gordon S. **A Revolução Americana**. Tradução: Michel Teixeira. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

WOOTEN, Cecil W. **Cicero's Philippics and their Demosthenic model**. London: University of North Carolina Press, 1983.

WORLD DIGITAL LIBRARY. **Declaration of Independence**. Washington, 2016. 1 folha, 47x38 centímetros. Disponível em: <https://www.wdl.org/pt/item/109/#q=thomas+jefferson&qia=pt>. Acesso em: 26 jul. 2017.